

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 102, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 450/2024
OF 471/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6456, de 20 de novembro de 2019, que renova a permissão outorgada à Sociedade Radiofônica Century Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Terenos, Estado do Mato Grosso do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 450

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 6.456, de 20 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2019, que renova, a partir de 4 de abril de 2018, a permissão outorgada à Sociedade Radiofônica Century Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Terenos, Estado do Mato Grosso do Sul.

Brasília, 1º de julho de 2024.

EM nº 00556/2023 MCOM

Brasília, 6 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.015073/2018-54, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 27346/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 01292/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.456, de 20 de novembro de 2019, publicada em 2 de dezembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de abril de 2018, a permissão outorgada à SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA (CNPJ nº 04.965.691/0001-19), nos termos da Portaria nº 967, datada em 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 358, de 2007, publicado em 26 de novembro de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Terenos, estado do Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

PORTRARIA N° 6.456/2019/SEI-MCTIC DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Renovar a permissão outorgada à Sociedade Radiofônica Century Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Terenos, estado do Mato Grosso do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com os arts. 19, III, e 25, II, da Medida Provisória n.º 870, de 1 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1 de janeiro de 2019, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.015073/2018-54, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 27.346/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1.292/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, e no Despacho Interno CGPO 3752517, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de abril de 2018, a permissão outorgada à Sociedade Radiofônica Century Ltda. (CNPJ nº 04.965.691/0001-19), nos termos da Portaria nº 967, de 20 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 358, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Terenos, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 471/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.456, de 20 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2019, que renova, a partir de 4 de abril de 2018, a permissão outorgada à Sociedade Radiofônica Century Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Terenos, Mato Grosso do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/07/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5862866** e o código CRC **B62C168A** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.015073/2018-54

SEI nº 5862866

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 46847/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 01250.015073/2018-54.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/12/2019, às 12:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4936104** e o código CRC **A2563D05**.

Referência: Processo nº 01250.015073/2018-54

SEI nº 4936104

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:

SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA

CNPJ: 04.965.691/0001-19

CEP da
sede: 79100-210

Endereço da sede:

Travessa Padial, nº 140 – Bairro Vila Duque de Caxias

E-mail de contato: lcfacritica@gmail.com

em frequência modulada

em ondas curtas

em ondas médias

em ondas tropicais

Serviço a ser renovado:

Radiodifusão sonora

Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação:

04/04/2018 a 04/04/2028.

Localidade da renovação: TERENOS

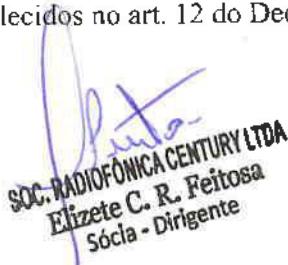
UF : MS

Eu, **ELIZETE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES FEITOSA**, inscrita no CPF sob o nº 181.919.911-87, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;


SOC. RADIOFÔNICA CENTURY LTDA
Elizete C. R. Feitosa
Sócia - Dirigente

Requerimento de Renovação de Outorga - págs. 1

- MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GOVERNO FEDERAL
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato que possa assegurar imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

[Assinatura]
SOC. RADIODIFUSÃO CENTURY LTDA
Elizete C. R. Feitosa
Sócia - Dirigente

Assinatura do representante legal



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

NIRE

CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/03/2002
SOB O NÚMERO: 54200750326
Protocolo: 02/016488-2

Documentos autorizados, Corrente
- 2704

Nivaldo Domingos da Rocha
SECRETÁRIO GERAL



02/016488-2
25 MAR 2002



ILMR SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

NOME: SOCIEDADE RADIODÔNICA CENTURY LTDA.

(Da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. S^a o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRÍÇÃO DO ATO / EVENTO
1	001			CONSTITUIÇÃO/CONTRATO -
CADASTRADO EM 26 MAR 2002				
CONFIRMADO EM / / POR				
DIGITALIZADO EM / / POR				

(Vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

CAMPO GRANDE/MS

Local

25.03.2002
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: SOLINDO MEDEIROS E SILVA

Assinatura:

Telefone de contato: 383-1892

2- UNO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM *Mbular, Louiz Carlos, Jose, Florindo* SIM *BIZETE OR,*
Century Mover's Ltda Motos e automove
rocos

Processo em ordem.
À decisão.

Data

NAO 26.03.2002 *Correlativa* NAO 26 MAR 2002 *afetiva*

Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2^a Exigência

3^a Exigência

4^a Exigência

5^a Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

26 MAR 2002

Gláucio L. Montenegro - Presidente

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2^a Exigência

3^a Exigência

4^a Exigência

5^a Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal
Presidente da _____, Turno _____

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIODÔNICA CENTURY LTDA, Nire 54200750326, foi deferido e arquivado sob o nº 54200750326 em 26/03/2002. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103880 e o código de segurança dInLC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA.

CONTRATO SOCIAL

JUCEMS

UBILAR IVAN MACHADO OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.596.011, SSP/SP e do CPF nº. 005.190.918-92, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Arthur Jorge, nº. 1367, Apto. 1102, Centro, CEP 79010-210;

ELIZETE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES FEITOSA, brasileira, casada, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº. 483.709, SSP/MS e do CPF nº. 181.919.911-87, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Marechal Cândido Mariano Rondon, nº. 2293, Apto. 13, Edifício Lion, Centro, CEP 79002-204;

JOSÉ JOSINO DE ANDRADE NETO, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº. 760.443, SSP/MS e do CPF nº. 303.488.978-04, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Eduardo Santos Pereira, nº. 2772, Santa Fé, CEP 79021-040;

FLORINDO MITUO GONDO, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade RG nº. 128.161, SSP/MT e do CPF nº. 490.489.378-68, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Sergipe, nº. 1567, Vila Célia, CEP 79022-380.

RESOLVEM, por este instrumento e na melhor forma de Direito, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo Decreto nº. 3708 de 10 de janeiro de 1.919 e da legislação reguladora das sociedades mercantis e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação de **SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA.**, e se regerá pelo presente contrato e pelas normas e leis que lhes forem aplicáveis notadamente pelo Decreto nº. 3.708, de 10 de janeiro de 1.919 e subsidiariamente pela Lei nº. 6.404, de dezembro de 1.976.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Euclides da Cunha, 1848, Sala 04, Santa Fé, CEP: 79021-200, ficando eleito o fôro desta Comarca para qualquer ação fundada no presente contrato.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA, Nire 54200750326, foi deferido e arquivado sob o nº 54200750326 em 26/03/2002. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103880 e o código de segurança dnLC. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objetivo da sociedade será:

- a) Dedicação à execução de Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens (Televisão), bem como execução de Serviços de Telecomunicações em Geral, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, nesta e/ou outras localidades, quando autorizadas pelo Poder Concedente;
- b) A execução de serviços de radiodifusão terá finalidade educativa, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente a exploração de publicidade, propaganda comercial ou institucional para satisfazer os encargos da Sociedade e de sua expansão sempre de acordo com as disposições do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

JUCEMS

CLÁUSULA QUARTA

O início das operações em nome da sociedade será na data da assinatura deste contrato e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

CLÁUSULA QUINTA

O capital social integralizado neste ato em moeda corrente nacional é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada um, e assim distribuídas entre os quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
Ubilal Ivan Machado Oliveira	10.000	10.000,00	25,0
Elizete da Conceição Rodrigues Feitosa	10.000	10.000,00	25,0
José Josino de Andrade Neto	10.000	10.000,00	25,0
Florindo Mituo Gondo	10.000	10.000,00	25,0

Parágrafo Primeiro

A responsabilidade dos quotistas é limitada à importância total do Capital Social, nos termos do Artigo 2º. "in fine" do Decreto nº. 3.708, de 10 de janeiro de 1.919

Parágrafo Segundo

As quotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
 Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA, Nire 54200750326, foi deferido e arquivado sob o nº 54200750326 em 26/03/2002. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103880 e o código de segurança dnLC. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

contratual, bem como qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Parágrafo Terceiro

Pessoas jurídicas pertencentes exclusiva e nominalmente a brasileiros poderão fazer parte da sociedade, através da participação de capital sem direito de voto, cuja totalidade não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social.

Parágrafo Quarto

As quotas serão sempre, subscritas por brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida.

CLÁUSULA SEXTA

As quotas do capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos quotistas, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência ao(s) quotista(s) que queira(m) adquiri-las.

CAPÍTULO III

CLÁUSULA SÉTIMA

A gerência, administração e o uso da denominação social, serão exercidos pelos quotistas, indiferentemente, em conjunto de dois, sendo-lhes entretanto, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade.

Parágrafo Primeiro

Aos quotistas, com designação de Diretores compete, cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais, tendo poderes que a lei lhes outorga para assegurar o funcionamento regular da sociedade, ficando, outrossim, investidos das faculdades que ora lhes são atribuídas:

- transigir, acordar, renunciar, desistir, confessar dívidas ou firmar compromissos;
- alienar, adquirir ou nomear bens, conferir direitos;
- constituir mandatários ou procuradores, especificando nos instrumentos de procura, a vigência, os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo Segundo

A responsabilidade pela administração e orientação intelectual será sempre privativa de brasileiros natos.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA, Nire 54200750326, foi deferido e arquivado sob o nº 54200750326 em 26/03/2002. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C161000103880 e o código de segurança dnLC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

CLÁUSULA OITAVA

Os quotistas terão direitos a uma retirada mensal a título de pro-labore, a ser fixada pelo consenso dos mesmos.

CAPÍTULO IV

CLÁUSULA NONA

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto em 31 de dezembro de cada ano, quando se levantar o correspondente Balanço Geral, que deverá ser submetido à apreciação de todos os quotistas.

Parágrafo único

O primeiro exercício social iniciar-se-á em 01 de abril de 2.002 e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2.002.

CLÁUSULA DÉCIMA

Aprovado o Balanço, os lucros terão a destinação que for determinada pela maioria dos quotistas, havendo Prejuízos, os mesmos ficarão em suspenso na contabilidade para serem compensados no(s) exercício(s) subsequente(s).

Parágrafo único

A qualquer tempo, por decisão da maioria dos quotistas, nos termos da Cláusula Décima Segunda (12^a), poder-se-á, obedecidas às prescrições legais, levantar Balanços periódicos, cujos lucros porventura verificados e havendo numerário disponível, serão partilhados entre os quotistas, por antecipação, proporcionalmente às quotas de cada um deles.

CAPÍTULO V

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Contrato Social poderá ser alterado, no todo ou em parte, por deliberação da maioria dos quotistas, calculada em relação à totalidade do Capital.

Parágrafo primeiro

O instrumento de alteração do Contrato Social será assinado, necessariamente, por quotistas que representem a maioria absoluta acima referida. Havendo quotistas divergentes ou ausentes, constará do instrumento de alteração essa circunstância,



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
 Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA, Nire 54200750326, foi deferido e arquivado sob o nº 54200750326 em 26/03/2002. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103880 e o código de segurança dnLC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

para fins de arquivamento no Registro Comercial e ressalva dos direitos do interessado.

Parágrafo segundo

Assiste ao quotista que divergir de alteração do Contrato Social, a faculdade de retirar-se da sociedade mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, desde que as reclame à sociedade no prazo de 30 (trinta) dias da data do arquivamento da Alteração no Registro Comercial, através de Notificação Judicial ou Extrajudicial.

Parágrafo Terceiro

Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

É reconhecido aos quotistas representando a maioria absoluta do Capital Social, direito de promoverem, mediante simples alteração do Contrato Social, a exclusão do quotista culpado de grave violação dos deveres societários.

Parágrafo único

Considera-se grave violação dos deveres societários, para efeito deste artigo:

- a – abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;
- b – concorrência desleal à sociedade;
- c – infração ou falta de exato cumprimento dos deveres de quotistas ou administrador;
- d – decretação de falência, concordata ou instauração de concurso de credores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento de qualquer quotista, incapacidade ou vontade unilateral deles. Em caso de falecimento ou de incapacidade, os demais quotistas nos termos da Cláusula Décima Segunda deste Contrato Social, decidirão pelo ingresso ou não dos herdeiros na sociedade, e, em caso de decidirem pelo não ingresso deles, o pagamento de suas quotas será feita a base de 20% (vinte por cento) a vista e o restante em 12 (doze) prestações mensais, consecutivas, iguais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, sobre o saldo devedor. Para apuração dos haveres dos quotistas, levantar-se-á Balanço, no prazo de 30 (trinta) dias.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA, Nire 54200750326, foi deferido e arquivado sob o nº 54200750326 em 26/03/2002. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103680 e o código de segurança dnlC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

Parágrafo único

O valor do reembolso das quotas do quotista falecido, regirante ou excluído será determinado pela divisão do Ativo líquido da sociedade pelo número de quotas do Capital Social, na proporção do último Balanço aprovado e atendida a porcentagem de realização verificada, efetuando-se o pagamento da maneira acima disposta e contando-se o prazo a partir do falecimento, notificação ou registro da Alteração respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente Contrato Social obriga não só os contratantes, como também os herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

De conformidade com o que dispõe o Artigo nº. 12, em seu parágrafo 6º., do Decreto-Lei nº. 236, de 28 de fevereiro de 1967, a sociedade não poderá transferir direta ou indiretamente a concessão ou permissão que lhe for outorgada, sem estar previa e devidamente autorizada pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A sociedade observará, com o rigor que impõe, Decretos, Leis, Regulamentos, Portarias, Normas e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações, ANATEL ou de seus demais órgãos competentes ou em vigor e referentes à legislação de radiodifusão sonora em geral ou de sons e imagens (televisão).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A sociedade não poderá deter concessões e ou permissões para executar os Serviços da Radiodifusão Sonora em geral e de Sons e Imagens (televisão) no País, além dos limites fixados pelo Artigo 12 do Decreto-Lei nº. 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A sociedade se compromete a manter em seu quadro funcional um número mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros natos.



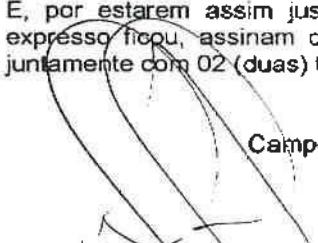
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
 Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA, Nire 54200750326, foi deferido e arquivado sob o nº 54200750326 em 26/03/2002. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103880 e o código de segurança dnLC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os quotistas, qualificados no preâmbulo deste instrumento, declaram sob as penas da lei que não estão condenados em nenhum crime que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

E, por estarem assim justos e contratados e de acordo com tudo o que aqui expresso ficou, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Campo Grande/MS, 20 de março de 2.002.


UBILAR IVAN MACHADO OLIVEIRA

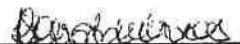

ELIZETE DA CONCEIÇÃO R. FEITOSA


JOSÉ JOSINO DE ANDRADE NETO

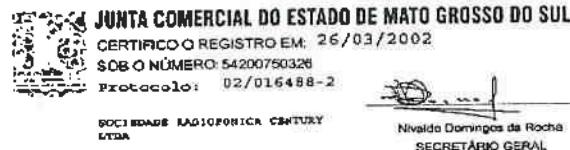

FLORINDO MITUO GONDO

Testemunhas:


Solindo Medeiros e Silva
CPF nº. 026.419.413-68
RG nº. 105.593 SSP/MS


Carmeline Silva Medeiros
CPF nº. 905.699.381-04
RG nº. 1.035.970 SSP/MS

VISTO: AFRÂNIO KOUTICHI NAKAGAWA
OAB/MS - 5842



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIODIFONICA CENTURY LTDA, Nire 54200750326, foi deferido e arquivado sob o nº 54200750326 em 26/03/2002. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103880 e o código de segurança dnlC. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos de Rocha - Secretário-Geral.



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

NIRE (de sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
54200750326	206-2 (vide Tabela 1)	

Nº DO PROTOCOLO: 02/017238-9

JUCEMS / 04 ABR. 2002

Barcode

02/017238-9

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SOCIEDADE RADIFONICA CENTURY LTDA.
NOME: _____
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sº o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRICAÇÃO DO ATO / EVENTO
03	002			ALTERAÇÃO
		021		ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOVE EMPRESARIAL) 3º

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio.

Nome: SOLINDO MEDEIROS E SILVA

Assinatura:

Telefone de contato: 383-1892

CAMPO GRANDE/MS

Local:
04, 04, 02
Data:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(is) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem.
A decisão.

CADASTRADO EM 05 ABR 2002 13
CONFERIDO EM 05 ABR 2002
ENCERRADO EM 05 ABR 2002

Data

NÃO

Data

Responsável

NAO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

1

3ª Exigência

1

4ª Exigência

1

5ª Exigência

1

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

05 ABR 2002

Presidente da Junta
Assessor 1
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

1

3ª

1

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

4ª

1

Processo indeferido. Publique-se.

5ª

1

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/04/2002
SOB O NÚMERO: 54119493
Protocolo: 02/017238-9
Empresa: 54 2 0075032 6
SOCIEDADE RADIFONICA CENTURY
LTDA

Nivaldo Domingos da Rocha
SECRETÁRIO GERAL

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIFONICA CENTURY LTDA, Nire 54200750326, foi deferido e arquivado sob o nº 54119493 em 05/04/2002. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103880 e o código de segurança dnlC. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

UBILAR IVAN MACHADO OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.596.011, SSP/SP e do CPF nº. 005.190.918-92, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Arthur Jorge, nº. 1367, Apto. 1102, Centro, CEP 79010-210;

ELIZETE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES FEITOSA, brasileira, casada, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº. 483.709, SSP/MS e do CPF nº. 181.919.911-87, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Marechal Cândido Mariano Rondon, nº. 2293, Apto. 13, Edifício Lion, Centro, CEP 79002-204;

JOSÉ JOSINO DE ANDRADE NETO, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº. 760.443, SSP/MS e do CPF nº. 303.488.978-04, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Eduardo Santos Pereira, nº. 2772, Santa Fé, CEP 79021-040;

FLORINDO MITUO GONDO, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade RG nº. 128.161, SSP/MT e do CPF nº. 490.489.378-68, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Sergipe, nº. 1567, Vila Célia, CEP 79022-380.

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, que na qualidade de únicos sócios quotistas da **SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, que gira sob a razão social de **SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA.**, com sede em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Euclides da Cunha, 1848, Sala 04, Santa Fé, CEP: 79021-200 com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o nº. 54200750326, em 26/03/2002, e inscrita no CNPJ sob o nº. 04.965.691/0001-19, resolvem de comum acordo, alterar o seu contrato social, conforme cláusulas e condições adiante enunciadas:

1. MUDANÇA NA GERÊNCIA

A sociedade será administrada e gerenciada pelos sócios **JOSÉ JOSINO DE ANDRADE NETO** e **FLORINDO MITUO GONDO**, que assinarão em conjunto.

Em virtude das alterações constantes deste instrumento e das alterações contratuais anteriormente arquivadas, decidem os sócios **CONSOLIDAR NESTE ÚNICO INSTRUMENTO O CONTRATO SOCIAL** da sociedade, readaptando e renumerando suas cláusulas, as quais passam de ora em diante a ter a seguinte redação:

W G F



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA, Nire 54200750326, foi deferido e arquivado sob o nº 54119493 em 05/04/2002. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103880 e o código de segurança dnLC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

CONTRATO SOCIAL
JUCEMS

CAPÍTULO I

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação de **SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA.**, e se regerá pelo presente contrato e pelas normas e leis que lhes forem aplicáveis notadamente pelo Decreto nº. 3.708, de 10 de janeiro de 1.919 e subsidiariamente pela Lei nº. 6.404, de dezembro de 1.976.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Euclides da Cunha, 1848, Sala 04, Santa Fé, CEP: 79021-200, ficando eleito o fôro desta Comarca para qualquer ação fundada no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objetivo da sociedade será:

- Dedicação à execução de Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens (Televisão), bem como execução de Serviços de Telecomunicações em Geral, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, nesta e/ou outras localidades, quando autorizadas pelo Poder Concedente;
- A execução de serviços de radiodifusão terá finalidade educativa, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente a exploração de publicidade, propaganda comercial ou institucional para satisfazer os encargos da Sociedade e de sua expansão sempre de acordo com as disposições do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CLÁUSULA QUARTA

O inicio das operações em nome da sociedade foi em 20/03/2002 e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
 Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA, Nire 54200750326, foi deferido e arquivado sob o nº 54119493 em 05/04/2002. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103880 e o código de segurança dnLC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

CAPÍTULO III ACIEMS

CLÁUSULA QUINTA

O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada um, e assim distribuídas entre os quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
Ubilar Ivan Machado Oliveira	10.000	10.000,00	25,0
Elizete da Conceição Rodrigues Feitosa	10.000	10.000,00	25,0
José Josino de Andrade Neto	10.000	10.000,00	25,0
Florindo Mituo Gondo	10.000	10.000,00	25,0

Parágrafo Primeiro

A responsabilidade dos quotistas é limitada à importância total do Capital Social, nos termos do Artigo 2º, "in fine" do Decreto nº. 3.708, de 10 de janeiro de 1.919

Parágrafo Segundo

As quotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Parágrafo Terceiro

Pessoas jurídicas pertencentes exclusiva e nominalmente a brasileiros poderão fazer parte da sociedade, através da participação de capital sem direito de voto, cuja totalidade não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social.

Parágrafo Quarto

As quotas serão sempre, subscritas por brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida.

CLÁUSULA SEXTA

As quotas do capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos quotistas, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência ao(s) quotista(s) que queira(m) adquiri-las.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
 Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA, Nire 54200750326, foi deferido e arquivado sob o nº 54119493 em 05/04/2002. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103880 e o código de segurança dnLC. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

CAPÍTULO III

CLÁUSULA SÉTIMA

A gerência, administração e o uso da denominação social, serão exercidos pelos quotistas **JOSÉ JOSINO DE ANDRADE NETO** e **FLORINDO MITOU GONDO**, que assinarão em conjunto, sendo-lhes entretanto, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade.

Parágrafo Primeiro

Aos quotistas, com designação de Diretores compete, cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais, tendo poderes que a lei lhes outorga para assegurar o funcionamento regular da sociedade, ficando, outrrossim, investidos das faculdades que ora lhes são atribuídas:

- transigir, acordar, renunciar, desistir, confessar dívidas ou firmar compromissos;
- alienar, adquirir ou nomear bens, conferir direitos;
- constituir mandatários ou procuradores, especificando nos instrumentos de procuração, a vigência, os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo Segundo

A responsabilidade pela administração e orientação intelectual será sempre privativa de brasileiros natos.

CLÁUSULA OITAVA

Os quotistas terão direitos a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada pelo consenso dos mesmos.

CAPÍTULO IV

CLÁUSULA NONA

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto em 31 de dezembro de cada ano, quando se levantarão o correspondente Balanço Geral, que deverá ser submetido à apreciação de todos os quotistas.

Parágrafo único

O primeiro exercício social iniciar-se-á em 01 de abril de 2.002 e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2.002.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
 Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA, NIRE 54200750326, foi deferido e arquivado sob o nº 54119493 em 05/04/2002. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103880 e o código de segurança dnLC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

Aprovado o Balanço, os lucros terão a destinação que for determinada pela maioria dos quotistas, havendo Prejuízos, os mesmos ficarão em suspense na contabilidade para serem compensados no(s) exercício(s) subsequente(s).

Parágrafo único

A qualquer tempo, por decisão da maioria dos quotistas, nos termos da Cláusula Décima Segunda (12º), poder-se-á, obedecidas às prescrições legais, levantar Balanços periódicos, cujos lucros porventura verificados e havendo numerário disponível, serão partilhados entre os quotistas, por antecipação, proporcionalmente às quotas de cada um deles.

CAPÍTULO V

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Contrato Social poderá ser alterado, no todo ou em parte, por deliberação da maioria dos quotistas, calculada em relação à totalidade do Capital.

Parágrafo primeiro

O instrumento de alteração do Contrato Social será assinado, necessariamente, por quotistas que representem a maioria absoluta acima referida. Havendo quotistas divergentes ou ausentes, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para fins de arquivamento no Registro Comercial e ressalva dos direitos do interessado.

Parágrafo segundo

Assiste ao quotista que divergir de alteração do Contrato Social, a faculdade de retirar-se da sociedade mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, desde que as reclame à sociedade no prazo de 30 (trinta) dias da data do arquivamento da Alteração no Registro Comercial, através de Notificação Judicial ou Extrajudicial.

Parágrafo Terceiro

Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

É reconhecido aos quotistas representando a maioria absoluta do Capital Social, direito de promoverem, mediante simples alteração do Contrato Social, a exclusão do quotista culpado de grave violação dos deveres societários.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
 Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA, Nire 54200750326, foi deferido e arquivado sob o nº 54119493 em 05/04/2002. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103880 e o código de segurança dnLC. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

Parágrafo único

Considera-se grave violação dos deveres societários, para efeito deste artigo:

- a – abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;
- b – concorrência desleal à sociedade;
- c – infração ou falta de exato cumprimento dos deveres de quotistas ou administrador;
- d – decretação de falência, concordata ou instauração de concurso de credores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento de qualquer quotista, incapacidade ou vontade unilateral deles. Em caso de falecimento ou de incapacidade, os demais quotistas nos termos da Cláusula Décima Segunda deste Contrato Social, decidirão pelo ingresso ou não dos herdeiros na sociedade, e, em caso de decidirem pelo não ingresso deles, o pagamento de suas quotas será feita a base de 20% (vinte por cento) a vista e o restante em 12 (doze) prestações mensais, consecutivas, iguais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, sobre o saldo devedor. Para apuração dos haveres dos quotistas, levantar-se-á Balanço, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único

O valor do reembolso das quotas do quotista falecido, retirante ou excluído será determinado pela divisão do Ativo Líquido da sociedade pelo número de quotas do Capital Social, na proporção do último Balanço aprovado e atendida a porcentagem de realização verificada, efetuando-se o pagamento da maneira acima disposta e contando-se o prazo a partir do falecimento, notificação ou registro da Alteração respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente Contrato Social obriga não só os contratantes, como também os herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

De conformidade com o que dispõe o Artigo nº. 12, em seu parágrafo 6º, do Decreto-Lei nº. 236, de 28 de fevereiro de 1967, a sociedade não poderá transferir direta ou indiretamente a concessão ou permissão que lhe for outorgada, sem estar prévia e devidamente autorizada pelo Governo Federal.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
 Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA, NIRE 54200750326, foi deferido e arquivado sob o nº 54119493 em 05/04/2002. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103880 e o código de segurança dnlC. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A sociedade observará, com o rigor que impõe Decreto, Leis, Regulamentos, Portarias, Normas e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações, ANATEL ou de seus demais órgãos competentes ou em vigor e referentes à legislação de radiodifusão sonora em geral ou de sons e imagens (televisão).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A sociedade não poderá deter concessões e ou permissões para executar os Serviços da Radiodifusão Sonora em geral e de Sons e Imagens (televisão) no País, além dos limites fixados pelo Artigo 12 do Decreto-Lei nº. 236, de 28 de fevereiro de 1967.

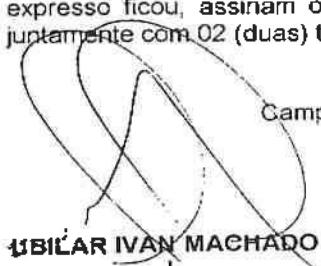
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A sociedade se compromete a manter em seu quadro funcional um número mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

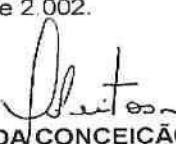
Os quotistas, qualificados no preâmbulo deste instrumento, declaram sob as penas da lei que não estão condenados em nenhum crime que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

E, por estarem assim justos e contratados e de acordo com tudo o que aqui expresso ficou, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.



NIVALDO IVAN MACHADO OLIVEIRA

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2.002.



ELIZETE DA CONCEIÇÃO R. FEITOSA



JOSÉ JOSINO DE ANDRADE NETO



FLORINDO MÍTUO GONDO



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
 Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA, Nire 54200750326, foi deferido e arquivado sob o nº 54119493 em 05/04/2002. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103880 e o código de segurança dnLC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

Testemunhas:

Solindo Medeiros e Silva
Solindo Medeiros e Silva
 CPF nº. 026.419.413-68
 RG nº. 105.593 SSP/MS

Carmeline Silva Medeiros
Carmeline Silva Medeiros
 CPF nº. 905.699.381-04
 RG nº. 1.035.970 SSP/MS



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
 Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA, Níra 54200750326, foi deferido e arquivado sob o nº 54119493 em 05/04/2002. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103880 e o código de segurança dnLC. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO
DO SUL

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) **54200750326.** CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA **204-2**
(vide Tabela 1)

Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE
AUXILIAR DO COMÉRCIO

03/049876-7

16 SET 2003

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

NOME: **SOCIEDADE RADIODIFONICA CENTURY LTDA**
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sa o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIPÇÃO DO ATO/EVENTO
002				ALTERAÇÃO
	021			ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) 2.2

(vide Instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

CAMPO GRANDE/MS

Local

25/08/2003

Data

Nome: **JOSE BOSINO DE ANDRADE NETO**

Assinatura:

Telefone de contato:

383-1892

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual (ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

CADASTRADO EM	16 SET 2003
CONFERIDO EM	
DIGITADO EM	

Processo em ordem.
À decisão

NAO **16 SET 2003**
Data Responsável

NAO _____ Data _____ Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

16 SET 2003

Adeilda Carvalho Seccid
Gestor de Atividades Institucionais
r. AW 380.505-01

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2º Exi

Processo deferido. Publique-se e arquive-se

3º Exigência

Processo indeferido. Publique-se.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/09/2003

SOB O NÚMERO: 54140737

Protocolo: 03/049876-7

Empresa: **54 2 0075032 6**

SOCIEDADE RADIODIFONICA

CENTURY LTDA

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA

SECRETARIO GERAL

Data

Vogal Presidente da Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

BRUFEL-318882



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIODIFONICA CENTURY LTDA, Nire 54200750326, foi deferido e arquivado sob o nº 54140737 em 16/09/2003. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103880 e o código de segurança dnLC. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA.

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

UBILAR IVAN MACHADO OLIVEIRA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 30/05/57, na cidade de Presidente Venceslau-SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.596.001-1, SSP/SP e do CPF nº. 005.190.918-92, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Artur Jorge, nº. 1367, Apto. 1102, Centro, CEP 79010210;

ELIZETE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES FEITOSA, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, comerciante, nascida em 31/01/58, na cidade de Campo Grande-MS, portador da Cédula de Identidade RG nº. 483.709, SSP/MS e do CPF nº. 181.919.911-87, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Marechal Cândido Mariano Rondon, nº. 2293, Apto. 13, Edifício Lion, Centro, CEP 79002-204;

JOSÉ JOSINO DE ANDRADE NETO, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, comerciante, nascido em 20/11/41, na cidade de Botucatu-SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 760.443, SSP/MS e do CPF nº. 303.488.978-04, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Eduardo Santos Pereira, nº. 2772, Santa Fé, CEP 79021-040;

FLORINDO MITUO GONDO, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador de empresa, nascido em 01/04/44, na cidade de Guaiçara-SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 128.161, SSP/MT e do CPF nº. 490.489.378-68, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Sergipe, nº. 1567, Vila Célia, CEP 79022-380.

Únicos sócios da empresa **SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA.**, com sede na Rua Euclides da Cunha, 1848, Sala 04, Santa Fé, em Campo Grande/MS, CEP: 79021-200, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54200750326, em 26/03/2002, e inscrita no CNPJ sob o nº. 04.965.691/0001-19, resolvem, assim, alterar o Contrato Social e alterações posteriores:

1. SAÍDA DE QUOTISTAS COM TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio **UBILAR IVAN MACHADO OLIVEIRA** possuidor de 10.000 (dez mil) quotas integralizadas, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), transfere as suas respectivas quotas para os sócios: **ELIZETE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES FEITOSA**, 3.334 (três mil, trezentas e trinta e quatro) quotas, no valor de R\$ 3.334,00 (três mil, trezentos e trinta e quatro reais); **JOSÉ JOSINO DE ANDRADE NETO**, 3.333 (três mil, trezentas e trinta e três) quotas, no valor de R\$ 3.333,00 (três mil, trezentos e trinta e três reais) e **FLORINDO MITUO GONDO**, 3.333 (três mil, trezentas e trinta e três) quotas, no valor de R\$ 3.333,00 (três mil, trezentos e trinta e três reais).



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA, Nire 54200750326, foi deferido e arquivado sob o nº 54140737 em 16/09/2003. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C161000103880 e o código de segurança dnlC. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

Neste ato, o sócio retirante, dá plena, geral e irrevogável quitação das quotas ora transferidas, nada tendo a reclamar a qualquer tempo dos sócios adquirentes e da respectiva sociedade.

2. CAPITAL SOCIAL ATUAL

Após as transferências supracitadas, o Capital Social permanece com o mesmo valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo totalmente integralizado, assim distribuídos entre os sócios:

- Elizete da Conceição Rodrigues Feitosa	13.334	13.334,00
- José Josino de Andrade Neto	13.333	13.333,00
- Florindo Mituo Gondo	<u>13.333</u>	<u>13.333,00</u>
	<u>40.000</u>	<u>40.000,00</u>

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

3. ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração caberá aos sócios **JOSÉ JOSINO DE ANDRADE NETO** e **FLORINDO MITUO GONDO**, em conjunto, com os poderes e atribuições de representá-la, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Em virtude das alterações constantes deste instrumento e das alterações contratuais anteriormente arquivadas, decidem os sócios **CONSOLIDAR NESTE ÚNICO INSTRUMENTO O CONTRATO SOCIAL** da sociedade, readaptando e renumerando suas cláusulas, as quais passam de ora em diante a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial **SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA, Nire 54200750326, foi deferido e arquivado sob o nº 54140737 em 16/09/2003. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103880 e o código de segurança dnLC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

A sociedade tem sede e domicílio na Rua Euclides da Cunha, 1848, Sala 04, Santa Fé, em Campo Grande/MS, CEP: 79021-200, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objetivo da sociedade é:

- Dedicação à execução de Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens (Televisão), bem como execução de Serviços de Telecomunicações em Geral, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, nesta e/ou outras localidades, quando autorizadas pelo Poder Concedente;
- A execução de serviços de radiodifusão terá finalidade educativa, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente a exploração de publicidade, propaganda comercial ou institucional para satisfazer os encargos da Sociedade e de sua expansão sempre de acordo com as disposições do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CLÁUSULA QUARTA

O início das atividades da sociedade foi em 20/03/2002 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

CLÁUSULA QUINTA

O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada um, e assim distribuídas entre os quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
Elizete da Conceição Rodrigues Feitosa	13.334	13.334,00	34,0
José Josino de Andrade Neto	13.333	13.333,00	33,0
Florindo Mituo Gondo	13.333	13.333,00	33,0

Parágrafo Primeiro

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
 Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA, Nire 54200750326, foi deferido e arquivado sob o nº 54140737 em 16/09/2003. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103880 e o código de segurança dnLC. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

JUCEMS

Parágrafo Segundo

As quotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Parágrafo Terceiro

Pessoas jurídicas pertencentes exclusiva e nominalmente a brasileiros poderão fazer parte da sociedade, através da participação de capital sem direito de voto, cuja totalidade não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social.

Parágrafo Quarto

As quotas serão sempre, subscritas por brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida.

CLÁUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais ficam assegurados, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CAPÍTULO III

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração caberá aos sócios JOSÉ JOSINO DE ANDRADE NETO e FLORINDO MITUO GONDO, em conjunto, com os poderes e atribuições de representá-la, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro

Aos quotistas, com designação de Diretores compete, cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais, tendo poderes que a lei lhes outorga para assegurar o



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA, Nire 54200750326, foi deferido e arquivado sob o nº 54140737 em 16/09/2003. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103680 e o código de segurança dnLC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

funcionamento regular da sociedade, ficando, outrossim, investidas das faculdades que ora lhes são atribuídas:

- a) transigir, acordar, renunciar, desistir, confessar dívidas ou firmar compromissos;
- b) alienar, adquirir ou nomear bens, conferir direitos;
- c) constituir mandatários ou procuradores, especificando nos instrumentos de procuração, a vigência, os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo Segundo

A responsabilidade pela administração e orientação intelectual será sempre privativa de brasileiros natos.

CLÁUSULA OITAVA

Os quotistas terão direitos a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada pelo consenso dos mesmos.

CAPÍTULO IV

CLÁUSULA NONA

O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, será levantado um balanço geral e demais demonstrações financeiras.

Parágrafo único

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os quotistas deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA

A critério dos quotistas e no atendimento da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de reservas de lucros, no critério legal ou, então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

Parágrafo único

A qualquer tempo, por decisão da maioria dos quotistas, nos termos da Cláusula Décima Segunda (12ª), poder-se-á, obedecidas às prescrições legais, levantar Balanços periódicos, cujos lucros porventura verificados e havendo numerário



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
 Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA, Nire 54200750326, foi deferido e arquivado sob o nº 54140737 em 16/09/2003. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103880 e o código de segurança dnLC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

disponível, serão partilhados entre os quotistas, por antecipação proporcionalmente às quotas de cada um deles.

CAPÍTULO V

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Contrato Social poderá ser alterado, no todo ou em parte, por deliberação da maioria dos quotistas, calculada em relação à totalidade do Capital.

Parágrafo primeiro

O instrumento de alteração do Contrato Social será assinado, necessariamente, por quotistas que representem a maioria absoluta acima referida. Havendo quotistas divergentes ou ausentes, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para fins de arquivamento no Registro Comercial e ressalva dos direitos do interessado.

Parágrafo segundo

Assiste ao quotista que divergir de alteração do Contrato Social, a faculdade de retirar-se da sociedade mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, desde que as reclame à sociedade no prazo de 30 (trinta) dias da data do arquivamento da Alteração no Registro Comercial, através de Notificação Judicial ou Extrajudicial.

Parágrafo Terceiro

Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

É reconhecido aos quotistas representando a maioria absoluta do Capital Social, direito de promoverem, mediante simples alteração do Contrato Social, a exclusão do quotista culpado de grave violação dos deveres societários.

Parágrafo único

Considera-se grave violação dos deveres societários, para efeito deste artigo:

a – abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;

b – concorrência desleal à sociedade;



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
 Certifício que este documento da empresa SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA, Nire 54200750326, foi deferido e arquivado sob o nº 54140737 em 16/09/2003. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103890 e o código de segurança dnLC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

c – infração ou falta de exato cumprimento dos deveres de quotistas ou administrador;

d – decretação de falência, concordata ou instauração de concurso de credores;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento de qualquer quotista, incapacidade ou vontade unilateral deles. Em caso de falecimento ou de incapacidade, os demais quotistas nos termos da Cláusula Décima Segunda deste Contrato Social, decidirão pelo ingresso ou não dos herdeiros na sociedade, e, em caso de decidirem pelo não ingresso deles, o pagamento de suas quotas será feita a base de 20% (vinte por cento) a vista e o restante em 12 (doze) prestações mensais, consecutivas, iguais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, sobre o saldo devedor. Para apuração dos haveres dos quotistas, levantar-se-á Balanço, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único

O valor do reembolso das quotas do quotista falecido, retirante ou excluído será determinado pela divisão do Ativo líquido da sociedade pelo número de quotas do Capital Social, na proporção do último Balanço aprovado e atendida a porcentagem de realização verificada, efetuando-se o pagamento da maneira acima disposta e contando-se o prazo a partir do falecimento, notificação ou registro da Alteração respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente Contrato Social obriga não só os contratantes, como também os herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

De conformidade com o que dispõe o Artigo nº. 12, em seu parágrafo 6º., do Decreto-Lei nº. 236, de 28 de fevereiro de 1967, a sociedade não poderá transferir direta ou indiretamente a concessão ou permissão que lhe for outorgada, sem estar prévia e devidamente autorizada pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A sociedade observará, com o rigor que impõe, Decretos, Leis, Regulamentos, Portarias, Normas e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações, ANATEL ou de seus demais órgãos competentes ou em vigor e



referentes à legislação de radiodifusão sonora em geral e de Sons e Imagens (televisão).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A sociedade não poderá deter concessões e ou permissões para executar os Serviços da Radiodifusão Sonora em geral e de Sons e Imagens (televisão) no País, além dos limites fixados pelo Artigo 12 do Decreto-Lei nº. 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A sociedade se compromete a manter em seu quadro funcional um número mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, conta as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados e de acordo com tudo o que aqui expresso ficou, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Campo Grande/MS, 25 de agosto de 2.003.

UBILAL IVAN MACHADO OLIVEIRA

ELIZETE DA CONCEIÇÃO R. FEITOSA

JOSÉ JOSINO DE ANDRADE NETO

FLORINDO MITUO GONDO



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA, Nire 54200750326, foi deferido e arquivado sob o nº 54140737 em 16/09/2003. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103880 e o código de segurança dnLC. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

JUCERMS

Testemunhas:

Solindo Medeiros
Solindo Medeiros e Silva
 CPF nº. 026.419.413-68
 RG nº. 105.593 SSP/MS

Carmelina Silva
Carmelina Silva Medeiros
 CPF nº. 905.699.381-04
 RG nº. 1.035.970 SSP/MS



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
 Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA, Nire 54200750326, foi deferido e arquivado sob o nº 54140737 em 16/09/2003. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerms.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103880 e o código de segurança dnLC. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATURALEZA JURÍDICA	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
54200750326	205-2	

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

20 JAN 2005

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

05/006978-0

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

NOME: SOCIEDADE RADIODIFUSIVA CENTURY LTDA
Agente Auxiliar do Comércio:

requerer a V. Sº o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE. DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

03	002	ALTERAÇÃO
	021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) 3º

Inde instruções de preenchimento e Traço 21

CAMPÔ GRANDE/MS

Local

29/12/04
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio.

Nome: JOSÉ JUSTINO DE ALMEIDA NETO

Assinatura:

Telefone de contato: 353-1892

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):

SIM

Processo em ordem de decisão
CADASTRADO EM 16/12/05 POR:
CONFERIDO EM 04/02/2005 POR:
DIGITALIZADO EM 04/02/2005 POR:

NAO

Data Responsável Data Responsável Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

04 FEB 2005

Celina da Silva Paixão
Matrícula - MS - 83.588-71

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquive-se

Processo indeferido. Publique-se

Presidente da Junta Comercial	2º Exigido
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/02/2005	
SOB O NÚMERO: 54172210	
Protocolo: 05/006978-0	
Empresa: 54 2 0075032 6	
SOCIEDADE RADIODIFUSIVA CENTURY LTDA	
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL	

Vogal

OBSERVAÇÕES:

GRAFICA ERNEZER - T42/F04



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIODIFUSIVA CENTURY LTDA, Nire 54200750326, foi deferido e arquivado sob o nº 54172210 em 04/02/2005. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103880 e o código de segurança dnLC. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

JUCEMs
SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA.

1

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ELIZETE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES FEITOSA, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens , comerciante, nascida em 31/01/58, na cidade de Campo Grande-MS, portador da Cédula de Identidade RG nº. 483.709, SSP/MS e do CPF nº. 181.919.911-87, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Marechal Cândido Mariano Rondon, nº. 2293, Apto. 13, Edifício Lion, Centro, CEP 79002-204;

JOSÉ JOSINO DE ANDRADE NETO, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, comerciante, nascido em 20/11/41, na cidade de Botucatu-SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 760.443, SSP/MS e do CPF nº. 303.488.978-04, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Eduardo Santos Pereira, nº. 2772, Santa Fé, CEP 79021-040;

FLORINDO MITUO GONDO, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador de empresa, nascido em 01/04/44, na cidade de Guaiçara-SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 128.161, SSP/MT e do CPF nº. 490.489.378-68, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Sergipe, nº. 1567, Vila Célia, CEP 79022-380.

Únicos sócios da empresa **SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA.**, com sede na Rua Euclides da Cunha, 1848, Sala 04, Santa Fé, em Campo Grande/MS, CEP: 79021-200, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54200750326, em 26/03/2002, e inscrita no CNPJ sob o nº. 04.965.691/0001-19, resolvem, assim, alterar o Contrato Social e alterações posteriores:

1. MUDANÇA DE ENDEREÇO

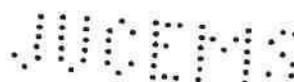
Alterar o endereço da matriz para Travessa Padial, nº. 140, Vila Duque de Caxias, CEP 79100-210, em Campo Grande/MS.

Em virtude das alterações constantes deste instrumento e das alterações contratuais anteriormente arquivadas, decidem os sócios **CONSOLIDAR NESTE ÚNICO INSTRUMENTO O CONTRATO SOCIAL** da sociedade, readaptando e renumerando suas cláusulas, as quais passam de ora em diante a ter a seguinte redação:

(C) (V) (m) (S) (G)



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA, Nire 54200750326, foi deferido e arquivado sob o nº 54172210 em 04/02/2005. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103880 e o código de segurança dnLC. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.



CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial **SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede e domicílio na Travessa Padial, nº. 140, Vila Duque de Caxias, CEP 79100-210, em Campo Grande/MS, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objetivo da sociedade é:

- Dedicação à execução de Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens (Televisão), bem como execução de Serviços de Telecomunicações em Geral, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, nesta e/ou outras localidades, quando autorizadas pelo Poder Concedente;
- A execução de serviços de radiodifusão terá finalidade educativa, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente a exploração de publicidade, propaganda comercial ou institucional para satisfazer os encargos da Sociedade e de sua expansão sempre de acordo com as disposições do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CLÁUSULA QUARTA

O início das atividades da sociedade foi em 20/03/2002 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA, Nire 54200750326, foi deferido e arquivado sob o nº 54172210 em 04/02/2005. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103880 e o código de segurança dnLC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

JUCERMS

CAPÍTULO II

CLÁUSULA QUINTA

O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada um, e assim distribuídas entre os quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
Elizete da Conceição Rodrigues Feitosa	13.334	13.334,00	34,0
José Josino de Andrade Neto	13.333	13.333,00	33,0
Florindo Mituo Gondo	13.333	13.333,00	33,0

Parágrafo Primeiro

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo

As quotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações

Parágrafo Terceiro

Pessoas jurídicas pertencentes exclusiva e nominalmente a brasileiros poderão fazer parte da sociedade, através da participação de capital sem direito de voto, cuja totalidade não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social.

Parágrafo Quarto

As quotas serão sempre, subscritas por brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida.

CLÁUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais ficam assegurados, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA, Nire 54200750326, foi deferido e arquivado sob o nº 54172210 em 04/02/2005. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103880 e o código de segurança dnLC. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

JUCEMS

CAPÍTULO III

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração caberá aos sócios JOSÉ JOSINO DE ANDRADE NETO e FLORINDO MITOU GONDO, em conjunto, com os poderes e atribuições de representá-la, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro

Aos quotistas, com designação de Diretores compete, cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais, tendo poderes que a lei lhes outorga para assegurar o funcionamento regular da sociedade, ficando, ousrossim, investidos das faculdades que ora lhes são atribuídas:

- transigir, acordar, renunciar, desistir, confessar dívidas ou firmar compromissos;
- alienar, adquirir ou nomear bens, conferir direitos;
- constituir mandatários ou procuradores, especificando nos instrumentos de procuraçao, a vigência, os atos e operaçoes que poderão praticar.

Parágrafo Segundo

A responsabilidade pela administração e orientação intelectual será sempre privativa de brasileiros natos.

CLÁUSULA OITAVA

Os quotistas terão direitos a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada pelo consenso dos mesmos.

CAPÍTULO IV

CLÁUSULA NONA

O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, será levantado um balanço geral e demais demonstrações financeiras.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA, Nire 54200750326, foi deferido e arquivado sob o nº 54172210 em 04/02/2005. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103880 e o código de segurança dnLC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

JUCERMS

Parágrafo único

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os quotistas deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA

A critério dos quotistas e no atendimento da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de reservas de lucros, no critério legal ou, então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

Parágrafo único

A qualquer tempo, por decisão da maioria dos quotistas, nos termos da Cláusula Décima Segunda (12^a), poder-se-á, obedecidas às prescrições legais, levantar Balanços periódicos, cujos lucros porventura verificados e havendo numerário disponível, serão partilhados entre os quotistas, por antecipação, proporcionalmente às quotas de cada um deles.

CAPÍTULO V

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Contrato Social poderá ser alterado, no todo ou em parte, por deliberação da maioria dos quotistas, calculada em relação à totalidade do Capital.

Parágrafo primeiro

O instrumento de alteração do Contrato Social será assinado, necessariamente, por quotistas que representem a maioria absoluta acima referida. Havendo quotistas divergentes ou ausentes, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para fins de arquivamento no Registro Comercial e ressalva dos direitos do interessado.

Parágrafo segundo

Assiste ao quotista que divergir de alteração do Contrato Social, a faculdade de retirar-se da sociedade mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, desde que as reclame à sociedade no prazo de 30 (trinta) dias da data do arquivamento da Alteração no Registro Comercial, através de Notificação Judicial ou Extrajudicial.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA, Nire 54200750326, foi deferido e arquivado sob o nº 54172210 em 04/02/2005. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103880 e o código de segurança dnLC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

Parágrafo Terceiro

Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

É reconhecido aos quotistas representando a maioria absoluta do Capital Social, direito de promoverem, mediante simples alteração do Contrato Social, a exclusão do quotista culpado de grave violação dos deveres societários.

Parágrafo único

Considera-se grave violação dos deveres societários, para efeito deste artigo:

- a – abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;
- b – concorrência desleal à sociedade;
- c – infração ou falta de exato cumprimento dos deveres de quotistas ou administrador;
- d – decretação de falência, concordata ou instauração de concurso de credores;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento de qualquer quotista, incapacidade ou vontade unilateral deles. Em caso de falecimento ou de incapacidade, os demais quotistas nos termos da Cláusula Décima Segunda deste Contrato Social, decidirão pelo ingresso ou não dos herdeiros na sociedade, e, em caso de decidirem pelo não ingresso deles, o pagamento de suas quotas será feita a base de 20% (vinte por cento) a vista e o restante em 12 (doze) prestações mensais, consecutivas, iguais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, sobre o saldo devedor. Para apuração dos haveres dos quotistas, levantar-se-á Balanço, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único

O valor do reembolso das quotas do quotista falecido, retirante ou excluído será determinado pela divisão do Ativo líquido da sociedade pelo número de quotas do Capital Social, na proporção do último Balanço aprovado e atendida a porcentagem de realização verificada, efetuando-se o pagamento da maneira acima disposta e contando-se o prazo a partir do falecimento, notificação ou registro da Alteração respectivamente.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA, Nire 54200750326, foi deferido e arquivado sob o nº 54172210 em 04/02/2005. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103680 e o código de segurança dnLC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente Contrato Social obriga não só os contratantes, como também os herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

De conformidade com o que dispõe o Artigo nº. 12, em seu parágrafo 6º., do Decreto-Lei nº. 236, de 28 de fevereiro de 1967, a sociedade não poderá transferir direta ou indiretamente a concessão ou permissão que lhe for outorgada, sem estar previa e devidamente autorizada pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A sociedade observará, com o rigor que impõe, Decretos, Leis, Regulamentos, Portarias, Normas e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações, ANATEL ou de seus demais órgãos competentes ou em vigor e referentes à legislação de radiodifusão sonora em geral ou de sons e imagens (televisão).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A sociedade não poderá deter concessões e ou permissões para executar os Serviços da Radiodifusão Sonora em geral e de Sons e Imagens (televisão) no País, além dos limites fixados pelo Artigo 12 do Decreto-Lei nº. 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A sociedade se compromete a manter em seu quadro funcional um número mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os administradores declararam, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, conta as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA, Nire 54200750326, foi deferido e arquivado sob o nº 54172210 em 04/02/2005. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103880 e o código de segurança dnLC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

E, por estarem assim justos e contratados é de acordo com tudo o que aqui expresso ficou, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Campo Grande/MS, 29 de dezembro de 2.004.

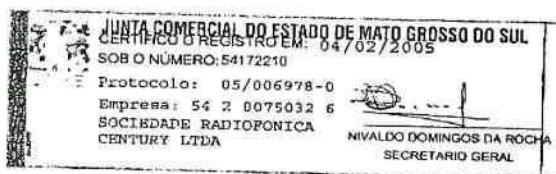
ELIZETE DA CONCEIÇÃO R. FEITOSA

JOSÉ JOSINO DE ANDRADE NETO

1.º OFICIO

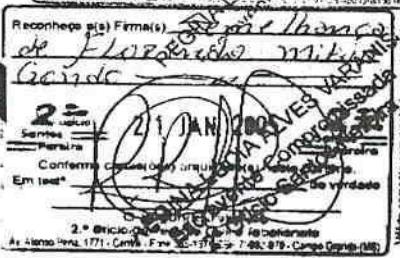
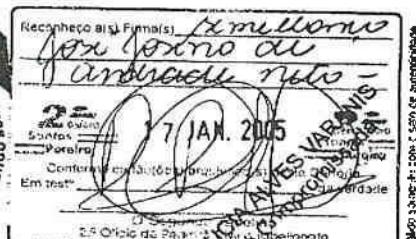
FLORINDO MITUO GONDO

TESTEMUNHAS:



SOLINDO MEDEIROS E SILVA
CPF N°. 026.419.413-68
RG N°. 105.593 SSP/MS

CARMELINE SILVA MEDEIROS
CPF Nº. 905.699.381-04
RG Nº. 1.035.970 SSP/MS





Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
54200750326	206-2	



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL



08/023444-5

01 ABR 2008

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

NOME: SOCIEDADE RADIODÔNICA CENTURY LTDA
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requerer a V. Sº o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
03	002			ALTERAÇÃO
		021		ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		023	01	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

CAMPO GRANDE-MS

Local

26 / 03 / 2007
Data

Nome: JOSE JUSTINO DE ANDRADE NETO

Assinatura: Inez Peleira

Telefone de Contato: (67) 3383-1892

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) iguais ou semelhantes(s):

Sim

Sim

Processo em ordem.
A decisão

Data:

Não

01/04/08

Data

Responsável

Não

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Clarissa Coelho Colman

Matr. 083.453-81

Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Entrega Lilia Monteiro de Almeida

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

161.585

CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/04/2008

SOB O NÚMERO: 54227563

Protocolo: 08/023444-5

Empresa: 54 2 0075032 6

SOCIEDADE RADIODÔNICA

CENTURY LTDA

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA

SECRETARIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/04/2008

SOB O NÚMERO: 54300248043

Protocolo: 08/023444-5

Empresa: 54 2 0075032 6

SOCIEDADE RADIODÔNICA

CENTURY LTDA

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA

SECRETARIO-GERAL

vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES: Abertura da 1ª filial no Estado.

08:45



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIODÔNICA CENTURY LTDA, Nire 54200750326, foi deferido e arquivado sob o nº 54227563 em 02/04/2008. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103880 e o código de segurança dnLC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO ANVERSO DA CAPA

Aprovado pela IN/RFB nº 739/2007

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	<small>1ª Via</small>
01 NOME / TELEFONE SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA (67)3342-4151	02 PERÍODO DE APURAÇÃO 31/03/2008
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ 04.965.691/0001-19
	04 CÓDIGO DA RECEITA 6621
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA 1
	06 DATA DE VENCIMENTO 31/03/2008
	07 VALOR DO PRINCIPAL 5,06
	08 VALOR DA MULTA 0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL + 1.025/89 0,00
	10 VALOR TOTAL 5,06

85670000000-8 05060153809-8 11049656910-1 00166218091-6



11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

Pague Exclusivo Jucem's - MS
 Rua Dr. Arthur Jorge, 1376 - Centro
 Campo Grande-MS
 CNPJ: 03.913.500/0001-16/29.035.524-9
 Loja: 00112 Operadora: 000502 Et: 000031

28/03/2008 BANCO LU BRASIL 07:19:02
 29165712 CORRESPONDENTE BANCÁRIO 1000
 NFB - DARF PRETO - FAMUL

05670000000 05060153809 11049656910
 00166218091
 09166218091
 Documento: 1.020.002
 D. 30000030000/33203
 Convenio : 26/03/2008
 C. 05 Pagto : 5,06
 PI Re Vir Pagto:
 EA CC
 OC
 AUTENTICAÇÃO D.070.002.239.006.438

COMUNICAÇÃO DE REINÍCIO DE ATIVIDADES PARALISADAS TEMPORARIAMENTE
 211 COMUN. DE REINÍCIO DE ATIV. PAR. TEMP. - SEDE
 212 COMUN. DE REINÍCIO DE ATIV. PAR. TEMP. - FILIAL

COMUNICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
 213 CARTA DE EXCLUSIVIDADE
 214 DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA
 215 DELIBERAÇÃO DA GERÊNCIA
 216 REGULAMENTO INTERNO DE ARMAZÉM GERAL
 217 DECLARAÇÕES DE ARMAZÉM GERAL/TRAPICHEIRO
 218 TARIFAS DE ARMAZÉM GERAL/TRAPICHEIRO
 219 BALANÇO
 220 NOMEAÇÃO DE GERENTE POR REPRESENTANTE OU ASSISTENTE
 221 DESTITUIÇÃO DE GERENTE POR REPRESENTANTE OU ASSISTENTE
 222 DECLARAÇÃO ANTENUPCIAL
 223 PACTO ANTENUPCIAL
 224 TÍTULO DE DOAÇÃO DE BENS CLAUSULADOS DE INCOMUNICABILIDADE OU
 225 INALIENABILIDADE
 226 TÍTULO DE HERANÇA DE BENS CLAUSULADOS DE INCOMUNICABILIDADE OU
 227 INALIENABILIDADE
 228 TÍTULO DE LEGADO DE BENS CLAUSULADOS DE INCOMUNICABILIDADE OU
 229 INALIENABILIDADE
 230 SENTENÇA DE DESCRIÇÃO OU DE HOMOLOGAÇÃO DE SEPARAÇÃO
 231 JUDICIAL
 232 SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DO ATO DE RECONCILIAÇÃO
 233 CONTRATO DE ALIENAÇÃO, USUFRUTO OU ARrendAMENTO DE
 234 ESTABELECIMENTO
 235 AVERBARAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR
 236 DESTITUIÇÃO DE ADMINISTRADOR
 237 OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESÁRIO
 238 BALANÇO

(Continua)

(Continua)



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA, Nire 54200750326, foi deferido e arquivado sob o nº 54227563 em 02/04/2008. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103880 e o código de segurança dnLC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA.

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ELIZETE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES FEITOSA, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, comerciante, nascida em 31/01/58, na cidade de Campo Grande-MS, portador da Cédula de Identidade RG nº. 483.709, SSP/MS e do CPF nº. 181.919.911-87, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Marechal Cândido Mariano Rondon, nº. 2293, Apto. 13, Edifício Lion, Centro, CEP 79002-204;

JOSÉ JOSINO DE ANDRADE NETO, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, comerciante, nascido em 20/11/41, na cidade de Botucatu-SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 760.443, SSP/MS e do CPF nº. 303.488.978-04, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Eduardo Santos Pereira, nº. 2772, Santa Fé, CEP 79021-040;

FLORINDO MITUO GONDO, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador de empresa, nascido em 01/04/44, na cidade de Guaiçara-SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 128.161, SSP/MT e do CPF nº. 490.489.378-68, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Sergipe, nº. 1567, Vila Célia, CEP 79022-380.

Únicos sócios da empresa **SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA.**, com sede na Travessa Padial, nº. 140, Vila Duque de Caxias, em Campo Grande/MS, CEP: 79100-210, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54200750326, em 26/03/2002, e inscrita no CNPJ sob o nº. 04.965.691/0001-19, resolvem, assim, alterar o Contrato Social e alterações posteriores:

1. CONSTITUIÇÃO DE FILIAL

Os sócios, de comum acordo, resolvem abrir uma filial de nº. 01, localizada na Rodovia BR-262, Km 02, Indubrasil, município de Terenos/MS, CEP: 79190-000, com o mesmo objeto social da matriz e destacando um capital social no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2. TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio **JOSÉ JOSINO DE ANDRADE NETO** possuidor de 13.333 (treze mil, trezentas e trinta e três) quotas integralizadas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondente a R\$ 13.333,00 (treze mil, trezentos trinta e três reais), transfere todas as suas quotas para os sócios remanescentes: **ELIZETE DA**



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA, Nire 54200750326, foi deferido e arquivado sob o nº 54227563 em 02/04/2008. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103680 e o código de segurança dnLC. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

CONCEIÇÃO RODRIGUES FEITOSA, 6.666 (seis mil, seiscentas sessenta e seis) quotas, pelo valor de R\$ 6.666,00 (seis mil, seiscentos sessenta seis reais) e **FLORINDO MITUO GONDO**, 6.667 (seis mil, seiscentas sessenta sete) quotas, pelo valor de R\$ 6.667,00 (seis mil, seiscentos sessenta sete reais).

Neste ato, o sócio **JOSÉ JOSINO DE ANDRADE NETO**, dá plena, geral e irrevogável quitação das quotas ora transferidas, nada tendo a reclamar a qualquer tempo dos sócios adquirentes e da respectiva sociedade.

3. CAPITAL SOCIAL

Após as transferências supracitadas, o Capital Social permanece com o mesmo valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), assim distribuído entre os sócios:

Elizete da Conceição Rodrigues Feitosa	20.000 quotas	R\$ 20.000,00
Florindo Mituo Gondo	<u>20.000 quotas</u>	<u>R\$ 20.000,00</u>
Total	40.000 quotas	R\$ 40.000,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

4. ADMINISTRAÇÃO

A administração caberá aos sócios **ELIZETE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES FEITOSA** e **FLORINDO MITUO GONDO**, em conjunto, com os poderes e atribuições de representá-la, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Em virtude das alterações constantes deste instrumento e das alterações contratuais anteriormente arquivadas, decidem os sócios **CONSOLIDAR NESTE ÚNICO INSTRUMENTO O CONTRATO SOCIAL** da sociedade, readaptando e renumerando suas cláusulas, as quais passam de ora em diante a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial **SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA.**



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA, Nire 54200750326, foi deferido e arquivado sob o nº 54227563 em 02/04/2008. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103880 e o código de segurança dnLC. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede e domicílio na Travessa Padial, nº. 140, Vila Duque de Caxias, CEP 79100-210, em Campo Grande/MS, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional.

Parágrafo Primeiro

A Filial nº. 01 tem sede e domicílio na Rodovia BR-262, Km 02, Indubrasil, município de Terenos/MS, CEP: 79190-000.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objetivo da sociedade é:

- Dedicação à execução de Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens (Televisão), bem como execução de Serviços de Telecomunicações em Geral, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, nesta e/ou outras localidades, quando autorizadas pelo Poder Concedente;
- A execução de serviços de radiodifusão terá finalidade educativa, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente a exploração de publicidade, propaganda comercial ou institucional para satisfazer os encargos da Sociedade e de sua expansão sempre de acordo com as disposições do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CLÁUSULA QUARTA

O inicio das atividades da sociedade foi em 20/03/2002 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

CLÁUSULA QUINTA

O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada um, e assim distribuídas entre os sócios:



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA, Nire 54200750326, foi deferido e arquivado sob o nº 54227563 em 02/04/2008. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103880 e o código de segurança dnLC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

SÓCIOS	QUOTAS ::	VALOR (R\$) .:: %
Elizete da Conceição Rodrigues Feitosa	20.000 ::	20.000,00 :: 50
Florindo Mituo Gondo	20.000 ::	20.000,00 :: 50

Parágrafo Primeiro

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo

As quotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Parágrafo Terceiro

Pessoas jurídicas pertencentes exclusiva e nominalmente a brasileiros poderão fazer parte da sociedade, através da participação de capital sem direito de voto, cuja totalidade não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social.

Parágrafo Quarto

As quotas serão sempre, subscritas por brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida.

Parágrafo Quinto

O Capital Social destacado para a Filial nº. 01 é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais ficam assegurados, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
 Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA, Nire 54200750326, foi deferido e arquivado sob o nº 54227563 em 02/04/2008. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103880 e o código de segurança dnlC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

CAPÍTULO III

JUCEMS

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração caberá aos sócios **ELIZETE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES FEITOSA** e **FLORINDO MITOU GONDO**, em conjunto, com os poderes e atribuições de representá-la, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro

Aos sócios, com designação de Diretores compete, cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais, tendo poderes que a lei lhes outorga para assegurar o funcionamento regular da sociedade, ficando, outrossim, investidos das faculdades que ora lhes são atribuídas:

- transigir, acordar, renunciar, desistir, confessar dívidas ou firmar compromissos;
- alienar, adquirir ou nomear bens, conferir direitos;
- constituir mandatários ou procuradores, especificando nos instrumentos de procuração, a vigência, os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo Segundo

A responsabilidade pela administração e orientação intelectual será sempre privativa de brasileiros natos.

CLÁUSULA OITAVA

Os sócios terão direitos a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada pelo consenso dos mesmos.

CAPÍTULO IV

CLÁUSULA NONA

O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, será levantado um balanço geral e demais demonstrações financeiras.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA, Nire 54200750326, foi deferido e arquivado sob o nº 54227563 em 02/04/2008. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103880 e o código de segurança dmlC. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

JUCMS

Parágrafo único

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os quotistas deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA

A critério dos sócios e no atendimento da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de reservas de lucros, no critério legal ou, então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

Parágrafo único

A qualquer tempo, por decisão da maioria dos sócios, nos termos da Cláusula Décima Segunda (12^a), poder-se-á, obedecidas às prescrições legais, levantar Balanços periódicos, cujos lucros porventura verificados e havendo numerário disponível, serão partilhados entre os quotistas, por antecipação, proporcionalmente às quotas de cada um deles.

CAPÍTULO V

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Contrato Social poderá ser alterado, no todo ou em parte, por deliberação da maioria dos sócios, calculada em relação à totalidade do Capital.

Parágrafo primeiro

O instrumento de alteração do Contrato Social será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria absoluta acima referida. Havendo quotistas divergentes ou ausentes, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para fins de arquivamento no Registro Comercial e ressalva dos direitos do interessado.

Parágrafo segundo

Assiste ao sócio que divergir de alteração do Contrato Social, a faculdade de retirar-se da sociedade mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, desde que as reclame à sociedade no prazo de 30 (trinta) dias da data do arquivamento da Alteração no Registro Comercial, através de Notificação Judicial ou Extrajudicial.



Parágrafo Terceiro

Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações.

JUCMS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

É reconhecido aos sócios representando a maioria absoluta do Capital Social, direito de promoverem, mediante simples alteração do Contrato Social, a exclusão do quotista culpado de grave violação dos deveres societários.

Parágrafo único

Considera-se grave violação dos deveres societários, para efeito deste artigo:

- a – abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;
- b – concorrência desleal à sociedade;
- c – infração ou falta de exato cumprimento dos deveres de quotistas ou administrador;
- d – decretação de falência, concordata ou instauração de concurso de credores;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento de quaisquer sócios, incapacidade ou vontade unilateral deles. Em caso de falecimento ou de incapacidade, os demais sócios nos termos da Cláusula Décima Segunda deste Contrato Social, decidirão pelo ingresso ou não dos herdeiros na sociedade, e, em caso de decidirem pelo não ingresso deles, o pagamento de suas quotas será feita a base de 20% (vinte por cento) a vista e o restante em 12 (doze) prestações mensais, consecutivas, iguais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, sobre o saldo devedor. Para apuração dos haveres dos quotistas, levantar-se-á Balanço, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único

O valor do reembolso das quotas do sócio falecido, retirante ou excluído será determinado pela divisão do Ativo líquido da sociedade pelo número de quotas do Capital Social, na proporção do último Balanço aprovado e atendida a porcentagem de realização verificada, efetuando-se o pagamento da maneira acima disposta e contando-se o prazo a partir do falecimento, notificação ou registro da Alteração respectivamente.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA, Nire 54200750326, foi deferido e arquivado sob o nº 54227563 em 02/04/2008. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103680 e o código de segurança dnlC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente Contrato Social obriga não só os contratantes, como também os herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

De conformidade com o que dispõe o Artigo nº. 12, em seu parágrafo 6º., do Decreto-Lei nº. 236, de 28 de fevereiro de 1967, a sociedade não poderá transferir direta ou indiretamente a concessão ou permissão que lhe for outorgada, sem estar prévia e devidamente autorizada pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A sociedade observará, com o rigor que impõe, Decretos, Leis, Regulamentos, Portarias, Normas e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações, ANATEL ou de seus demais órgãos competentes ou em vigor e referentes à legislação de radiodifusão sonora em geral ou de sons e imagens (televisão).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A sociedade não poderá deter concessões e ou permissões para executar os Serviços da Radiodifusão Sonora em geral e de Sons e Imagens (televisão) no País, além dos limites fixados pelo Artigo 12 do Decreto-Lei nº. 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A sociedade se compromete a manter em seu quadro funcional um número mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, conta as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

The image shows three handwritten signatures in black ink. One signature is at the top left, another is in the middle right, and a third is at the bottom right. To the right of the signatures is a rectangular stamp with the text "JUNTA COMERCIAL DO MATO GROSSO DO SUL" and "TAPERUÇA".



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA, Nire 54200750326, foi deferido e arquivado sob o nº 54227563 em 02/04/2008. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103680 e o código de segurança dnLC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

E, por estarem assim justos e contratados e de acordo com tudo o que aqui expresso ficou, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Campo Grande/MS, 18 de março de 2008.

3.º OF.

Tabellionato
ELIZETE DA CONCEIÇÃO R. FEITOSA

Tabellionato
JOSÉ JOSINO DE ANDRADE NETO

Tabellionato
FLORINDO MITOU GONDO

TESTEMUNHAS:



SOLINDO MEDEIROS E SILVA
RG: 105.593 - SSP/MS
CPF Nº. 026.419.413-68

Daniela dos Santos Soares
RG: 839.477 - SSP/MS
CPF: 820.079.001-06



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA, Nire 54200750326, foi deferido e arquivado sob o nº 54227563 em 02/04/2008. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103880 e o código de segurança dnLC. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.



16/133809-7

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
54200750326	2062	

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

NOME: **SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.S^a o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/RE



MS201600122056

Nº DE VIAS DO ATO **CÓDIGO DO EVENTO** **QTDE** **DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO**

3	002		ALTERACAO
	021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) 50

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

CAMPOM GRANDE - MS

Local

Nome: ELIZETE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES FEITOSA

Telefone de Contato: (67) 3383-1892

Assinatura:

28 Setembro 2016

Data

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

NÃO

Cleidio R. F. Domingos
Analista de Ativ. Mercantil
Mat. 62143021

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

17 OUT 2016

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Vogal

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO REGISTRO EM 17/10/16 SOB Nº 54445248.
PROTÓCOLO: 161338097 DE 05/10/2016.
EMPRESA: 54200750326.
SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA.

Nivaldo Domingos da Rocha
SECRETÁRIO GERAL

PÁGINA 001 de 010



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA, Nire 54200750326, foi deferido e arquivado sob o nº 54445248 em 17/10/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103880 e o código de segurança dnLC. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha ~ Secretário-Geral.

PARA USO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1 ^a Via	
MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Aferição de Recalcações Federais	DARF
01 NOME / TELEFONE SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA	02 PERÍODO DE APURAÇÃO 30/09/2016
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ 04.965.691/0001-19
	04 CÓDIGO DA RECEITA 6621
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA
	06 DATA DE VENCIMENTO 30/09/2016
	07 VALOR DO PRINCIPAL 21,00
	08 VALOR DA MULTA 0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1,02569
	10 VALOR TOTAL 21,00
Domicílio tributário do contribuinte: CAMPOM GRANDE NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento 8051 - Apêndice 2 - DLT, versão 1.3	
85600000000-5 21000153627-0 41049656910-5 00166216274-0	
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1 ^a e 2 ^a vias)	



Btcc COBAN:35605 LOJA:0007 PDV:0001
30/09/2016 BANCO DO BRASIL 11:18:28
349733680 0091

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

CLIENTE: 0000-0 CONTA: 0-0
AGÊNCIA ARRECADADOR
CNC 001 - 3497 - AGENCIA JULIO DE CASTILHOS MS
CÓDIGO DE BARRAS 85600000000 21000153627
41049656910 00166216274
30/09/2016

DATA DO PAGAMENTO
PERÍODO DE APURAÇÃO
NÚMERO DO CPF/CNPJ
CÓDIGO DA RECEITA
NÚMERO DE REFERÊNCIA
DATA DO VENCIMENTO
RECEITA BRUTA ACUMULADA
PERCENTUAL
VALOR DO PRINCIPAL
VALOR DA MULTA
VALOR DOS JUROS
VALOR TOTAL
NR. AUTENTICAÇÃO 6.31A.988.59D.0D4.D2F 21,00

Modelo Aprovado pela SRF - ADE
Conjunto Corat/Cotec n. 001, DE 2006

Aprovado pelo INRFB nº 736267



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO REGISTRO EM 17/10/16 SOB N° 54445248.
PROTÓCOLO: 161338097 DE 05/10/16.
EMPRESA: 54200750326.
SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA.

Nivaldo Domingos da Rocha
SECRETARIO GERAL

PÁGINA 002 de 010



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA, Nire 54200750326, foi deferido e arquivado sob o nº 54445248 em 17/10/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103880 e o código de segurança dnLC. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA.

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ELIZETE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES FEITOSA, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, comerciante, nascida em 31/01/58, na cidade de Campo Grande-MS, portador da Cédula de Identidade RG nº. 483.709, SSP/MS e do CPF nº. 181.919.911-87, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Marechal Cândido Mariano Rondon, nº. 2293, Apto. 13, Edifício Lion, Centro, CEP 79002-204; e

FLORINDO MITUO GONDO, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador de empresa, nascido em 01/04/44, na cidade de Guaiçara-SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 128.161, SSP/MT e do CPF nº. 490.489.378-68, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Sergipe, nº. 1567, Vila Célia, CEP 79022-380.

Únicos sócios da empresa **SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA.**, com sede na Travessa Padial, nº. 140, Vila Duque de Caxias, em Campo Grande/MS, CEP 79100-210, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54200750326, em 26/03/2002, e inscrita no CNPJ sob o nº. 04.965.691/0001-19, resolvem, assim, alterar o Contrato Social e alterações posteriores:

1. ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá a sócia **ELIZETE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES FEITOSA**, isoladamente, com os poderes e atribuições de representação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro

Aos sócios, com designação de Diretores compete, cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais, tendo poderes que a lei lhes outorga para assegurar o funcionamento regular da sociedade, ficando, ousrossim, investidos das faculdades que ora lhes são atribuídas:

- transigir, acordar, renunciar, desistir, confessar dívidas ou firmar compromissos;
- alienar, adquirir ou nomear bens, conferir direitos;
- constituir mandatários ou procuradores, especificando nos instrumentos de procuração, a vigência, os atos e operações que poderão praticar.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO REGISTRO EM 17/10/16 SOB Nº 54445248.
PROTOCOLO: 161338097 DE 05/10/16.
EMPRESA: 54200750326.
SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA.
32384024

Nivaldo Domingos da Rocha
SECRETÁRIO GERAL

PÁGINA 003 de 010



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA, Nire 54200750326, foi deferido e arquivado sob o nº 54445248 em 17/10/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103880 e o código de segurança dnLC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

Parágrafo Segundo

A responsabilidade pela administração e orientação intelectual será sempre privativa de brasileiros natos.

2. REMUNERAÇÃO PRÓ-LABORE

Os administradores terão direitos a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada pelo consenso dos mesmos.

Em virtude das alterações constantes deste instrumento e das alterações contratuais anteriormente arquivadas, decidem os sócios **CONSOLIDAR NESTE ÚNICO INSTRUMENTO O CONTRATO SOCIAL** da sociedade, readaptando e renumerando suas cláusulas, as quais passam de ora em diante a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial **SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede e domicílio na Travessa Padial, nº. 140, Vila Duque de Caxias, CEP 79100-210, em Campo Grande/MS, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional.

Parágrafo Primeiro

A Filial nº. 01 tem sede e domicílio na Rodovia BR-262, Km 02, Indubrasil, município de Terenos/MS, CEP: 79190-000.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objetivo da sociedade é:

- Dedicação à execução de Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens (Televisão), bem como execução de Serviços de Telecomunicações em Geral, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO REGISTRO EM 17/10/16-SOB Nº 54445248.
PROTOCOLO: 161338097 DE 05/10/16.
EMPRESA: 54200750326.
SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA.
32586024

Nivaldo Domingos da Rocha
SECRETÁRIO GERAL

PÁGINA 004 de 010



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA, Nire 54200750326, foi deferido e arquivado sob o nº 54445248 em 17/10/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103880 e o código de segurança dmlC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

- direta dessas outorgas, nesta e/ou outras localidades, quando autorizadas pelo Poder Concedente;
- b) A execução de serviços de radiodifusão terá finalidade educativa, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente a exploração de publicidade, propaganda comercial ou institucional para satisfazer os encargos da Sociedade e de sua expansão sempre de acordo com as disposições do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CLÁUSULA QUARTA

O início das atividades da sociedade foi em 20/03/2002 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

CLÁUSULA QUINTA

O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
Elizete da Conceição Rodrigues Feitosa	20.000	20.000,00	50
Florindo Mituo Gondo	20.000	20.000,00	50
TOTAL	40.000	40.000,00	100

Parágrafo Primeiro

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo

As quotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Parágrafo Terceiro

Pessoas jurídicas pertencentes exclusiva e nominalmente a brasileiros poderão fazer parte da sociedade, através da participação de capital sem direito de voto, cuja totalidade não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social.

Parágrafo Quarto

As quotas serão sempre, subscritas por brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO REGISTRO EM 17/10/16 SOB Nº 54445248.
PROTOCOLO: 161338097 DE 05/10/16.
EMPRESA: 54200750326.
SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA.
32384024

Nivaldo Domingos da Rocha
SECRETARIO GERAL

PÁGINA 005 de 010



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA, Nire 54200750326, foi deferido e arquivado sob o nº 54445248 em 17/10/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103880 e o código de segurança dnLC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

Parágrafo Quinto

O Capital Social destacado para a Filial nº. 01 é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais ficam assegurados, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CAPÍTULO III

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade caberá a sócia **ELIZETE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES FEITOSA**, isoladamente, com os poderes e atribuições de representá-la, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro

Aos sócios, com designação de Diretores compete, cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais, tendo poderes que a lei lhes outorga para assegurar o funcionamento regular da sociedade, ficando, outrossim, investidos das faculdades que ora lhes são atribuídas:

- transigir, acordar, renunciar, desistir, confessar dívidas ou firmar compromissos;
- alienar, adquirir ou nomear bens, conferir direitos;
- constituir mandatários ou procuradores, especificando nos instrumentos de procuração, a vigência, os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo Segundo

A responsabilidade pela administração e orientação intelectual será sempre privativa de brasileiros natos.

CLÁUSULA OITAVA

Os administradores terão direitos a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada pelo consenso dos mesmos.

CAPÍTULO IV

CLÁUSULA NONA

O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, será levantado um balanço geral e demais demonstrações financeiras.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO REGISTRO EM 17/10/16 SOB N° 54445248.
PROTOCOLO: 161338097 DE 05/10/16.
EMPRESA: 54200750326:
SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA.
32384024

Nivaldo Domingos da Rocha
SECRETARIO GERAL.

PÁGINA 006 de 010



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA, Nire 54200750326, foi deferido e arquivado sob o nº 54445248 em 17/10/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103880 e o código de segurança dHLC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2016 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

Parágrafo Único

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os quotistas deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA

A critério dos sócios e no atendimento da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de reservas de lucros, no critério legal ou, então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

Parágrafo Único

A qualquer tempo, por decisão da maioria dos sócios, nos termos da Cláusula Décima Segunda (12^a), poder-se-á, obedecidas às prescrições legais, levantar Balanços periódicos, cujos lucros porventura verificados e havendo numerário disponível, serão partilhados entre os quotistas, por antecipação, proporcionalmente às quotas de cada um deles.

CAPÍTULO V

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Contrato Social poderá ser alterado, no todo ou em parte, por deliberação da maioria dos sócios, calculada em relação à totalidade do Capital.

Parágrafo Primeiro

O instrumento de alteração do Contrato Social será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria absoluta acima referida. Havendo quotistas divergentes ou ausentes, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para fins de arquivamento no Registro Comercial e ressalva dos direitos do interessado.

Parágrafo Segundo

Assiste ao sócio que divergir de alteração do Contrato Social, a faculdade de retirar-se da sociedade mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, desde que as reclame à sociedade no prazo de 30 (trinta) dias da data do arquivamento da Alteração no Registro Comercial, através de Notificação Judicial ou Extrajudicial.

Parágrafo Terceiro

Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO REGISTRO EM 17/10/16 SOB Nº 54445248.
PRÓTOCOLO: 161338097 DE 05/10/16.
EMPRESA: 54200750326.
SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA.
32384024

Nivaldo Domingos da Rocha
SECRETÁRIO GERAL

PÁGINA 007 de 010



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA, Nire 54200750326, foi deferido e arquivado sob o nº 54445248 em 17/10/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103880 e o código de segurança dnLC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

É reconhecido aos sócios representando a maioria absoluta do Capital Social, direito de promoverem, mediante simples alteração do Contrato Social, a exclusão do quotista culpado de grave violação dos deveres societários.

Parágrafo Único

Considera-se grave violação dos deveres societários, para efeito deste artigo:

- a – abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;
- b – concorrência desleal à sociedade;
- c – infração ou falta de exato cumprimento dos deveres de quotistas ou administrador;
- d – decretação de falência, concordata ou instauração de concurso de credores;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento de quaisquer sócios, incapacidade ou vontade unilateral deles. Em caso de falecimento ou de incapacidade, os demais sócios nos termos da Cláusula Décima Segunda deste Contrato Social, decidirão pelo ingresso ou não dos herdeiros na sociedade, e, em caso de decidirem pelo não ingresso deles, o pagamento de suas quotas será feita a base de 20% (vinte por cento) a vista e o restante em 12 (doze) prestações mensais, consecutivas, iguais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, sobre o saldo dévedor. Para apuração dos haveres dos quotistas, levantar-se-á Balanço, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único

O valor do reembolso das quotas do sócio falecido, retirante ou excluído será determinado pela divisão do Ativo Líquido da sociedade pelo número de quotas do Capital Social, na proporção do último Balanço aprovado e atendida a porcentagem de realização verificada, efetuando-se o pagamento da maneira acima disposta e contando-se o prazo a partir do falecimento, notificação ou registro da Alteração respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente Contrato Social obriga não só os contratantes, como também os herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

De conformidade com o que dispõe o Artigo nº. 12, em seu parágrafo 6º., do Decreto-Lei nº. 236, de 28 de fevereiro de 1967, a sociedade não poderá transferir direta ou indiretamente a concessão ou permissão que lhe for outorgada, sem estar prévia e devidamente autorizada pelo Governo Federal.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO REGISTRO EM 17/10/16 SOB Nº 54445248.
PROTÓCOLO: 161338097 DE 05/10/16.
EMPRESA: 54200750326.
SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA.
32384d24

Nivaldo Domingos da Rocha
SECRETARIO GERAL

PÁGINA 008 de 010



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA, Nire 54200750326, foi deferido e arquivado sob o nº 54445248 em 17/10/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103880 e o código de segurança dnLc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A sociedade observará, com o rigor que impõe, Decretos, Leis, Regulamentos, Portarias, Normas e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações, ANATEL ou de seus demais órgãos competentes ou em vigor e referentes à legislação de radiodifusão sonora em geral ou de sons e imagens (televisão).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A sociedade não poderá deter concessões e ou permissões para executar os Serviços da Radiodifusão Sonora em geral e de Sons e Imagens (televisão) no País, além dos limites fixados pelo Artigo 12 do Decreto-Lei nº. 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

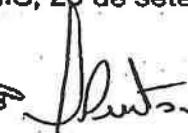
A sociedade se compromete a manter em seu quadro funcional um número mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, conta as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração contratual em sua única via, para registro de arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, e as demais devolvidas aos contratantes devidamente registradas para que produzam os efeitos legais.

Campo Grande/MS, 28 de setembro de 2016.



CAIXA DE NOTAS
ELIZETE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES FEITOSA



FLORINDO MITOU GONDO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO REGISTRO EM 17/10/16 SOB N° 54445248.
PROTÓCOLO: 161338097 DE 05/10/16.
EMPRESA: 54200750326.
SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA.

Nivaldo Domingos da Rocha
SECRETÁRIO GERAL

PÁGINA 009 de 010



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA, Nire 54200750326, foi deferido e arquivado sob o nº 54445248 em 17/10/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103880 e o código de segurança dnLC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTÍFICO REGISTRO EM 17/10/16 SOB Nº 54445248.
PROTÓCOLO: 161338097 DE 05/10/16.
EMPRESA: 54200750326.
SOCIEDADE RADIODÔNICA CENTURY LTDA.

Nivaldo Domingos da Rocha
SECRETÁRIO GERAL.

PÁGINA 010 de 010



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIODÔNICA CENTURY LTDA, Nire 54200750326, foi deferido e arquivado sob o nº 54445248 em 17/10/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103880 e o código de segurança dnLC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº

30



13 SET 2017

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO
DO SUL



17/105525-0

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

54200750326

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: **SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.S® o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MS2201700165195

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CAMPO GRANDE

Local

11 Setembro 2017

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: A Cláudia da Conceição R. Ferreira

Assinatura: [Assinatura]

Telefone de Contato: (67) 3314-7890

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

/ / Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

18 SET 2017

Analista Atv. Mercado,
Mat. 54472061
Responsável

Data

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

OBSERVAÇÕES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54472061 em 18/09/2017 da Empresa SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA, Nire 54200750326 e protocolo 171055250 - 13/09/2017. Autenticação: 63E7B0B0CDAAFF7B4457AC6F55A237B8729BD. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103880 e o código de segurança dnLC. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA.

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ELIZETE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES FEITOSA, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, comerciante, nascida em 31/01/58, na cidade de Campo Grande-MS, portador da Cédula de Identidade RG nº. 483.709, SSP/MS e do CPF nº. 181.919.911-87, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Marechal Cândido Mariano Rondon, nº. 2293, Apto. 13, Edifício Lyon, Centro, CEP 79002-2041 e

FLORINDO MITUO GONDO, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador de empresa, nascido em 01/04/44, na cidade de Guaiçara-SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 128.161, SSP/MT e do CPF nº. 490.489.378-68, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Sergipe, nº. 1567, Vila Célia, CEP 79022-380.

Únicos sócios da empresa SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA., com sede na Travessa Padial nº 140, Vila Duque de Caxias, em Campo Grande/MS, CEP 79100-210, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54200750326, em 26/03/2002, e inscrita no CNPJ sob o nº. 04.965.691/0001-19, resolvem, assim, alterar o Contrato Social e alterações posteriores:

1. INGRESSO DE SÓCIA

Ingressa na sociedade, **VIVIANE RODRIGUES FEITOSA**, brasileira, solteira, publicitária, residente e domiciliada em Campo Grande/MS na Rua Marechal Cândido Mariano Rondon, nº. 2293, Apto.13, Edifício Lyon, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-204, filha de Luiz Carlos da Silva Feitosa e Elizete Conceição Rodrigues, nascida aos 14 de maio de 1982, natural de Campo Grande/MS, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 27.753.582-7 SSP/SP e do CPF nº. 692.375.651-00.

2. SAÍDA DE SÓCIO COM TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio **FLORINDO MITUO GONDO**, possuidor de 20.000 (vinte mil) quotas, integralizadas em moeda corrente nacional, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cede e transfere todas as suas respectivas quotas para as seguintes sócias:



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54472061 em 18/09/2017 da Empresa SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA, Nire 54200750326 e protocolo 171055250 - 13/09/2017. Autenticação: 63E7B0B0CDAAFF7B4457AC6F55A237B8729BD. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103880 e o código de segurança dnLC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha -- Secretário-Geral.

ELIZETE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES FEITOSA, 19.600 (dezenove mil e seiscentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondente a R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais); e

VIVIANE RODRIGUES FEITOSA, 400 (quatrocentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Neste ato, o sócio **FLORINDO MITUO GONDO**, dá plena, geral e irrevogável quitação das quotas ora transferidas.

3. CAPITAL SOCIAL

Após as transferências supracitadas, o Capital Social permanece com o mesmo valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000,00 (quarenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas pelas sócias em moeda corrente nacional. O capital social fica distribuído entre as sócias da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR - R\$	%
Elizete da Conceição Rodrigues Feitosa	39.600	39.600,00	99%
Viviane Rodrigues Feitosa	400	400,00	01%
TOTAL	40.000	40.000,00	100%

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

4. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

O presente Contrato Social poderá ser alterado, no todo ou em parte, por deliberação do(s) sócio(s) que detiver(em) a maioria das cotas, calculada em relação à totalidade do Capital.

Parágrafo Primeiro

O instrumento de alteração do Contrato Social será assinado, necessariamente, por sócio(s) que represente(m) a maioria absoluta acima referida. Havendo quotistas divergentes ou ausentes, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para fins de arquivamento no Registro Comercial e ressalva dos direitos do interessado.

Parágrafo Segundo

Assista ao sócio que divergir de alteração do Contrato Social, a faculdade de retirar-se da sociedade mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, desde que as reclame à sociedade no prazo de 30 (trinta) dias da data do arquivamento da Alteração no Registro Comercial, através de Notificação Judicial ou Extrajudicial.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54472061 em 18/09/2017 da Empresa SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA, Nire 54200750326 e protocolo 171055250 - 13/09/2017. Autenticação: 63E7B0B0CDAAFF7B4457AC6F55A237B8729BD. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103880 e o código de segurança dnLC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

Parágrafo Terceiro

Alterações contratuais podem ser feitas à qualquer tempo, no entanto, nos termos do Art. 98 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, deverão ser comunicadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no prazo de até sessenta dias, contado da data da realização do ato, registrado na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul, acompanhadas dos documentos que comprovem o atendimento à legislação em vigor.

5. DESTINAÇÃO DOS LUCROS

A critério do(s) sócio(s), que detiver(em) a maioria das cotas, e no atendimento da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de reservas de lucros, no critério legal ou, então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

Parágrafo Primeiro

A qualquer tempo, por decisão do(s) sócio(s) que detiver(em) a maioria das cotas, nos termos da Cláusula Décima Segunda (12º), poder-se-á, obedecidas às prescrições legais, levantar Balanços periódicos, cujos lucros porventura verificados e havendo numerário disponível, serão partilhados entre os quotistas, por antecipação, proporcionalmente às quotas de cada um deles.

Parágrafo Segundo

Fica facultada entre os sócios, a distribuição dos resultados em valores que poderão diferenciar da proporcionalidade das quotas, se assim for a vontade do(s) sócio(s) que detiver(em) a maioria das cotas.

6. FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DOS SÓCIOS

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento de quaisquer sócios, incapacidade ou vontade unilateral deles. Em caso de falecimento ou incapacidade do sócio que detiver a maioria das cotas (pelo menos 50% mais 1%) é garantido o direito de ingresso dos seus herdeiros na sociedade. No caso de falecimento ou de incapacidade de sócio que não tenha a maioria das cotas, os demais sócios, detentores da maioria das cotas, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste Contrato Social, decidirão pelo ingresso ou não dos herdeiros na sociedade, e, em caso de decidirem pelo não ingresso de um ou mais deles, o pagamento das cotas que lhes são de direito, será feita a base de 10 % (dez por cento) à vista e o restante em 12 (doze) prestações mensais, consecutivas, iguais e de valor fixo. Para a apuração dos haveres dos quotistas, levantar-se-á Balanço, no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único

O valor do reembolso das quotas do sócio falecido, retirante ou excluído será determinado pela divisão do Ativo líquido da sociedade pelo número de quotas do Capital Social, na proporção do último Balanço aprovado e atendida a porcentagem



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54472061 em 18/09/2017 de Empresa SOCIEDADE RADIODIFONICA CENTURY LTDA, Nire 54200750326 e protocolo 171055250 - 13/09/2017. Autenticação: 63E7B0B0CDAAFF7B4457AC6F55A237B8729BD. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103880 e o código de segurança dnLC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

de realização verificada, efetuando-se o pagamento da maneira acima disposta e contando-se o prazo a partir do falecimento, notificação ou registro da Alteração respectivamente.

Em virtude das alterações constantes deste instrumento e das alterações contratuais anteriormente arquivadas, decidem os sócios **CONSOLIDAR NESTE ÚNICO INSTRUMENTO O CONTRATO SOCIAL** da sociedade, readaptando e renumerando suas cláusulas, as quais passam de ora em diante a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial **SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede e domicílio na Travessa Padial nº 140, Vila Duque de Caxias, CEP 79100-210, em Campo Grande/MS, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional.

Parágrafo Primeiro

A Filial nº. 01 tem sede e domicílio na Rodovia BR-262, Km 02, Indubrasil, município de Terenos/MS, CEP: 79190-000.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objetivo da sociedade é:

- Dedicação à execução de Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens (Televisão), bem como execução de Serviços de Telecomunicações em Geral, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, nesta e/ou outras localidades, quando autorizadas pelo Poder Concedente;
- A execução de serviços de radiodifusão terá finalidade educativa, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente a exploração de publicidade, propaganda comercial ou institucional para satisfazer os encargos da Sociedade e de sua expansão sempre de acordo com as disposições do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54472061 em 18/09/2017 da Empresa SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA, Nire 54200750326 e protocolo 171055250 - 13/03/2017. Autenticação: 63E7B0B0CDAAFF7B4457AC6F55A237B8729BD. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103880 e o código de segurança dnLC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha -- Secretário-Geral.

CLÁUSULA QUARTA

O início das atividades da sociedade foi em 20/03/2002 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

CLÁUSULA QUINTA

O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e assim distribuídas entre as sócias:

NOME	QUOTAS	VALOR - R\$	%
Elizete da Conceição Rodrigues Feitosa	39.600	39.600,00	99%
Viviane Rodrigues Feitosa	400	400,00	01%
TOTAL	40.000	40.000,00	100%

Parágrafo Primeiro

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo

As quotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

Parágrafo Terceiro

Pessoas jurídicas pertencentes exclusiva e nominalmente a brasileiros poderão fazer parte da sociedade, através da participação de capital sem direito de voto, cuja totalidade não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social.

Parágrafo Quarto

As quotas serão sempre, subscritas por brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida.

Parágrafo Quinto

O Capital Social destacado para a Filial nº. 01 é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, exceto nas circunstâncias expressas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima (10º) e Cláusula Décima Primeira (11º) e seus Parágrafos, aos quais ficam assegurados, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



CAPÍTULO III

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade caberá a sócia **ELIZETE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES FEITOSA**, isoladamente, com os poderes e atribuições de representá-la, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro

Aos sócios, com designação de Diretores compete, cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais, tendo poderes que a lei lhes outorga para assegurar o funcionamento regular da sociedade, ficando, outrossim, investidos das faculdades que ora lhes são atribuídas:

- a) transigir, acordar, renunciar, desistir, confessar dívidas ou firmar compromissos;
- b) alienar, adquirir ou nomear bens, conferir direitos;
- c) constituir mandatários ou procuradores, especificando nos instrumentos de procuração, a vigência, os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo Segundo

A responsabilidade pela administração e orientação intelectual será sempre privativa de brasileiros natos.

CLÁUSULA OITAVA

Os administradores terão direitos a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada pelo consenso dos mesmos.

CAPÍTULO IV

CLÁUSULA NONA

O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, será levantado um balanço geral e demais demonstrações financeiras.

Parágrafo Único

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os quotistas deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA

A critério do(s) sócio(s) que detiver(em) a maioria das cotas e no atendimento da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de reservas de lucros, no critério legal ou, então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54472061 em 18/09/2017 da Empresa SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA, Nire 54200750326 e protocolo 171055250 - 13/09/2017. Autenticação: 63E7B0B0CDAAFF7B4457AC6F55A237B8729BD. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103880 e o código de segurança dnLC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

Parágrafo Primeiro

A qualquer tempo, por decisão do(s) sócio(s) que detiver(em) a maioria das cotas, nos termos da Cláusula Décima Segunda (12^a), poder-se-á, obedecidas às prescrições legais, levantar Balanços periódicos, cujos lucros porventura verificados e havendo numerário disponível, serão partilhados entre os quotistas, por antecipação, proporcionalmente às quotas de cada um deles.

Parágrafo Segundo

Fica facultada entre os sócios, a distribuição dos resultados em valores que poderão diferenciar da proporcionalidade das quotas, se assim for a vontade do(s) sócio(s) que detiver(em) a maioria das cotas.

CAPÍTULO V

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Contrato Social poderá ser alterado, no todo ou em parte, por deliberação do(s) sócio(s) que detiver(em) a maioria das cotas, calculada em relação à totalidade do Capital.

Parágrafo Primeiro

O instrumento de alteração do Contrato Social será assinado, necessariamente, por sócio(s) que represente(m) a maioria absoluta acima referida. Havendo quotistas divergentes ou ausentes, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para fins de arquivamento no Registro Comercial e ressalva dos direitos do interessado.

Parágrafo Segundo

Assiste ao sócio que divergir de alteração do Contrato Social, a faculdade de retirar-se da sociedade mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, desde que as reclame à sociedade no prazo de 30 (trinta) dias da data do arquivamento da Alteração no Registro Comercial, através de Notificação Judicial ou Extrajudicial.

Parágrafo Terceiro

Alterações contratuais podem ser feitas à qualquer tempo, no entanto, nos termos do Art. 98 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, deverão ser comunicadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no prazo de até sessenta dias, contado da data da realização do ato, registrado na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul, acompanhadas dos documentos que comprovem o atendimento à legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

É reconhecido aos sócios representando a maioria absoluta do Capital Social, direito de promoverem, mediante simples alteração do Contrato Social, a exclusão do quotista culpado de grave violação dos deveres societários.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54472061 em 18/09/2017 da Empresa SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA, Nire 54200750326 e protocolo 171055250 - 13/09/2017. Autenticação: 63E7B0B0CDAAFF7B4457AC6F55A237B8729BD. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103680 e o código de segurança dnLC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

Parágrafo Único

Considera-se grave violação dos deveres societários, para efeito deste artigo:

- a – abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;
- b – concorrência desleal à sociedade;
- c – infração ou falta de exato cumprimento dos deveres de quotistas ou administrador;
- d – decretação de falência, concordata ou instauração de concurso de credores;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento de quaisquer sócios, incapacidade ou vontade unilateral deles. Em caso de falecimento ou incapacidade do sócio que detiver a maioria das cotas (pelo menos 50% mais 1%) é garantido o direito de ingresso dos seus herdeiros na sociedade. No caso de falecimento ou de incapacidade de sócio que não tenha a maioria das cotas, os demais sócios, detentores da maioria das cotas, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste Contrato Social, decidirão pelo ingresso ou não dos herdeiros na sociedade, e, em caso de decidirem pelo não ingresso de um ou mais deles, o pagamento das cotas que lhes são de direito, será feita a base de 10 % (dez por cento) à vista e o restante em 12 (doze) prestações mensais, consecutivas, iguais e de valor fixo. Para a apuração dos haveres dos quotistas, levantar-se-á Balanço, no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único

O valor do reembolso das quotas do sócio falecido, retirante ou excluído será determinado pela divisão do Ativo Líquido da sociedade pelo número de quotas do Capital Social, na proporção do último Balanço aprovado e atendida a porcentagem de realização verificada, efetuando-se o pagamento da maneira acima disposta e contando-se o prazo a partir do falecimento, notificação ou registro da Alteração respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente Contrato Social obriga não só os contratantes, como também os herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

De conformidade com o que dispõe o Artigo nº. 12, em seu parágrafo 6º., do Decreto-Lei nº. 236, de 28 de fevereiro de 1967, a sociedade não poderá transferir direta ou indiretamente a concessão ou permissão que lhe for outorgada, sem estar prévia e devidamente autorizada pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A sociedade observará, com o rigor que impõe, Decretos, Leis, Regulamentos, Portarias, Normas e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações, ANATEL ou de seus demais órgãos competentes ou em vigor e



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certificado registro sob o nº 54472061 em 18/09/2017 da Empresa SOCIEDADE RADIODIFONICA CENTURY LTDA, Nire 54200750326 e protocolo 171055250 - 13/09/2017. Autenticação: 63E7B0B0CDAAFF7B4457AC6F55A237B8729BD. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103880 e o código de segurança dnLC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

referentes à legislação de radiodifusão sonora em geral ou de sons e imagens (televisão).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A sociedade não poderá deter concessões e ou permissões para executar os Serviços da Radiodifusão Sonora em geral e de Sons e Imagens (televisão) no País, além dos limites fixados pelo Artigo 12 do Decreto-Lei nº. 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A sociedade se compromete a manter em seu quadro funcional um número mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, conta as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração contratual em sua única via, para registro de arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, e as demais devolvidas aos contratantes devidamente registradas para que produzam os efeitos legais.

1625176

Campo Grande/MS, 01 de setembro de 2017.



ELIZETE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES FEITOSA



FLORINDO MITUO GONDO

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚM: 54472061
EM 18/09/2017 DA EMPRESA: SOCIEDADE RADIOPÔNICA CENTURY LTDA
RESCÍDEVA RADIOPÔNICA CENTURY LTDA

Protocolo: 17105.32540 EM 18/09/2017



VIVIANE R. FINTOS



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54472061 em 18/09/2017 da Empresa SOCIEDADE RADIOPÔNICA CENTURY LTDA, Nire 54200750326 e protocolo 171055250 - 13/09/2017. Autenticação: 63E7B0B0CDAAFF7B4457AC6F55A237B8729BD. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecms.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103880 e o código de segurança dnLC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

<p>Em 12/09/2017 RECONHEÇO por semelhança e firma de [03f0e0u1] -- ELIZETE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUZA FRITOSA, [03f0e9q8] -- FLORIPEPO MITICO BONDO</p>	
<p>Dom Fl. Campo Grande-MS. Selo Digital: AOR49947-636 e AOR49948-076</p>	
<p>JOSE PATRICI MACHADO - ESCREVENTE Endereços R\$ 12,00 Funjead R\$ 1,20 Funadep R\$ 0,72 Fundé-POER\$0,48 ISS-R\$ 0,60 EGADM-R\$ 1,20 - R\$ 16,20 www.jud.jus.br</p>	

CARTÓRIO TOMAZONI - 1º OFÍCIO DE NOTAS - FILIPE TOMAZONI - FABELLA

R. Euclides da Cunha, 142 - Centro - Campo Grande/MS - Tel. (67) 3012-8470 - E-mail: solicitacartorio@gmail.com

RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) POR SEMELHANÇA DE:
VIVIANE RODRIGUES FEITOSA (SELO AUTO6224-434)

CAMPOM GRANDE - MS, 12/09/2017 - CONSULTE: www.tjms.jus.br.
END: R\$ 6,00 + FONE/ECF10Z: R\$ 0,60 + ISSN: R\$ 0,30
+ FUNDAPE10Z: R\$ 0,60 + FEADP10Z: R\$ 0,60 = R\$ 8,10.

1º Ofício de Notas - Campo Grande - MS

Alexsandra Souza Arguelho

Escrevente Autorizado



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54472061 em 18/09/2017 da Empresa SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA, Nire 54200750326 e protocolo 171055250 - 13/09/2017. Autenticação: 63E7B0B0CDAAFF7B4457AC6F55A237B8729BD. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000103880 e o código de segurança chnLC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: SOCIEDADE RADIODIFUSÃO CENTURY LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIPE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5420075032-6	04.965.691/0001-19	26/03/2002	20/03/2002

Endereço Completo:

TRAVESSA PADIAL 140 - BAIRRO VILA DUQUE DE CAIXAS CEP 79100-210 - CAMPO GRANDE/MS

Objeto Social:

A) DEDICACAO A EXECUCAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA E DE SONS E IMAGENS(TELEVISAO), BEM COMO EXECUCAO DE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EM GERAL, DE ACORDO COM OS ATOS DE OUTORGA DE AUTORIZACOES, PERMISSOES OU CONCESSOES QUE VENHA A OBTER DO GOVERNO FEDERAL OU MEDIANTE A TRANSFERENCIA DIRETA DESSAS OUTORGAS, NESTA E/OU OUTRAS LOCALIDADES, QUANDO AUTORIZADAS PELO PODER CONCEDENTE.

B) A EXECUCAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO TERA FINALIDADE EDUCATIVA, CULTURAL,INFORMATIVA E RECREATIVA, BEM COMO, SUBSIDIARIAMENTE A EXPLORACAO DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA COMERCIAL OU INSTITUCIONAL PARA SATISFAZER OS ENCARGOS DA SOCIEDADE E DE SUA EXPANSAO SEMPRE DE ACORDO COM AS DISPOSICOES DO REGULAMENTO DOS SERVICOS DE RADIODIFUSAO.

Capital Social: R\$ 40.000,00 QUARENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 40.000,00 QUARENTA MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térn. Mandato	Participação	Função
181.919.911-87	ELIZETE DA CONCEICAO RODRIGUES FEITOSA	xxxxxx	R\$ 39.600,00	Sócio / Administrador
692.375.651-00	VIVIANE RODRIGUES FEITOSA	xxxxxx	R\$ 400,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 18/09/2017

Número: 54472061

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Filial(ais) nessa Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
5490024604-3	04.965.691/0002-08	RODOVIA BR 262, KM 02, BAIRRO INDUBRASIL, 79190-000, TERENOS/MS
NADA MAIS#		

Campo Grande, 13 de Março de 2018 11:44

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (<http://www.jucems.ms.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C180000103909 e visualize a certidão)



18/023.776-4

Página 1 de 1

T E R M O D E A B E R T U R A

Balanço Patrimonial

Número: 1 Folha: 1

Contém este livro 9 folhas numeradas do No. 1 ao 9
emitidas através de processamento eletronico de dados, que
servirá de Balanço Patrimonial da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa....: SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA

Ramo.....: Atividades de rádio

Endereço.....: TR PADIAL, 140

Complemento.....:

Bairro.....: VILA DUQUE DE CAXIAS

Municipio.....: CAMPO GRANDE

Estado.....: MS

Inscrição no CNPJ.: 04.965.691/0001-19

Inscrição Estadual.: 283215089

Registro na junta.: 54200750326 Data registro: 26/03/2002

Inscrição Municipal: 0010824300-7

CAMPO GRANDE, 16/03/2018

ELIZETE DA CONCEIÇÃO P. G. FEITOSA
Socia Administradora Elizete Da Conceição P. G. Feitosa
CPF: 181.919.911-87

SOLINDO MEDEIROS E SILVA
Contador CRCMS 0973/O-9
CPF: 026.419.413-68

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	144.019,98D
ATIVO CIRCULANTE	101.256,03D
DISPONÍVEL	10.768,51D
CAIXA	9.864,31D
CAIXA GERAL	9.864,31D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	904,20D
BANCO BRADESCO SA	904,20D
CLIENTES	90.000,00D
DUPLICATAS A RECEBER	90.000,00D
IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	90.000,00D
OUTROS CRÉDITOS	487,52D
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	3,06D
ADIANTAMENTO DE SALÁRIO	2,22D
ADIANTAMENTO EMPREGADORES	0,84D
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	484,46D
IRRF A RECUPERAR	469,75D
COFINS A RECUPERAR	14,71D
ATIVO NAO CIRCULANTE	42.763,95D
IMOBILIZADO	0,00
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	20.000,00D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	20.000,00D
(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	20.000,00C
(-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER.	20.000,00C
INTANGÍVEL	20.216,67D
INTANGÍVEL	1.213.000,00D
OUTORGA DE SERVIÇOS DE RÁDIOFUSÃO (ANATEL)	1.213.000,00D
(-) AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS	1.192.783,33C
(-) AMORTIZAÇÃO OUTORGA DE SERVIÇOS RÁDIOFUSAO (ANATEL)	1.192.783,33C
DIFERIDO	22.547,28D
GASTOS PRÉ-OPERACIONAIS	41.717,72D
DESPESAS DE IMPLANTAÇÃO	41.717,72D
(-) AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS	19.170,44C
(-) AMORTIZAÇÕES DE GASTOS PRE OPERACIONAIS	19.170,44C

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "D. Brum Tp".

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "AM".

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
PASSIVO	144.019,98C
PASSIVO CIRCULANTE	10.172,23C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	3.626,27C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	3.626,27C
SIMPLÉS NACIONAL A RECOLHER	3.600,00C
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	26,27C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	6.545,96C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	5.491,00C
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	4.657,00C
PRÓ-LABORE A PAGAR	834,00C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	1.054,96C
INSS A RECOLHER	508,10C
FGTS A RECOLHER	546,86C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	3.765,00C
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	3.765,00C
EMPRESTIMOS DE SOCIOS	3.765,00C
FLORINDO MITUO GONDO	1.882,50C
ELIZETE C. R. FEITOSA	1.882,50C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	130.082,75C
CAPITAL SOCIAL	40.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	40.000,00C
CAPITAL SOCIAL	40.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	90.082,75C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	90.082,75C
LUCRO DO EXERCÍCIO	1.308.511,24C
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	5.645,16D
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.212.783,33D

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2017 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 144.019,98 (cento e quarenta e quatro mil e dezenove reais e noventa e oito centavos)

ELIZETE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES FEITOSA
Socia Administradora
CPF: 181.919.911-87

[Handwritten signature]
SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA
Elizete C. R. Feitosa
Socia - Administradora

[Handwritten signature]
SOLINDO MEDEIROS E SILVA
Contador CRM/SC 0973/0-9
CPF: 026.419.413-68

Empresa: SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA - ME
CNPJ: 04.965.691/0001-19
Insc. Junta Comercial: 54200750326 Data: 26/03/2002
Período: 01/01/2017 - 31/12/2017

Folha:

0004

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2017

RECEITA BRUTA

SERVIÇOS PRESTADOS-RADIODIFUSÃO	214.630,00	<u>214.630,00</u>
---------------------------------	------------	-------------------

DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA

(-) SIMPLES NACIONAL	(8.585,20)	<u>(8.585,20)</u>
----------------------	------------	-------------------

RECEITA LÍQUIDA

206.044,80

LUCRO BRUTO

206.044,80

DESPESAS OPERACIONAIS

(110.538,73)

DESPESAS COM PESSOAL

SALÁRIOS E ORDENADOS	(50.550,75)	
PRÓ-LABORE	(11.244,00)	
13º SALÁRIO	(3.038,92)	
FGTS	(4.621,03)	<u>(69.454,70)</u>

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(1.200,00)	
SERVIÇOS PRESTADOS P.J.	(2.340,00)	
DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	(2.098,44)	
TELEFONE	(20.751,45)	
DIREITOS AUTORAIS- ECAD	(14.598,24)	
DESCONTO CONCEDIDOS	(95,80)	
JUROS DE MORA	(0,10)	<u>(41.084,03)</u>

OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS

DESCONTOS OBTIDOS	5,17	
PERDÃO DE DIVIDAS	1.213.000,00	<u>1.213.005,17</u>

RESULTADO OPERACIONAL

1.308.511,24

RESULTADO ANTES DO IR E CSL

1.308.511,24

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

1.308.511,24

Feito
ELIZETE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES FEITOSA
Socia Administradora
CPF: 181.919.911-87

SOLINDO
SOLINDO MEDEIROS E SILVA
Contador CRCMS 0973/0-9
CPF: 026.419.413-68

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Discriminação	Valor
LUCROS/PREJUÍZOS	
LUCRO DO EXERCÍCIO	1.308.511,24
(-) AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	(1.212.783,33)
(-) LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	(5.645,16)
TOTAL	90.082,75
DESTINAÇÕES	
TOTAL	0,00

LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

90.082,75

ELIZETE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES FEITOSA
Socia Administradora
CPF: 181.919.911-87

Entro-
Socia Administradora
ELIZETE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES FEITOSA
Socia Administradora
CPF: 181.919.911-87

SOLINDO MEDEIROS E SILVA
SOLINDO MEDEIROS E SILVA
Contador CRCMS 0973/O-9
CPF:026.419.413-68

SOLINDO MEDEIROS E SILVA

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2017

Coefficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	101.256,03 + 0,00	7,27
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	10.172,23 + 3.765,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	101.256,03	9,95
	Passivo Circulante	10.172,23	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	101.256,03 - 0,00	9,95
	Passivo Circulante	10.172,23	
Índice de Solvência Geral	Ativo	144.019,98	10,33
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	10.172,23 + 3.765,00	
Índice de Capital de Terceiros	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	10.172,23 + 3.765,00	0,11
	Patrimônio Líquido	130.082,75	
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	10.172,23 + 3.765,00	0,10
	Passivo Total	144.019,98	
Índice de Endividamento Corrente	Passivo Circulante	10.172,23	0,08
	Patrimônio Líquido + Resultado de Exer. Futuros	130.082,75 + 0,00	
Índice de Dívida a Curto Prazo	Passivo Circulante	10.172,23	2,70
	Passivo Não-Circulante	3.765,00	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	10.172,23 + 3.765,00	0,10
	Ativo	144.019,98	
Rentabilidade do Ativo	Lucro/Prejuízo do Exercício	1.308.511,24	9,09
	Ativo	144.019,98	
Rentabilidade do Patrimônio Líquido	Lucro Líquido	1.308.511,24	10,06
	Patrimônio Líquido	130.082,75	
Índice de Capital Próprio s/ Passivo Total	Patrimônio Líquido	130.082,75	0,90
	Passivo Total	144.019,98	
Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido	Ativo Não-Circulante	42.763,95	0,33
	Patrimônio Líquido	130.082,75	
Prazo Médio de Recebimento	Duplicatas a Receber x 365	90.000,00 x 365	153,05
	Venda Líquida	214.630,00	

SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA.
CNPJ Nº 04.965.691/0001-19

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES EM 31/12/2017

1. CONTEXTO OPERACIONAL: A empresa foi constituída em 26 de março de 2002, conforme Cláusula 1^a do Contrato Social e registrada na JUCEMS em 05 de abril de 2002, tendo por objeto social a exploração do ramo de atividade de: serviços de radiodifusão.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS: As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e em conformidade com as diretrizes da Lei nº. 6404/76, Lei das Sociedades por Ações, com alterações introduzidas pela Lei nº 11.638/2007 e da Resolução CFC nº 1.418/2012, a qual aprovou a NBC TG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte - PME e que entrou em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 01 de janeiro de 2012.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS: entre os principais procedimentos adotados para a preparação das demonstrações contábeis ressaltamos:

3.1 Ativo Circulante: As contas do Ativo Circulante foram elaboradas em conformidade com o artigo 178, da Lei 6.404/76 e posteriores modificações.

- **Disponibilidades:** As Disponibilidades compreendem dinheiro em caixa e banco .

3.2 Ativo Não-Circulante: O grupo de Ativo Não-Circulante está composto pelas contas: Imobilizado, Intangível e Diferido. Estão demonstrados pelo custo de aquisição e sofreram depreciações e amortizações conforme taxas estabelecidas pela INs SRF nºs 162/98 e 130/99.

Imobilizado e Intangível estão representados por:			
CONTA	VALOR	DEPRECIAÇÃO / AMORTIZAÇÃO	SALDO LÍQUIDO
IMOBILIZADO			
Maquinas e Equipamentos	20.000,00	(20.000,00)	0,00
SUB TOTAL	20.000,00	(20.000,00)	0,00
INTANGÍVEL			
Outorga Serv. Radiodifusão	1.213.000,00	(1.192.783,33)	20.216,67
SUB TOTAL	1.213.000,00	(1.192.783,33)	20.216,67
DIFERIDO			
Despesas de Implantação	41.417,72	(19.170,44)	22.547,28
SUB TOTAL	41.417,72	(19.170,44)	22.547,28
TOTAL	1.274.717,72	(1.231.953,77)	42.763,95

3.3 Passivo Circulante: Está demonstrado por valores históricos contraídos, vencíveis em curto prazo.

3.4 Patrimônio Líquido: O Patrimônio Líquido compreende o Capital Social da empresa acrescidos dos resultados acumulados.

3.5 Apuração do Resultado: As despesas são apropriadas obedecendo ao regime contábil de competência do exercício.

3.6 Ajuste de avaliação patrimonial: A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação Patrimonial.

3.7 Investimentos em empresas coligadas e controladas: A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

3.9 Impostos Federais: A empresa optou pelo Regime Tributário do SIMPLES NACIONAL .

4. CAPITAL SOCIAL: O Capital Social pertence inteiramente aos sócios domiciliados no País e está composto por 40.000 (quarenta mil) cotas indivisíveis, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

5. EVENTOS SUBSEQUENTES: Os administradores declararam a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente a data do encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Campo Grande/MS, 31 de dezembro de 2017.


Elizete da Conceição Rodrigues Feitosa
Sócia Administrativa
CPF nº 181.919.911-87


Solindo Medeiros e Silva
Contador - CRCMS 0973/O-9
CPF 026.419.413-68

TERMO DE ENCERRAMENTO

Balanço Patrimonial

Número: 1 Folha: 9

Contém este livro 9 folhas numeradas do No. 1 ao 9
emitidas através de processamento eletrônico de dados, que
serviu de Balanço Patrimonial da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa....: SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA

Ramo..... Atividades de rádio

Endereço.....: TR PADIAL, 140

Complemento.....:

Bairro.....: VILA DUQUE DE CAXIAS

Municipio.....: CAMPO GRANDE

Estado..... MS

Inscrição no CNPJ...: 04.965.691/0001-19

Inscrição Estadual.: 283215089

Registro na junta...: 54200750326 Data registro: 26/03/2002

Inscrição Municipal: 0010824300-7

CAMPO GRANDE, 16/03/2018

ELIZETE DA CONCEIÇÃO SOUZA RODRIGUES FEITOSA
Social Administradora
CPF: 181.919.911-87

SOLINDO MEDEIROS E SILVA
Contador CRCMS 0973/0-9
CPF: 026.419.413-68



12/03/2018

004188348

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 3619646**FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 11/03/2018, verifiquei NADA CONSTAR contra:

SOCIEDADE RADIODÔNICA CENTURY LTDA, portador do CNPJ: 04.965.691/0001-19. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, segunda-feira, 12 de março de 2018.

PEDIDO Nº:

004188348



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.965.691/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/03/2002
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO TR PADIAL	NÚMERO 140	COMPLEMENTO
CEP 79.100-210	BAIRRO/DISTRITO VILA DUQUE DE CAXIAS	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE
UF MS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (67) 3265-999	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/03/2002
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 12/03/2018 às 18:22:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA - ME
CNPJ: 04.965.691/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:05:52 do dia 20/12/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/06/2018.

Código de controle da certidão: **3F2F.5932.0FD1.2D1A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : **062326/2018**

Contribuinte:SOCIEDADE RÁDIOFONICA CENTURY LTDA
CCE: 28.321.508-9

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituidos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, em nome do contribuinte acima identificado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1.997, emitida às 17:25:51 horas do dia 12/03/2018 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Folha: 1 / 1
Data: 12/03/2018 17:55

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

Nº DE CONTROLE: 30404/18-29

Dados da Empresa

Inscrição Municipal: 0010824300-7

Situação: Ativa

Contribuinte: 04.965.691/0001-19 SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA - ME

Nome Fantasia: *****

Endereço:

TRAVESSA PADIAL, 140

Bairro: VILA DUQUE DE CAXIAS Cidade: CAMPO GRANDE - MS

CEP: 79.100-210

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ATIVIDADE ECONÔMICA DESCrita ACIMA.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, bem como, aquelas pagas até esta data, mediante cheque, ainda não compensados, nos termos do que dispõe o Parágrafo 2 do Artigo 162 da CTN.

Validade: 11/04/2018

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada.

Campo Grande(MS), 12 de março de 2018.

NOTA: QUALQUER RASURA APRESENTADA, INVALIDA A PRESENTE CERTIDÃO.

CÓDIGO AUTENTICIDADE: C32EFEACB9C0FED70A64FF0A13F84632



Menu Principal ▾

BOA NOITE
Keila Ribeiro dos Santos Rofemberg
Sistemas
Interativos

BOLETO »» **Nada Consta** | menu ajuda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA

CNPJ: 04.965.691/0001-19

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:34:01 do dia 12/03/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/04/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

[REFRESCAR](#) | [VOLTAR](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04965691/0001-19

Razão Social: SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA ME

Endereço: TV PADIAL 140 / VILA DUQUE DE CAXIA / CAMPO GRANDE / MS / 79100-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2018 a 25/03/2018

Certificação Número: 2018022413034444605803

Informação obtida em 12/03/2018, às 16:16:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA

(MATTRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.965.691/0001-19

Certidão nº: 146013169/2018

Expedição: 12/03/2018, às 16:13:07

Validade: 07/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA (MATTRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.965.691/0001-19**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévias.

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA

1 – Identificação

1.1 – Nome/Razão Social: **SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA**

1.2 - Indicativo de chamada: **ZYT 631**

1-2- Horário de funcionamento: **00:00 AS 24:00 HS**

2 – Localização da estação transmissora

2.1 – Endereço: **BR – 262, S/Nº – VILA INDUBRASIL**

Cidade: **TERENOS**

UF: **MS**

Cep: **79190-000**

Telefone: **(67) 3317-7890**

2.2 – Coordenadas geográficas

Latitude: **20° 28' 42,00" S**

Longitude: **54° 46' 05,00" W**

2.3 – Transmissor Principal

2.3.1 – Fabricante: **TECLAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**

2.3.2 – Modelo: **TEC114**

2.3.3 – Homologação/Certificação: **0635030345**

2.3.4 – Potência de operação(K.W): **0,600** Potência medida(KW): **0,600**

2.3.5 – Freqüência(PBFM)[MHz]: **99,1** Freqüência medida(MHz): **99,1**

2.3.6 – Tolerância de freqüência da portadora – ($\pm 2000\text{Hz}$): **20Hz**

2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência: **(X) sim () não**

2.3.8 – Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF: **(X) Operante ()Com defeito () Inoperante**

2.3.9 – Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF: **(X) Operante ()Com defeito () Inoperante**

2.3.10 – Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida: **(X) Operante ()Com defeito () Inoperante**

2.3.11 – Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado quando existir: **(X) sim () não**

2.3.12 – Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação: **(X) sim () não**

2.3.13 – Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizado: **(X) sim () não**

2.3.14 – Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada: **(X) sim () não**

2.3.15 – Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts **(X) sim () não**

2.3.16 – Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra: **(X) sim () não**

2.3.17 – Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts: **(X) sim () não**

2.3.18 – Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga: **(X) sim () não**

2.4 – Transmissor Auxiliar

2.4.1 – Fabricante: **ELENOS S.R.L. BROADCASTING EQUIPMENT**

2.4.2 – Modelo: **ET5000**

2.4.3 – Homologação/Certificação: **0592060422**

2.4.4 – Potência de operação(K.W): **0,600** Potência medida(KW): **0,600**

2.4.5 – Freqüência(PBFM)[MHz]: **99,1** Freqüência medida(MHz): **99,1**

2.4.6 – Tolerância de freqüência da portadora – ($\pm 2000\text{Hz}$):

2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência: **(x) sim () não**

2.4.8 – Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF: **(x) Operante ()Com defeito () Inoperante**

2.4.9 – Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF: **(x) Operante ()Com defeito () Inoperante**

Mauro de Castro

Eng. de Comunicações
CREATI® 13989/78-5 IR

Visto 20/09/MS

FVT-RO-FM

Elizete C. R. Feitosa
SOC. RADIOFÔNICA CENTURY LTDA
Sócia - Dirigente

2.4.10 – Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(x) Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.11 – Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado quando existir:	(x) sim () não
2.4.12 – Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(x) sim () não
2.4.13 – Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizado:	(x) sim () não
2.4.14 – Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(x) sim () não
2.4.15 – Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(x) sim () não
2.4.16 – Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(x) sim () não
2.4.17 – Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(x) sim () não
2.3.18 – Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(x) sim () não

2.5 – Sistema Irradiante Principal

2.5.1 - Antena

2.5.1.1 – Fabricante: MECTRÔNICA – MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA

2.5.1.2 – Modelo: MT FMA-04

2.5.1.3 – Quantidade de Elementos: 4

2.5.1.4 – Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]: 66

2.5.1.5 – Azimute de Orientação (NV): 86°

2.5.2 – Linha de Transmissão Principal

2.5.2.1 – Fabricante: ANDREW

2.5.2.2 – Modelo: HELIAX 1 5/8"

2.5.2.3 – proteção contra choques elétricos (condutor externo da linha de transmissão ligado à terra)	(X) sim () não
---	-----------------

2.6 – Sistema Irradiante Auxiliar

2.6.1 – Antena

2.6.1.1 – Fabricante:

2.6.1.2 – Modelo:

2.6.1.3 – Quantidade de Elementos:

2.6.1.4 - Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:

2.6.1.5 - Azimute de Orientação (NV):

2.6.2 – Linha de Transmissão Auxiliar

2.6.2.1 – Fabricante:

2.6.2.2 – Modelo:

2.6.2.3 – Proteção contra choques elétricos (condutor da linha de transmissão ligado à terra)	() sim () não
---	-----------------

3 – Outros equipamentos de uso compulsório:

3.1 – Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1	() sim (x) não
3.2 – Limitador de modulação:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.3 – Monitor de modulação	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.4 – Analisador e espectro (obrigatório para emissoras de classe especial)	() sim (X) não
4. ocorrência de harmônicos e Espúrios de Radiofrequênci	

4.1 – Transmissor Principal	Atenuação medida (dB):
2º Harmônico	- 80
3º Harmônico	- 80
Espúrios	Não perceptíveis
4.2 – Transmissor Auxiliar	Atenuação medida (dB):
2º Harmônico	- 83
3º Harmônico	- 83
Espúrios	Não perceptíveis

FVT-RO-FM

Planta
SOC. RADIODÔNICA CENTURY LTDA
Elizete C. R. Feitosa
Sócia - Dirigente

4.3 – Existência de interferência prejudicial:	(<input type="checkbox"/> sim (<input checked="" type="checkbox"/> X) não
5 – Outras Constatações:	
5.1 – Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(<input checked="" type="checkbox"/> X) sim (<input type="checkbox"/>) não
6. Estúdios	
6.1 – Estúdio Principal	
6.1.1 – Endereço: BR ~ 262, S/Nº – VILA INDUBRASIL – TERENOS / MS	
6.2 – Estúdio Auxiliar	
6.2.1 – Endereço:	
7. Informações Adicionais	
Os transmissores estão em boas condições de funcionamento, por ocasião da vistoria.	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria	
a) Analizador de Espectro; ▪ Fabricante: Hewlett Packard ▪ Modelo: 8559 ▪ Número de Série: 2010 A 11118 ▪ Precisão: +/- 0,2 dB	e) Waltimetro Bird ▪ Modelo: 43 ▪ Número de Série: 699
b) Gerador de Áudio ▪ Fabricante: Labo ▪ Modelo: A17-B ▪ Número de Série: 0080944 ▪ Precisão: +/- 5%	f) Carga Bird ▪ Modelo: 8329 ▪ Número de Série: 699
c) Frequencímetro ▪ Fabricante: Minipa ▪ Modelo: MF 7240 ▪ Número de Série: 00774 ▪ Precisão: 1 parte por milhão	g) Monitor de Modulação FM estéreo ▪ Fabricante: MTA ▪ Modelo: RCV 800 FM
d) Osciloscópio ▪ Fabricante: Minipa ▪ Modelo: MO-1222 ▪ Número de Série: 1921 ▪ Precisão: +/- 5%	h) Multímetro ▪ Fabricante: Minipa ▪ Modelo: ET-2030A ▪ Número de Série: 874137 ▪ Precisão. 0,05%
9- Responsável pela vistoria técnica:	
Nome: Mauro de Castro Formação: Engenheiro de Comunicações CREA nº.: 13989/78-5R Local: Campo Grande - MS Data: 15/01/2018 Assinatura:  Representante legal da Entidade  Nome: Elizete da Conceição Rodrigues Feitosa Assinatura: 	

FVT-RO-FM

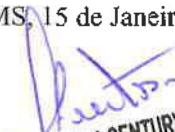
SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA
CNPJ N.º 04.965.691/0001-19

DECLARAÇÃO

DECLARO que, de acordo com o Relatório de Conformidade, a avaliação feita no sistema de radiocomunicações de **SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA**, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, atende ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução nº 303, de 02/07/2002, publicada no DOU de 10/07/2002, não expondo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências de valores superiores aos estabelecidos.

DECLARO, ainda, que o Relatório de Conformidade será mantido na estação avaliada, para apresentação sempre que requisitado pela Anatel, conforme prevê o mencionado Regulamento.

Terenos, MS, 15 de Janeiro de 2018


SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA
Elizete C. R. Feitosa
Sócia - Dirigente

SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA
Elizete da Conceição Rodrigues Feitosa

Endereço de Correspondência: Av. Júlio de Castilho, n.º 1747 – Bairro Santo Antonio –
CAMPO GRANDE / MS – CEP 79100-401

SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA
CNPJ N.º 04.965.691/0001-19

DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

Na qualidade de representante legal da **SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA**, DECLARO que o Engº MAURO DE CASTRO esteve nesta cidade de Terenos, no Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 15/01/2018, vistoriando as instalações de nossa emissora de FM.

Terenos, MS, 15 de Janeiro de 2018

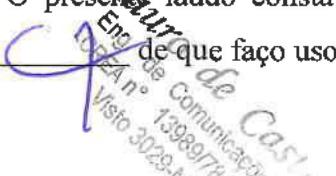
[Handwritten signature]
SOC. RADIOFÔNICA CENTURY LTDA
Elizete C. R. Feitosa
Sócia - Dirigente

SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA
Elizete da Conceição Rodrigues Feitosa

Endereço de Correspondência: Av. Júlio de Castilho, n.º 1747 – Bairro Santo Antonio – CAMPO GRANDE / MS – CEP 79100-401

MAURO DE CASTRO
Engenheiro de Comunicações
CREA nº 13.989/78-R - Visto 3029/MS

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da **SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA**, localizada na cidade de **TERENOS**, no Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 15/01/2018. O presente laudo consta de 03 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica  de que faço uso".

Campo Grande, MS, 15 de Janeiro de 2018.


MAURO DE CASTRO
CREA nº.: 13989/78-5R



Anotação de Responsabilidade Técnica -
ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MS

ART DE OBRA/SERVIÇO
1320180004604

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-MS

1. Responsável Técnico

MAURO DE CASTRO

Título Profissional: ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÕES

RNP: 2003050164

Empresa Contratada:

Registro: 37144

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA

CPF/CNPJ: 04.965.691/0001-19

Rua: BR - 262

Bairro: VILA INDUBRASIL

Número: S/N

Cidade: TERENOS

UF: MS

País: Brasil

Contrato:

Celebrado em: 11/01/2018

CEP: 79.190-000

Valor: R\$ 2.500,00

Tipo de Contratante: PESSOA JURÍDICA

Vinculado à ART:

Ação Institucional:

3. Dados Obra/Serviço

Logradouro	Bairro	Número	Complemento	Cidade	UF	País	Cep	Coordenada
BR - 262	VILA INDUBRASIL	S/N		TERENOS	MS	BRA	79.190-000	
Data de Início: 11/01/2018	Previsão Término: 12/01/2018					Código:		
Tipo Proprietário: PESSOA JURÍDICA	Proprietário: SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA					CPF/CNPJ: 04.965.691/0001-19		
Finalidade: LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA, PROJETO TÉCNICO, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO E RELATÓRIO DE CONFORMIDADE.								

4. Atividades Técnicas

Grupo/Subgrupo	Atividade Profissional	Obra/Serviço	Complemento	Quantidade	Unidade
Telecomunicações - Radiodifusão					
	Laudo	de estação de radiodifusão		1,0000	HORA / SEMANA
	Vistoria	de estação de radiodifusão		1,0000	HORA / SEMANA
	Projeto	de estação de radiodifusão		1,0000	HORA / SEMANA
	Instalação de equipamento	de estação de radiodifusão		1,0000	HORA / SEMANA

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

15.435.878/0001-27 - AEACG

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creams.org.br ou www.confea.org.br.
A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Em substituição a ART Nº 1320180003149

www.creams.org.br creams@creams.org.br
tel: (67) 3368-1000 fax: (67) 3366-1000



CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso

Valor Abaixo de R\$ 1.000,00

Registrada em 16/01/2018

Valor Pago: R\$ 0,00

Isento conforme Resolução 1.067/2015

Mauro C.R. Feitosa
Sócia - Dirigente

Instruções de Impressão
Imprimir em impressora Jato de tinta (inkjet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
- Número folhas A4 (210 x 297 mm) ou Cartão (148 x 210 mm) - Cortar na linha indicada.

Recibo de Pagador

CAIXA

104-0

10490.73354 63000.100048 00023.677891 1 74120000008294

Beneficiário CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL		Agência / Código do Beneficiário 1464/073356-3	Especie R\$	Quantidade 1	Carteira / Nossa número 1400000000235778-0
Número do documento 218219	CPF/CNPJ 1541752000171	Vencimento 22/01/2018		Valor documento	R\$ 82,94
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Multa / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	
Pagador MAURO DE CASTRO CPF: 029.847.411-63 AV. JULIO DE CASTILHO, 661 VILA ALBA - Campo Grande/MS - CEP: 79100-005					

VILA A

Instruções

Não receber após vencimento!

Cobrança(s):

— 1 —

ART NP 1320160003149

Autenticação mecânica

Coste na linha pontilhada

CAIXA

104-0

10490.73354 63000.100048 00023.577891 1 74120000008294

Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 22/01/2018
Benefício CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL					Agência / Código Beneficiário 1464/073356-3
Data do documento 11/01/2018	No documento 218219	Espécie doc. OU	Acerte N	Data processamento 11/01/2018	Carteira / Nossa número 14000000000236778-0
Uso do banco	Carteira RG	Espécie R\$	Quantidade 1	(+) Valor (-) Valor documento	R\$ 82,94
Instruções (Teste de responsabilidade do beneficiário) Não receber após vencimento! Cobrança(s): ;					(-) Desconto / Abatimentos (-) Outras deduções (+) Multa / Multa (+) Outros acréscimos (-) Valor colocado
ART Nº 1320180003149					

Banquet

Pagador

MAURO DE CASTRO CPF: 029-
315-88-12-DE-DIRET. 111-651

AV. JULIO DE CASTILHO, 661
VILA ALTA - Centro Grandolphis - CEP: 30100-005

631

Autenticación — Ficha de Comunicación



Corte no tinha a posse final

~~Manoel de Castro
Eng. de Comunicações
CREAN° 13989178-5 R
Visto 3029-MS~~

11/01/2018 - BANCO DO BRASIL - 18:58:49
444704447 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: MAURO DE CASTRO *

AGENCIA: 4447-4 CONTA: 25.257-3

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10490733546300010004800023677891174120000008294

NR. DOCUMENTO 11.103

DATA DO PAGAMENTO 11/01/2018

VALOR DO DOCUMENTO 82,94

VALOR COBRADO 82,94

NR.AUTENTICACAO B.742.CF5.6AA.F4C.CA8

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREAnº 1398978-BR
Visto 3029-MS



BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MS

Município: Terenos

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA

Terenos

04/04/2008

04/04/2018

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 20/11/2018

Hora: 11:20:33

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA**

CNPJ: **04.965.691/0001-19**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:22:03 do dia 20/11/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/12/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
256	SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA	MS	Terenos	FM	3	M	
256	SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA	MS	Terenos	FM	3	K	

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida** Data: **20/11/2018** Hora: **11:22:28**

Registro **1** até **2** de **2** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Agência
de Telecomunicações

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MS

Município: Terenos

Freqüência: 99,1 MHz

Classe: B1

Canal: 256

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA

Fistel: 50404769497

Nome Fantasia: TRANSAMERICA CAMPO GRANDE FM

CNPJ: 04.965.691/0001-19

Nº Estação: 1000039959

Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro 23/07/2012 16:29:21

Último 23/07/2012 16:29:21

Licenciamento: 23/07/2012 16:29:21

Licenciamento:

+ Dados do Plano Básico

+ Dados da Outorga

- Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			28/11/2006	Outorga	Jur. ▾
			- Selecione -			26/11/2007	Deliber. do Conselho Nacional	Jur. ▾
			- Selecione -			09/06/2008	Aprovação de Local	Jur. ▾
			- Selecione -			16/06/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequências	Jur. ▾
			- Selecione -			19/08/2010	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▾
			- Selecione -			04/11/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▾

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)



BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.965.691/0001-19

SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIZETE DA CONCEICAO RODRIGUES FEITOSA	<u>181.919.911-</u> <u>87</u>	SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA	<u>04.965.691/0001-19</u>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MS	Terenos
		SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA	<u>04.965.691/0001-19</u>	Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Terenos
VIVIANE RODRIGUES FEITOSA	<u>692.375.651-</u> <u>00</u>	SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA	<u>04.965.691/0001-19</u>	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Terenos

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**

Data: **20/11/2018**

Hora: **11:22:51**



BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 181.919.911-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtyd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIZETE DA CONCEICAO RODRIGUES FEITOSA	181.919.911-87	SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA	04.965.691/0001-19	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MS	Terenos
		SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA	04.965.691/0001-19	Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Terenos

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 20/11/2018

Hora: 11:24:06



BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 692.375.651-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VIVIANE RODRIGUES FEITOSA	692.375.651-00	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Nioaque
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Porto Alegre do Norte
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sapezal
		SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA	04.965.691/0001-19	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Terenos
		RADIO MARABA LTDA	03.944.070/0001-96	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Maracaju

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: **20/11/2018**

Hora: **11:24:14**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 01250.015073/2018-54

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 90-96 (evento SEI nº 2759450), pela SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA (CNPJ nº 04.965.691/0001-19), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Terenos, estado do Mato Grosso do Sul, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 22/11/2018, às 16:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3575298** e o código CRC **28F78815**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.015073/2018-54

SEI nº 3575298

Correspondência Eletrônica - 3575317

Data de Envio:

20/11/2018 11:37:17

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

informações

Mensagem:

Processo nº 01250.015073/2018-54

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA (CNPJ nº 04.965.691/0001-19), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Terenos, estado do Mato Grosso do Sul, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Zimbra**marluce.oliveira@mctic.gov.br****Re: informações****De :** cgfi@mctic.gov.br

Ter, 20 de nov de 2018 17:40

Assunto : Re: informações

1 anexo

Para : coror <coror@mctic.gov.br>**Cc :** Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão – COROR

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA (CNPJ nº 04.965.691/0001-19, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Terenos/MS, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

At.te,

----- Mensagem original -----

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>

Para: cgfi@mctic.gov.br

Enviadas: Terça-feira, 20 de novembro de 2018 11:37:18

Assunto: informações

Processo nº 01250.015073/2018-54

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA (CNPJ nº 04.965.691/0001-19), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Terenos, estado do Mato Grosso do Sul, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOM DIA
EWERTON DE MIRANDA NASCIMENTO
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» **Nada Consta** | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA**
CNPJ: **04.965.691/0001-19**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:14:42 do dia 23/11/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/12/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA

CNPJ: 04965691000119

Presidente:

Endereço: TRAVESSA PADIAL - VILA DUQUE DE CAXIAS

E-mail: feitosa.marabafm@brturbo.com.br

Capital Social: 40.000,00

Reserva de Capital:

Total: 40.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
181.919.911-87	ELIZETE DA CONCEICAO RODRIGUES FEITOSA	39.600	39.600,00
692.375.651-00	VIVIANE RODRIGUES FEITOSA	400	400,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
181.919.911-87	ELIZETE DA CONCEICAO RODRIGUES FEITOSA	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



ANEXO À PORTARIA n.º

374 /2011 - FOLHA 1 DE 2

Tomeio Beijo

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE		
Denominação: SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA		
Localidade: TERENOS	UF: MS	
Canal: 256 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS)	Classe: B1	Freqüência: 99,1 MHz

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL

Logradouro: BR-262, S/N, BAIRRO VILA INDUBRASIL	UF: MS	Coordenadas Geográficas: 20° 28' 42"S; 54° 46' 05"W
Localidade: TERENOS		

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: BR-262, S/N, BAIRRO VILA INDUBRASIL	UF: MS
Localidade: TERENOS	

TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: TECLAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	Potência de Operação: 0,6 kW	Certificação: 0635-03-0345
Modelo: TEC-114		

TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante: ELENOS S.R.L. BRODCASTING EQUIPMENT	Potência de Operação: 0,6 kW	Certificação: 0592-06-0422
Modelo: ET-5000		

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

Fabricante: MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA	Modelo: MT FMA-04			
Cota Base da Torre: 536 m	Altura Centro Geométrico: 66,0 m	Azimute de Orientação: 90° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho max.: 3,29 dBd
Tipo: OMNIDIRECIONAL	Polarização: CIRCULAR			

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: ANDREW	Modelo: HELIAX 1 5/8"		
Comprimento: 80,0 m	Eficiência: 46,30 %	Impedância Característica: 50,0 Ohms	Atenuação: 0,68 dB/100m

Publicado no D.O.U.
de 04/11/2011
Seção 5 página 39



ANEXO À PORTARIA n.º 374 /2011 - FOLHA 2 DE 2

Portaria 374

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (°)	ALTURA (m) *	ERP (kW)
0	178,5	0,480
30	105,4	0,593
60	49,5	0,581
90	64,1	0,570
120	83,3	0,480
150	105,2	0,428
180	92,8	0,418
210	116,4	0,470
240	135,0	0,524
270	165,1	0,535
300	202,7	0,491
330	213,4	0,513
VALORES MÉDIOS:	126,20	0,507

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.



DESCRÍÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA	CNPJ: 04.965.691/0001-19
Nome Fantasia: TRANSAMERICA CAMPO GRANDE FM	Fistel: 50404769497
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM	UF: MS
Localidade: TERENOS	Classe PB: B1
Canal PB: 256 (duzentos e cinqüenta e seis) Canal OP: 256	Freqüência PB: 99,1 MHz Freqüência OP: 99,1 MHz
Num. Estação: 1000039959	Indicativo: ZYT631
	Telefone (Sede): 33177890

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO	
Logradouro: BR - 262	Número: S/N Bairro: VILA INDUBRASIL
Localidade: TERENOS	UF: MS
Latitude: 20° 26' 33" 01" S	Cota da Base da Torre: 536 metros
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO	
2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment
Modelo: TEC114	Modelo: ET5000
Código de homologação: 006350300345	Código de homologação: 005920600422
Potência Operação: 0,6 kW	Potência Operação: 0,6 kW
2.3 - ANTENA PRINCIPAL	2.4 - ANTENA AUXILIAR
Fabricante: MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA	Fabricante: ***
Modelo: MT-FMA04	Modelo: ***
GMAX: 3,29 dBd	GMAX: ***
Polarização: Circular	Polarização: ***
HCI: 66 metros	HCI: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0°	Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): 0%	Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 270° em relação ao norte verdadeiro	Orientação do Zero do diagrama: *****
Descrição da Antena: ANTENA FM ANEL	Descrição da Antena: ***
2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL	2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR
Fabricante: ANDREW	Fabricante: ***
Modelo: HELIAX 1 5/8	Modelo: ***
Comprimento: 80 m	Comprimento: ***
Impedância: 50 Ohms	Impedância: ***
Atenuação: 0,68 dB/100m	Atenuação: ***
3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA	
AZIMUTE (graus)	VM
HSNMT (metros)	178,5 105,4 49,5 64,1 83,3 105,2 92,8 116,4 135 165,1 202,7 213,4 **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** 125,95
ERP(kW)	0,48 0,593 0,581 0,57 0,48 0,428 0,418 0,47 0,524 0,535 0,491 0,513 **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** 0,5069
4 - OBSERVAÇÕES:	

Legenda	
<ul style="list-style-type: none"> - GMAX: Ganhão do sistema irradiante na direção de máxima irradiação. - HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre. 	
5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS	
5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: BR - 262	Logradouro: ***
Número: S/N	Número: ***
Bairro: Vila Indubrasil	Bairro: ***
Localidade/UF: Terenos/MS	Localidade/UF: ***
6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (67) 33177890	E-mail: feitosa.marabafm@brturbo.com.br
CNPJ: 04.965.691/0001-19	Número do Fistel: 50404769497
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 04/04/2008	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSC44/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº7903, DE 23/12/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 26/12/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: TRAVESSA PADIAL		Complemento:
Bairro: VILA DUQUE DE CAXIAS		Numero: 140
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79100210

Endereço Correspondência		
Logradouro: TRAVESSA PADIAL		Complemento:
Bairro: VILA DUQUE DE CAXIAS		Numero: 140
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79100210

Endereço do Transmissor		
Logradouro: BR - 262		Complemento:
Bairro: Vila Indubrasil		Numero: S/N
Município: Terenos	UF: MS	CEP: 79190000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: BR - 262		Complemento:
Bairro: Vila Indubrasil		Numero: S/N
Município: Terenos	UF: MS	CEP: 79190000

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Terenos		UF: MS
Latitude: -20.47833		Longitude: -54.76806

Parâmetros Técnicos			
Canal: 256	Frequência: 99.1 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1000039959	Número Indicativo: ZYT631

Data Último Licenciamento: 23/07/2012

Número da Licença: 000002/2012-MS

Estação Principal

Localização

Latitude: -20.443

Longitude: -54.859

Cota da base: 536.00 m

Transmissor Principal

Código Equipamento: 006350300345

Modelo: TEC114

Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Potência de Operação: .600 kW

Linha de Transmissão Principal

Modelo: HELIAX 1 5/8

Fabricante: ANDREW

Comprimento da Linha: 80.00 m

Atenuação: .68 dB/100m

Perdas Acessórias: 0.5 dB

Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal

Modelo: MT-FMA04

Fabricante: MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA

Ganho: 3.29 dBd

Beam-Tilt: .00 °

Orientação NV: 270 °

Polarização: Circular

HCl: 66 m

ERP Máximo: 0.59 kW

Padrão de Antena dBd

0°: 0.92	10°: 0.66	20°: 0.28	30°: 0	40°: 0	50°: 0.02	60°: 0.09	70°: 0.09	80°: 0.1	90°: 0.17	100°: 0.38	110°: 0.66
120°: 0.92	130°: 1.12	140°: 1.29	150°: 1.42	160°: 1.5	170°: 1.54	180°: 1.52	190°: 1.39	200°: 1.2	210°: 1.01	220°: 0.84	230°: 0.67
240°: 0.54	250°: 0.46	260°: 0.43	270°: 0.45	280°: 0.56	290°: 0.72	300°: 0.82	310°: 0.78	320°: 0.68	330°: 0.63	340°: 0.73	350°: 0.89

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 005920600422

Modelo: ET5000

Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment

Potência de Operação: .600 kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:

Modelo: Equipamento não encontrado

Fabricante:

Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:

Fabricante:

Comprimento da Linha: m

Atenuação: dB/100m

Perdas Acessórias: dB

Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:

Fabricante:

Ganho: dBd

Beam-Tilt: °

Orientação NV: °

Polarização:

HCl: m

ERP Máximo: 0.59 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	967	Portaria	MC	20/11/2006	28/11/2006	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	132	Portaria	MC	06/06/2008	09/06/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	358	Decreto Legislativo	CN	23/11/2007	26/11/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	3503	Ato	CMPRL	13/06/2008	16/06/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	334	Portaria	MC	17/08/2010	19/08/2010	Autoriza a Alteração de Características	Técnico

9999	374	Portaria	MC	28/10/2011	04/11/2011	Técnicas da Estação Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.017486/201 8-88	3468	Ato	ORLE	08/05/2018	04/06/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 25989/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: **01250.015073/2018-54.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 256 (duzentos e cinquenta e seis), classe B1, encaminhado pela **SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.965.691/0001-19, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Terenos-MS, apresentado para fins de renovação da outorga.

A Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR encaminhou os autos a esta Gerência Regional, através Despacho Interno COROR (Evento SEI nº 3575298), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 90 a 98 (Evento SEI nº 2559450).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>- As seguintes características técnicas de operação da estação informadas no laudo de vistoria técnica encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os valores de coordenadas geográficas do local de instalação da estação transmissora principal informados no Laudo de Vistoria apresentado ($20^{\circ} 28' 42,00''$ S; $54^{\circ} 46' 05,00''$ W), divergem dos valores das coordenadas geográficas do local de instalação da estação transmissora principal que constam no banco de dados da Anatel/mosaico ($20^{\circ} 26' 33''$ S; $54^{\circ} 51' 33,7''$ W); • o valor da medida de azimute de orientação da antena principal informado no Laudo de Vistoria apresentado, (86°), diverge do valor que consta no banco de dados da Anatel/mosaico (270°). 	<p>- Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado.</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.



Documento assinado eletronicamente por **Ewerton de Miranda Nascimento, Engenheiro**, em 27/11/2018, às 16:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 28/11/2018, às 10:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3599644** e o código CRC **BD38C829**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.015073/2018-54

SEI nº 3599644



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 - Rio de Janeiro/RJ

Telefones: (61) 2027-6033 / 2027-6554 / 2027-6220

Ofício nº 46838/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da

SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA (CNPJ nº 04.965.691/0001-19)

Travessa Padial, Vila Duque de Caxias, N°: 140

CEP: 79.100-210 Terenos - MS

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga - Processo n.º 01250.015073/2018-54.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 25989/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 28/11/2018, às 10:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3600168** e o código CRC **3ED57EAF**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 46838/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.015073/2018-54 - Nº SEI: 3600168

Correspondência Eletrônica - 3625667

Data de Envio:

28/11/2018 11:04:23

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

lcfacritica@gmail.com
enrico@acratica.net
plenaengenharia@terra.com.br
keila.grupofeitosa@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.015073/2018-54

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

[Oficio_3600168.html](#)
[Nota_Tecnica_3599644.html](#)

SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA
CNPJ 04.965.691/0001-19

Campo Grande, MS, 29 de novembro de 2018

Ao

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

Att. Sra. Edinéia Pereira da Costa

M.D. Coordenadora do Grupo de Trabalho

Rua Primeiro de Março, 64 – 1º Andar

Fone (21) 2027-6033

Rio de Janeiro – RJ

CEP 20010-970

ASSUNTO: Cumprimento de exigência / Renovação de Outorga

Processo nº 01250.015073/2018-54

Ofício nº 46838/2018/SEI-MCTIC / Nº SEI 3600168

Prezada Sra. Coordenadora,

A empresa SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LIMITADA – ME, permissionária para executar serviço de radiodifusão sonora em FM Comercial, na localidade de **Terenos – Mato Grosso do Sul**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.965.691/0001-19, através de sua sócia administradora, em atenção ao ofício acima epigrafado, vem (**tempestivamente**) diante de Vossa Senhoria, **APRESENTAR RESPOSTA e juntar documentos** em razão de exigência formulada na Nota Técnica nº 25989/2018/SEI-MCTIC, acostada ao Ofício nº 46838/SEI-MCTIC.

DA TEMPESTIVIDADE

O Ofício nº 46838/2018/SEI-MCTIC e a Nota Técnica nº 25989/2018/SEI-MCTIC, foram recebidos pela entidade permissionária em 28 de novembro de 2018, trazendo em seu bojo a determinação de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu recebimento, fosse enviado para o Poder Concedente o seguinte documento: **“Ato do Poder Concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado”**.

1

Assim, o termo final dar-se-á em 27 de dezembro de 2018, e, de tal sorte, por estar a exigência sendo cumprida muito antes de tal data, considera-se **tempestivo** o cumprimento.

DAS EXPLICAÇÕES

Em 17 de agosto de 2011, a Entidade abaixo assinado, protocolizou junto ao Poder Concedente, pedido de Alteração de Características Técnicas sob a chancela de nº 53000.042.182/2011-13

Entre as alterações pretendidas (naquela oportunidade) informou-se que a medida de azimute de orientação da antena principal é de **90º**; E, os valores das coordenadas geográficas são: **20º 28' 42,00" S ; 54º 46' 05,00" W**.

Percorridos todos os trâmites, o Poder Concedente aprovou as novas características da emissora, em especial o valor da medida de orientação do azimute da antena principal e dos valores das coordenadas geográficas.

Para sacramentar, fez publicar no Diário Oficial da União, do dia 4 de novembro de 2011, seção 1, página 39, a Portaria nº 374, que traz: “*Art. 1º - Aprovar as novas características técnicas de operação da SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA.....de conformidade com o anexo à presente Portaria”. Art. 2º Determinar que, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e requeira vistoria para fins de licenciamento...*” (grifos nossos).

Tempestivamente, em 19 de dezembro de 2011, a Entidade solicitou o licenciamento da emissora mediante protocolo nº 53000.064947/2011-76.

Ato seguinte, o Poder Concedente emitiu a nova Licença de Funcionamento que passou a vigor, onde constam corretamente os valores das coordenadas geográficas conforme aprovado (**20º 28' 42,00" S; 54º 46' 05,00" W**).

No entanto, por equívoco do Poder Concedente, com relação ao valor da medida do azimute da antena principal, ao invés de constar na Licença de Funcionamento, como sendo 90º, constou erroneamente informando 270º.

Posteriormente, em 21/05/2013, a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) realizou vistoria *in-loco* na emissora e emitiu o Laudo de Vistoria nº 000645201333, onde constatou que os valores das coordenadas geográficas e da direção do azimute encontrados, não estavam em consonância com os registros arquivados naquela digna Agência.

Em razão das supostas divergências, entre o autorizado e o encontrado pela fiscalização, foi aberto um PADO, o de nº 53548.001852/2013-26, dando à Entidade o direito ao contraditório.

Nessa toada, a Entidade apresentou defesa, juntando documentos, e ao final do processo restou que a mesma procedeu dentro da legislação, como se extrai do Despacho Decisório nº 97/2016/SEI/GR07/SFI, da lavra da ANATEL, datado de 24/08/2016: “*O Gerente Regional da Agencia Nacional de Telecomunicações.....decide descaracterizar a infração relativa à divergência de azimute de orientação do sistema radiante com o autorizado e encerrar o Processo, sem aplicação de sanção, pelas razões constantes do Informe nº 123/2016/SEI/GR07CO/GR07/SFI (SEI nº 0745163).*”

Desta forma, é certo que os valores das coordenadas geográficas, que foram apresentados pela Entidade através de Laudo de Vistoria, anexado ao Pedido de Renovação de Outorga, estão devidamente aprovados pelo Poder Concedente e constam da Licença de Funcionamento da Estação, ora juntado.

Já, com relação ao valor da direção do azimute, o Informe nº 123/2016/SEI/GR07CO/GR07/SFI, é por demais esclarecedor que também assiste razão à Entidade. Senão, vejamos o que diz:

- a) “*3.24 –11. O que aconteceu foi um EQUÍVOCO ao cadastrar as características técnicas aprovadas pela Portaria MC nº 374, de 28 de outubro de 2011 (doc. 1287158) no Sistema de Controle de Radiodifusão –SRD*”;
- b) “*3.25 – Como se vê, o MC confirmou a existência de equívoco no cadastro do azimute de orientação, no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD), afirmando, inclusive, que não há infração no caso em análise*”;
- c) E diz ainda em seu item 3.32: “*Vale registrar que o cadastro do azimute de orientação no SRD foi corrigido, conforme consulta anexa (SEI nº 0746541)*”;
- d) Mostra ainda, no item 3.26: “*Conforme esclarecido pelo MC, o valor autorizado para o azimute de orientação do sistema irradiante é de 90º. A fiscalização verificou que o azimute utilizado era de 86º. Ou seja, a diferença encontrada entre o valor autorizado estava dentro da margem de tolerância (+ ou - 5º), consignada no Laudo de Vistoria Técnica*”;
- e) E finaliza: “*Com base na análise procedida neste Informe e diante de tudo que consta nos autos, sugere-se a descaracterização da infração e o consequente arquivamento do processo, sem aplicação de sanção, nos termos do art. 53, do RI.*”

Por fim, diante do exposto, conclui-se que as características técnicas de operação da estação informadas no Laudo de Vistoria, acostado ao Pedido de Renovação de Outorga em questão, encontram-se de acordo com o autorizado pelo Poder Concedente.

DOS DOCUMENTOS QUE SE APRESENTAM

Tempestivamente, nesta data de 29 de novembro de 2018, a Entidade faz juntar, em anexo, os seguintes documentos emitidos pelo Poder Concedente e ANATEL, como segue:

- 1) Licença Para Funcionamento de Estação, emitida pelo Poder Concedente, então Ministério das Comunicações;
- 2) Informe nº 123/2016/SEI/GR07CO/GR07/SFI, relativo ao Processo nº 53548.001852/2013-26, da lavra da ANATEL;
- 3) Portaria nº 374 de 28/10/2011, publicada no D.O.U. de 04/11/2011, que aprova as novas características da emissora, da lavra do Poder Concedente;
- 4) Anexo à Portaria nº 374 de 28/10/2011, onde os valores das coordenadas e do azimute de orientação, devidamente aprovados;
- 5) Cópia do D.O.U., pág. 39, seção 1, de 04/11/2011, onde consta publicado a Portaria 374 de 28/10/2011.
- 6) Despacho Decisório nº 97/2016/SEI/GR07CO/GR07/SFI da lavra da ANATEL.

DAS SOLITAÇÕES

A Entidade, com as explicações acima detalhadas e a juntada de documentos (todos emitidos pelo Poder Concedente e ANATEL) comprova-se que o Laudo de Vistoria apresentado no Pedido de Renovação de Outorga (protocolo nº 01250.015073/2018-54), constam o valor da medida do azimute de orientação da antena principal e os valores das coordenadas geográficas, todos aprovados e autorizados.

Desta forma, com o devido respeito de praxe, a Entidade solicita da ilustre Coordenadora, que dê prosseguimento ao feito e, ao final, considere preenchidos os requisitos legais para a renovação da outorga em tela.

Atenciosamente,

SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA-ME
Elizete da Conceição Rodrigues Feitosa * Sócia dirigente

ANEXO 01

*Licença para Funcionamento de Estação,
emitida pelo Poder Concedente, então
Ministério das Comunicações*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

ELS: 001/001

 Nº DA ENTIDADE
 50464769497
 LATITUDE
 20S284200
 LONGITUDE
 54W460500

 NOME/RAZÃO SOCIAL
SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA - CNPJ: 04.965.691/0001-19
 Nº DA ESTAÇÃO
1000039859 SERVIÇO
Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

 ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO
BR - 262 S/N

DISTRITO

 BAIRRO
Vila Indubrasil

 MUNICÍPIO
TERENOS

 UF
 MS

NOME FANTASIA : TRANSAMERICA CAMPO GRANDE FM
 CIDADE DA OUTORGA : Terenos/MS
 CANAL : 256
 INDICATIVO DA ESTAÇÃO : ZYT631
 HORÁRIO FUNCIONAMENTO : 00:00 a 24:00 - Dom. a Dom.
 ESTÚDIO PRINCIPAL
 ENDEREÇO : BR - 262 S/N Vila Indubrasil
 MUNICÍPIO : Terenos
 ESTÚDIO AUXILIAR
 ENDEREÇO :
 MUNICÍPIO : *****
 TRANSMISSOR PRINCIPAL
 CÓDIGO : Teciar Equipamentos Eletrônicos Ltda.
 TRANSMISSOR AUXILIAR
 CÓDIGO : Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment
 ANTENA PRINCIPAL
 FABRICANTE : MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA
 POLARIZAÇÃO : Circular
 DESCRIÇÃO : ANTENA FM ANEL
 ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV : 270°
 ANTENA AUXILIAR
 FABRICANTE : *****
 POLARIZAÇÃO : *****
 DESCRIÇÃO : *****
 ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV : *****
 BEAM TILT : ***** graus

FREQÜÊNCIA : 99,1 MHz
 CLASSE : B1
 LOCALIDADE : *****
 UF : MS
 LOCALIDADE : *****
 UF : *****
 MODELO : TEC114
 POTÊNCIA : 0,600 KW
 MODELO : ET5000
 POTÊNCIA : 0,600 KW
 MODELO : MT-FMA04
 GANHO : 3.29 dBd
 BEAM TILT : 0.00 graus
 ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO : 66.0 m
 MODELO :
 GANHO : ***** dBd
 ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO : ***** m
 COTA BASE DA TORRE : 536.00 m

IMPRESSA EM 18/09/2012

OBSERVAÇÕES

04.965.691/0001-19

Licenciada Em

VÁLIDA ATÉ

23/07/2012 04/04/2018

 GENILDE LINS DE ALBUQUERQUE NETO
 Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

5º TABELIONATO
Carina de Mattos Gracioso
Escrevente
5º Tabelionato
 3ª Circunscrição

 Tabelião: Gisele Serra Barbosa
 Rua Dom Aquino, 1293 - Centro - CEP: 79002-185 - Campo
 Fone: (67) 3383-1998 - e-mail:5oficio@5oficio.com

 Em 31/10/2012 AUTENTICO a presente cópia conforme
 original. Dou fé.

CARINA DE MATTOS GRACIOSO-ESCREVENTE

RS 2,99 Funjecc RS 0,24 ISS RS 0,12 = RS2,99

Selo Digital: ADW97355-020 - Consulte: www.tjms.jus.br

ANEXO 02

*Informe n° 123/2016/SEI/GRO7CO/GRO7/SFI,
relativo ao Processo n° 53548.001852/2013-26,
da lavra da ANATEL;*

**INFORME Nº 123/2016/SEI/GR07CO/GR07/SFI****PROCESSO Nº 53548.001852/2013-26****INTERESSADO: SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA.****1. ASSUNTO**

1.1. Análise do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 53548.001852/2013-26. Azimute de orientação do sistema irradiante diverso do autorizado. Erro nos dados constantes no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD). Descaracterização da infração. Sugestão de arquivamento.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;
- 2.2. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações (LGT);
- 2.3. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- 2.4. Lei nº 12.527, de 11 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações;
- 2.5. Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012, que aprova o Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativa (RASA);
- 2.6. Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, que aprova o Regimento Interno da Anatel (RI);
- 2.7. Portaria MC nº 374, de 28 de outubro de 2011, que aprova características técnicas de operação da Sociedade Radiofônica Century Ltda;
- 2.8. Portaria nº 642, de 26 de julho de 2013, que disciplina os casos de manifestação obrigatória da Procuradoria Federal Especializada junto à Anatel (PFE);
- 2.9. Portaria nº 1.480, de 17 de dezembro de 2014, que institui rotinas e procedimentos aplicáveis à autuação e instrução de processo, indicação e tratamento de sigilo e digitalização de documentos produzidos e recebidos no âmbito da Anatel, e dá outras providências;
- 2.10. Portaria nº 468, de 28 de abril de 2016, que aprova o Manual de Tratamento de Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pados) que tramitam sob rito ordinário no âmbito da Superintendência de Fiscalização da Anatel;
- 2.11. Manual do Agente de Fiscalização (MAF), SRF.MF.001, Versão "4", de 16 de janeiro de 2003;
- 2.12. Parecer nº 36-1.16/2011/RZL/GAB/CONJUR-MC/AGU;
- 2.13. Despacho do Ministro das Comunicações de 26 de janeiro de 2011, que aprova o Parecer nº 36-1.16/2011/RZL/GAB/CONJUR-MC/AGU;
- 2.14. Despacho nº 2.645/2011-CD, de 1º de abril de 2011;

2.15. Convênio celebrado entre Anatel e Ministério das Comunicações em 8 de agosto de 2011;

2.16. Análise nº 155/2012-GCJV, de 28 de março de 2012.

3. ANÁLISE

3.1. Trata-se da análise do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 53548.001852/2013-26, instaurado em desfavor da SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA, CNPJ/MF nº 04.965.691/0001-19, para apuração de irregularidade técnica na execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no Município de Terenos, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. A instrução dos processos administrativos de caráter sancionador e a aplicação de sanção às entidades outorgadas para os serviços de radiodifusão são objeto de divisão de competência entre a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e o Ministério das Comunicações (MC).

3.3. A competência da Anatel para instruir e sancionar as infrações concernentes ao uso do espectro radioelétrico foi determinada pela Lei Geral de Telecomunicações (LGT), Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. Tal competência foi reconhecida no Parecer nº 36-1.16/2011/RZL/GAB/CONJUR-MC/AGU, emitido nos autos do processo nº 53000.028140/2010, e aprovado pelo Ministro das Comunicações, conforme Despacho publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de janeiro de 2011. Por sua vez, o Conselho Diretor da Anatel corroborou as conclusões do Ministro, por meio do Despacho nº 2.645/2011-CD, de 1º de abril de 2011.

3.4. As irregularidades definidas como sendo de competência da Anatel são aquelas relacionadas aos aspectos técnicos do uso do espetro de radiofrequências, à certificação dos equipamentos e à segurança. Infrações relacionadas à programação, ao conteúdo, à licença ou a outros deveres provenientes de determinações do MC não são de competência da Anatel.

3.5. A Agência tem competência material para outorgar autorização de uso de radiofrequências para o serviço de radiodifusão, porém, quem outorga a exploração do serviço de radiodifusão e, consequentemente, determina em que termos esse serviço deverá ser explorado, é o MC.

3.6. Assim, é da Anatel a competência para punir infrações oriundas de condutas indesejáveis quanto à exploração do serviço em si, mas especificamente no que diz respeito à parte técnica da prestação do serviço, vinculada aos termos da autorização de uso de radiofrequências.

3.7. As demais infrações permaneceram sob a competência do MC, incluindo-se aí as infrações não técnicas, referentes ao conteúdo da programação e as infrações de ordem societária, dentre outras.

3.8. Como se percebe, houve mudança de entendimento apenas quanto às infrações que envolvam o uso irregular de radiofrequências.

3.9. Em 8 de agosto de 2011, a Anatel e o MC firmaram convênio para a instauração e instrução de processos que versem sobre a apuração de infrações concernentes ao conteúdo da programação, praticadas por emissoras dos serviços de radiodifusão, seus anciares e auxiliares, dentre outros assuntos pertinentes à exploração desses serviços. O convênio foi publicado no DOU, em 9 de agosto de 2011. Cabe destacar que o referido pacto, em sua Cláusula Décima Oitava, convalida os atos praticados pela Anatel, a partir do dia 1º de abril de 2011.

3.10. Em suma, considerando os documentos mencionados, atualmente, a Anatel instaura e instrui parte dos processos para apuração de infrações praticadas pelas entidades outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão, restando dividida a competência decisória.

3.11. Ou seja, a partir do convênio, a Anatel passou a ter as atribuições de instaurar e instruir os processos que versem sobre irregularidades não técnicas, mas permaneceu sem competência para decidir.

3.12. No caso em análise, trata-se de Processo instaurado a fim de apurar irregularidade técnica, descrita no Despacho Ordinatório de Instauração nº 7/2013/UO072FI/UO072, de 8 de agosto de 2013 (SEI nº 0735044, fl. 1), e apontada no Laudo de Vistoria nº 0006MS20130033 (SEI nº 0735044, fls. 3/6), qual seja, azimute do sistema irradiante diverso do autorizado.

3.13. A interessada foi intimada, por meio do Ofício nº 939/2013/UO072FI/UO072-ANATEL (SEI nº 0735044, fls. 52/53), sendo-lhe concedido um prazo de 15 (quinze) dias para oferecer defesa.

3.14. Devidamente intimada, protocolou tempestivamente suas razões de defesa (SEI nº 0735044, fls. 7/31 e 54/75).

3.15. As defesas apresentadas, ambas com o mesmo teor, argumentaram, em suma, que houve equívoco no registro das características técnicas autorizadas, no sistema da Anatel, pois na Portaria do MC nº 374, de 28 de outubro de 2011, que aprovou as características técnicas da estação, o azimute de orientação é de 90°.

3.16. Diante dos argumentos apresentados, em 11 de julho de 2014, foi elaborado Informe nº 90/2014-UO073 (SEI nº 0735044, fls. 77/92), que suscitou a dúvida técnica e sugeriu o encaminhamento dos autos à Gerência de Outorga e Licenciamento de Estações (ORLE), para esclarecimentos junto ao MC.

3.17. Em 23 de março de 2015, os autos foram encaminhados ao MC, por meio do Ofício nº 2.255/2015-ORLE-Anatel (SEI nº 0735044, fls. 93).

3.18. Em resposta, o MC elaborou a Nota Técnica nº 20200/2016/SEI-MCTIC, de 12 de agosto de 2016 (SEI nº 0735204), e devolveu os autos à Anatel.

3.19. É o necessário relato.

3.20. Embora não tenha sido solicitada a atribuição de sigilo documental, insta salientar que não há, nos autos, documentos e/ou informações que devem ter sigilo atribuído, nos termos da Lei nº 12.527, de 11 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, e da Portaria nº 1.480, de 17 de dezembro de 2014, que institui rotinas e procedimentos aplicáveis à autuação e instrução de processo, indicação e tratamento de sigilo e digitalização de documentos produzidos e recebidos no âmbito da Anatel, operando a regra da publicidade do processo.

3.21. Inicialmente, cumpre esclarecer que a instauração e instrução do Pado obedeceram às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel (RI), aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, atendendo à sua finalidade, com observância dos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõe o art. 50, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Lei de Processo Administrativo (LPA).

3.22. A irregularidade apontada no Laudo de Vistoria diz respeito à divergência de azimute de orientação do sistema irradiante com o autorizado, conforme item 5.2.1.1.3, do Laudo de Vistoria Técnica nº 0006MS20130033 (SEI nº 0735044, fls. 3/6).

3.23. Como visto, a parte suscitou, em defesa, que havia erro no cadastro da mencionada característica técnica, no sistema da Anatel, alegando que a Portaria do MC, que aprovou as características técnicas da estação, continha azimute de 90° e não de 270°, como constava do Laudo de Vistoria Técnica.

3.24. Na Nota Técnica nº 20200/2016/SEI-MCTIC (SEI nº 0735204), o MC esclareceu:

10. Da leitura da Portaria MC nº 374, de 28 de outubro de 2011 (doc. 1287158) fica claro que o azimute de orientação do sistema irradiante aprovado é de 90°NV.

11. O que aconteceu foi um EQUÍVOCO ao cadastrar as características técnicas aprovadas pela Portaria MC nº 374, de 28 de outubro de 2011 (doc. 1287158) no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD.

(...)

17. Dessa forma, não há de se falar em infração da entidade em relação à orientação de seu sistema irradiante, uma vez que o cadastro que embasou o laudo de vistoria da Anatel, e a própria emissão da licença de funcionamento, estava INCORRETO. (grifos no original)

3.25. Como se vê, o MC confirmou a existência de equívoco no cadastro do azimute de orientação, no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD), afirmando, inclusive, que não há infração no caso em análise.

3.26. Conforme esclarecido pelo MC, o valor autorizado para o azimute de orientação do sistema irradiante é de 90°. A fiscalização verificou que o azimute utilizado era de 86°. Ou seja, a diferença encontrada entre o valor autorizado e o verificado estava dentro da margem de tolerância ($\pm 5^\circ$), consignada no Laudo de Vistoria Técnica.

3.27. A medição do azimute em campo é realizada por meio de bússola que, a depender da posição, da inclinação e do sentido em que é colocada, apresenta diferença na medição, em razão de sua alta sensibilidade.

3.28. Diante disso, o Manual do Agente de Fiscalização (MAF), atualmente revogado, já previa tolerância de 5° para o azimute de orientação do sistema irradiante, nos casos de fiscalização em estação de Serviço de Radiodifusão Sonora em FM (MAF, Volume 5, Anexo VII).

3.29. Não obstante a revogação do MAF, o próprio Laudo de Vistoria lavrado na atividade fiscalizatória, que deu origem a esse Pado, menciona a tolerância de mais ou menos 5° para o azimute de orientação (SEI nº 0735044, fls. 3/6).

3.30. Além disso, existe precedente, do Conselho Diretor da Anatel, ratificando a existência de margem de tolerância para as variações técnicas nas estações de telecomunicações (Análise nº 155/2012-GCJV, de 28/03/2012, Sicap nº 201290055971, item 3.3.1).

3.31. Assim, filiamo-nos ao entendimento externado pelo MC, na Nota Técnica nº 20200/2016/SEI-MCTIC, e sugerimos a descaracterização da infração, com o consequente arquivamento do Pado, sem aplicação de sanção, nos termos do art. 53, do RI:

Art. 53. O processo será declarado extinto quando exaurida sua finalidade ou o seu objeto se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

3.32. Vale registrar que o cadastro do azimute de orientação no SRD foi corrigido, conforme consulta anexa (SEI nº 0746541).

3.33. Ressalte-se que, nos termos do RI e da Portaria nº 642, de 26 de julho de 2013, não vislumbramos a necessidade de manifestação da PFE, razão por que encaminhamos os autos para decisão.

4. ANEXOS

4.1. Anexo I - Consulta ao sistema SRD (SEI nº 0746541).

5. CONCLUSÃO

5.1. Com base na análise procedida neste Informe e diante de tudo que consta nos autos, sugere-se a descaracterização da infração e o consequente arquivamento do processo, sem aplicação de sanção, nos termos do art. 53, do RI.



Documento assinado eletronicamente por **José Afonso Cosmo Junior, Gerente Regional nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins**, em 24/08/2016, às 00:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Mendonça Abrão, Coordenador Regional de Processo**, em 24/08/2016, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Cabral Nunes Lisbôa, Especialista em Regulação**, em 24/08/2016, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0745163** e o código CRC **F494A2BA**.

ANEXO 03

*Portaria nº 374 de 28/10/2011, publicada no
D.O.U. de 04/11/2011, que aprova as novas
características da emissora, da lavra do Poder
Concedente;*

DOC 03

Publicado no D.O.U.

de 04 / 11 / 2011

Seção I página 39

Genil do Lins

PORTARIA N.^o 374, de 28 de *Setembro* de 2011.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.^o 53000.042182/2011, resolve:

Art. 1^º Aprovar as novas características técnicas de operação da SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Terenos, Estado do Mato Grosso do Sul, utilizando o canal 256 (duzentos e cinquenta e seis), classe B1, de conformidade com o anexo à presente Portaria.

Art. 2^º Determinar que, no prazo máximo de 06 (seis) meses, **contado a partir da data de publicação desta Portaria**, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e requeira vistoria para fins de licenciamento ou encaminhe formulário de vistoria conforme Portaria SCE/MC nº 159, de 8 de abril de 2009, publicada no D.O.U. de 9 de abril de 2009.

Art. 3^º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

~~GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO~~

ANEXO 04

*Anexo à Portaria nº 374 de 28/10/2011, onde
os valores das coordenadas e do azimute de
orientação, devidamente aprovados;*



ANEXO À PORTARIA n.º 374 /2011 - FOLHA 1 DE 2

YONI E 2010 Bento

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Denominação:	SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA		
Localidade:	TERENOS	UF:	MS
Canal:	256 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS)	Classe:	B1

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL

Logradouro:	BR-262, S/N, BAIRRO VILA INDUBRASIL		
Localidade:	TERENOS	UF:	MS

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro:	BR-262, S/N, BAIRRO VILA INDUBRASIL		
Localidade:	TERENOS	UF:	MS

TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante:	TECLAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA		
Modelo:	TEC-114	Potência de Operação:	0,6 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante:	ELENOS S.R.L. BRODCASTING EQUIPMENT		
Modelo:	ET-5000	Potência de Operação:	0,6 kW

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

Fabricante:	MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA			Modelo:
Cota Base da Torre:	536 m	Altura Centro Geométrico:	66,0 m	Azimute de Orientação: 90° NV
Tipo:	OMNIDIRECIONAL	Polarização:	CIRCULAR	Beam-tilt: 0°

MT FMA-04
Ganho max.: 3,29 dBd

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante:	ANDREW		
Comprimento:	80,0 m	Eficiência:	46,30 %

Modelo:
HELIAX 1 5/8"Impedância Característica:
50,0 OhmsAtenuação:
0,68 dB/100m

Publicado no D.O.U.
de 04/11/2011
Seção J página 39

10/11/2011 - 09:00



ANEXO À PORTARIA n.º 374 /2011 - FOLHA 2 DE 2

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES

AZIMUTE (º)	ALTURA (m) *	ERP (kW)
0	178,5	0,480
30	105,4	0,593
60	49,5	0,581
90	64,1	0,570
120	83,3	0,480
150	105,2	0,428
180	92,8	0,418
210	116,4	0,470
240	135,0	0,524
270	165,1	0,535
300	202,7	0,491
330	213,4	0,513
VALORES MÉDIOS:	126,20	0,507

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

ANEXO 05

*Cópia do D.O.U., pág. 39, seção 1, de
04/11/2011, onde consta publicado a Portaria
374 de 28/10/2011*



Ministério de Minas e Energia

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 625, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.357.038/0001-16, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Subestação Sinop: a) um Módulo de Interligação de Barramentos em 138 kV; b) complemento de dois Módulos de Conexão de Transformador em 138 kV, arranjo Barra Principal e Transferência; c) 3º Autotransformador Trifásico 230/138 kV, 100 MVA; d) um Módulo de Conexão de Transformador em 138 kV, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves; e e) um Módulo de Conexão de Transformador em 138 kV, arranjo Barra Principal e Transferência.
Tipo	Reforço e Melhoria em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.102, de 6 de setembro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE.
CNPJ	00.357.038/0001-16.
Localização	Estado de Mato Grosso.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.001610/2011-87 e MME nº 48000.001832/2011-31.

PORTARIA Nº 626, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Pernambuco III, de titularidade da empresa Termelétrica Pernambuco III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.502.676/0001-37, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	UTE Pernambuco III.
Tipo	Central Geradora Termelétrica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 260, de 2 de julho de 2009 e Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.078, de 23 de agosto de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Termelétrica Pernambuco III S.A.
CNPJ	10.502.676/0001-37.
Localização	Município de Igarassu, Estado de Pernambuco.
Potência Instalada	200.790 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.001966/2008-15 e MME nº 48000.001851/2011-67.

PORTARIA Nº 627, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anciar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia, utilizando o canal 12- (dez dezenal para menos) classe C.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO CULTURA E VIDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anciar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Salvador, Estado da Bahia, utilizando o canal 36- (trinta e seis, decadal para menos) classe A.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 329, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pela Portaria nº 591, publicada em 20/09/2006, Portaria nº 711, publicada em 13/11/2008, Portaria nº 401, publicada em 06/05/2010, Portaria nº 11, publicada em 28/01/2011, Portaria nº 19, publicada em 17/02/2011, e Portaria nº 69, publicada em 18 de março de 2011, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.033898/2008, resolve:

Art. 1º Consignar à SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, o Canal 23 (vinte e três) de TVD, correspondente à Faixa de Frequência de 524 a 530 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTV-D-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 326, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pela Portaria nº 591, publicada em 20/09/2006, Portaria nº 711, publicada em 13/11/2008, Portaria nº 401, publicada em 06/05/2010, Portaria nº 11, publicada em 28/01/2011, Portaria nº 19, publicada em 17/02/2011, e Portaria nº 69, publicada em 18 de março de 2011, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.033898/2008, resolve:

Art. 1º Consignar à SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, o Canal 23 (vinte e três) de TVD, correspondente à Faixa de Frequência de 524 a 530 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTV-D-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201110400039

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO 06

*Despacho Decisório nº
97/2016/SEI/GRO7CO/GRO7/SFI da lavra da
ANATEL.*

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO DECISÓRIO Nº 97/2016/SEI/GR07CO/GR07/SFI



Processo nº 53548.001852/2013-26

Interessado: Sociedade Radiofonica Century Ltda.

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 247, X, do Regimento Interno da Anatel (RI), aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo em epígrafe, instaurado em desfavor de SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA, CNPJ nº 04.965.691/0001-19, a fim de apurar infração técnica, na execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Terenos, Estado do Mato Grosso do Sul, decide descaracterizar a infração relativa à divergência de azimute de orientação do sistema irradiante com o autorizado e encerrar o Processo, sem a aplicação de sanção, pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 123/2016/SEI/GR07CO/GR07/SFI (SEI nº 0745163).



Documento assinado eletronicamente por **José Afonso Cosmo Junior**, Gerente Regional nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins, em 24/08/2016, às 00:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0746561** e o código CRC **D2EAB013**.



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOM DIA
EWERTON DE MIRANDA NASCIMENTO
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

- ↳ Nada Consta
- ↳ BOLETO BANCÁRIO
- ↳ Parcelamentos
- ↳ Sair do Sistema

BOLETO »» **Nada Consta** | menu ajuda



Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA**
CNPJ: **04.965.691/0001-19**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:37:29 do dia 04/12/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/01/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA

CNPJ: 04965691000119

Presidente:

Endereço: TRAVESSA PADIAL - VILA DUQUE DE CAXIAS

E-mail: feitosa.marabafm@brturbo.com.br

Capital Social: 40.000,00

Reserva de Capital:

Total: 40.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
181.919.911-87	ELIZETE DA CONCEICAO RODRIGUES FEITOSA	39.600	39.600,00
692.375.651-00	VIVIANE RODRIGUES FEITOSA	400	400,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
181.919.911-87	ELIZETE DA CONCEICAO RODRIGUES FEITOSA	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA CNPJ: 04.965.691/0001-19
Frequência Modulada canal 256 (duzentos e cinquenta e seis) classe B 1

NOTA TÉCNICA N° 25989 / 2018 / SEI – MCTIC OBSERVAÇÃO

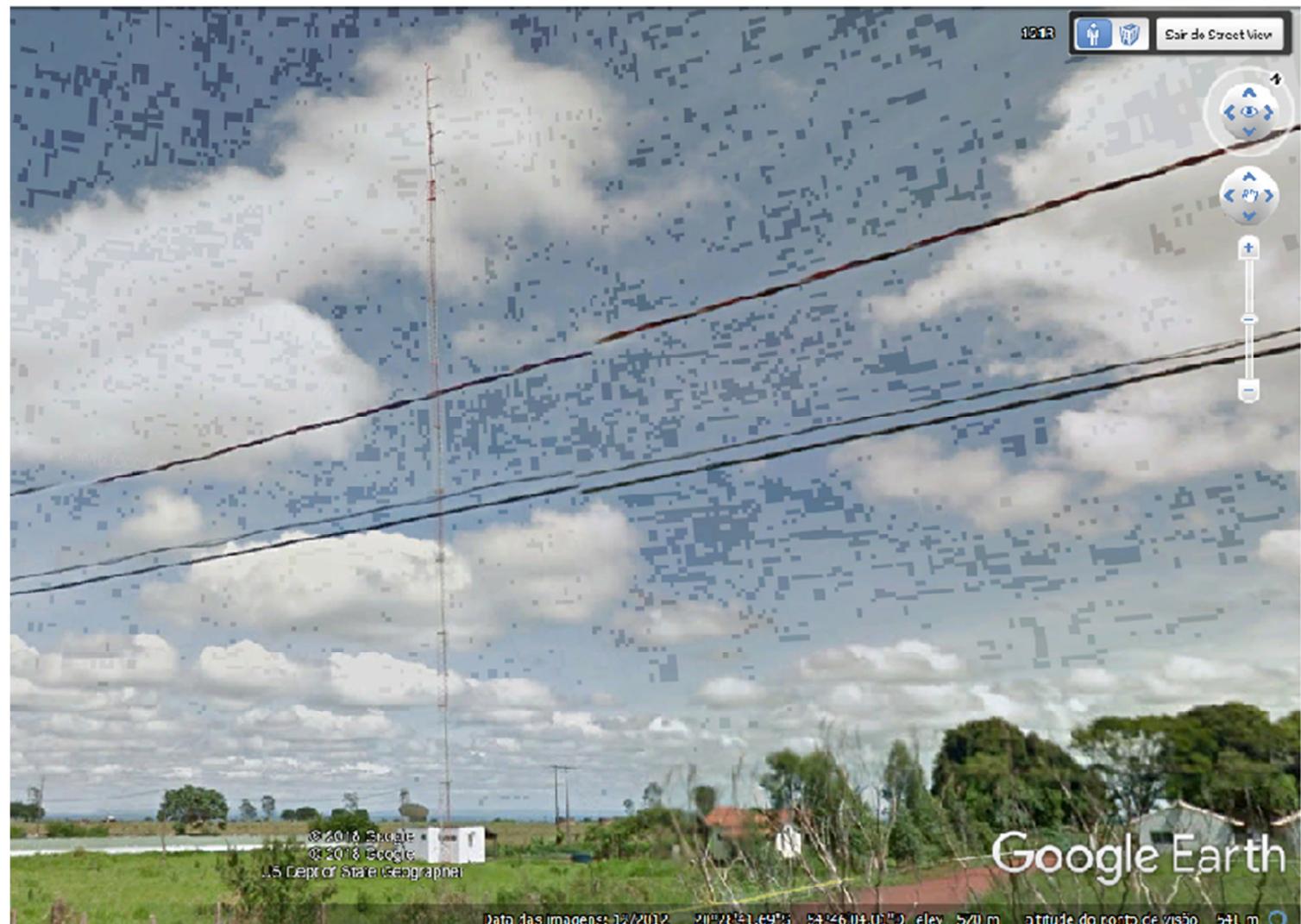
As seguintes características técnicas de operação da estação informadas no laudo de vistoria técnica encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:
Os valores de coordenadas geográficas do local de instalação da estação transmissora principal informados no Laudo de Vistoria apresentado ($20^{\circ} 28' 42,00''$ S; $54^{\circ} 46' 05,00''$ W), divergem dos valores das coordenadas geográficas do local de instalação da estação transmissora principal que constam no banco de dados da Anatel/mosaico ($20^{\circ} 26' 33''$ S; $54^{\circ} 51' 33,7''$ W);
O valor da medida de azimute de orientação da antena principal informado no Laudo de Vistoria apresentado, (86°), diverge do valor que consta no banco de dados da Anatel/mosaico (270°).
Documento assinado eletronicamente por **Ewerthon de Miranda Nascimento, Engenheiro**, em 27/11/2018,

INFORMAÇÃO

FOI REALIZADA UMA CONSULTA DO LOCAL DAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS INFORMADAS NO LAUDO E IGUALMENTE , AO LOCAL DAS COORDENADAS INDICADAS NO MOSAICO/ANATEL. CONCLUIU-SE QUE A INFORMAÇÃO DADA PELA ENTIDADE ESTÁ DE ACORDO COM O VERIFICADO NAS IMAGENS FORNECIDAS PELO “Google Earth”.

CONFIRMADA PELA VISUALIZAÇÃO DA TORRE DE “O.M.”, COM 4 ANÉIS DE “F.M.” INSTALADOS NO TOPO DA MESMA. DATA DAS IMAGENS: 24/07/2018; dez/2012

Quanto à divergência no ângulo de azimute (86° e 90°), a mesma encontra-se de acordo com o estabelecido na tabela da Anatel: tolerância (+ - 5°)





ANEXO À PORTARIA n.º

374 /2011 - FOLHA 1 DE 2

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Denominação:			
SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA			
Localidade:	TERENOS	UF:	MS
Canal:	256 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS)	Classe:	B1
		Freqüência:	99,1 MHz

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL

Logradouro:			
BR-262, S/N, BAIRRO VILA INDUBRASIL			
Localidade:	TERENOS	UF:	MS
		Coordenadas Geográficas:	20° 28' 42"S; 54° 46' 05"W

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro:			
BR-262, S/N, BAIRRO VILA INDUBRASIL			
Localidade:	TERENOS	UF:	MS

TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante:			
TECLAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA			
Modelo:	Potência de Operação:	Certificação:	
TEC-114	0,6 kW	0635-03-0345	

TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante:			
ELENOS S.R.L. BRODCASTING EQUIPMENT			
Modelo:	Potência de Operação:	Certificação:	
ET-5000	0,6 kW	0592-06-0422	

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

Fabricante:			
MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA			
Cota Base da Torre:	Altura Centro Geométrico:	Azimute de Orientação:	Beam-tilt: Ganho max.:
536 m	66,0 m	90° NV	0° 3,29 dBd
Tipo:			
OMNIDIRECIONAL			
	Polarização:		
	CIRCULAR		

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante:			
ANDREW			
Comprimento:	Eficiência:	Impedância Característica:	Atenuação:
80,0 m	46,30 %	50,0 Ohms	0,68 dB/100m

Publicado no D.O.U.
de 04/11/2011
Seção 5 página 39



ANEXO À PORTARIA n.º 374 /2011 - FOLHA 2 DE 2

Portaria 374

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (°)	ALTURA (m) *	ERP (kW)
0	178,5	0,480
30	105,4	0,593
60	49,5	0,581
90	64,1	0,570
120	83,3	0,480
150	105,2	0,428
180	92,8	0,418
210	116,4	0,470
240	135,0	0,524
270	165,1	0,535
300	202,7	0,491
330	213,4	0,513
VALORES MÉDIOS:	126,20	0,507

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.



DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA	CNPJ: 04.965.691/0001-19
Nome Fantasia: TRANSAMERICA CAMPO GRANDE FM	Fistel: 50404769497
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM	UF: MS
Localidade: TERENOS	Classe PB: B1
Canal PB: 256 (duzentos e cinqüenta e seis) Canal OP: 256	Freqüência PB: 99,1 MHz Freqüência OP: 99,1 MHz
Num. Estação: 1000039959	Indicativo: ZYT631
	Telefone (Sede): 33177890

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: BR - 262

Número: S/N

Bairro: Vila Indubrasil

Localidade/UF: Terenos/MS

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: ***

Número: ***

Bairro: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (67) 33177890	E-mail: feitosa.marabafm@brturbo.com.br
CNPJ: 04.965.691/0001-19	Número do Fistel: 50404769497
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 04/04/2008	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSC44/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº7903, DE 23/12/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 26/12/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: TRAVESSA PADIAL		Complemento:
Bairro: VILA DUQUE DE CAXIAS		Numero: 140
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79100210

Endereço Correspondência		
Logradouro: TRAVESSA PADIAL		Complemento:
Bairro: VILA DUQUE DE CAXIAS		Numero: 140
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79100210

Endereço do Transmissor		
Logradouro: BR - 262		Complemento:
Bairro: Vila Indubrasil		Numero: S/N
Município: Terenos	UF: MS	CEP: 79190000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: BR - 262		Complemento:
Bairro: Vila Indubrasil		Numero: S/N
Município: Terenos	UF: MS	CEP: 79190000

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Terenos		UF: MS
Latitude: -20.47833		Longitude: -54.76806

Parâmetros Técnicos			
Canal: 256	Frequência: 99.1 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1000039959	Número Indicativo: ZYT631

Data Último Licenciamento: 23/07/2012

Número da Licença: 000002/2012-MS

Estação Principal

Localização

Latitude: -20.443

Longitude: -54.859

Cota da base: 536.00 m

Transmissor Principal

Código Equipmento: 006350300345**Modelo:** TEC114**Fabricante:** Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.**Potência de Operação:** .600 kW

Linha de Transmissão Principal

Modelo: HELIAX 1 5/8**Fabricante:** ANDREW**Comprimento da Linha:** 80.00 m**Atenuação:** .68 dB/100m**Perdas Acessórias:** 0.5 dB**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal

Modelo: MT-FMA04**Fabricante:** MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA**Ganho:** 3.29 dBd**Beam-Tilt:** .00 °**Orientação NV:** 270 °**Polarização:** Circular**HCl:** 66 m**ERP Máximo:** 0.59 kW

Padrão de Antena dBd

0°: 0.92	10°: 0.66	20°: 0.28	30°: 0	40°: 0	50°: 0.02	60°: 0.09	70°: 0.09	80°: 0.1	90°: 0.17	100°: 0.38	110°: 0.66
120°: 0.92	130°: 1.12	140°: 1.29	150°: 1.42	160°: 1.5	170°: 1.54	180°: 1.52	190°: 1.39	200°: 1.2	210°: 1.01	220°: 0.84	230°: 0.67
240°: 0.54	250°: 0.46	260°: 0.43	270°: 0.45	280°: 0.56	290°: 0.72	300°: 0.82	310°: 0.78	320°: 0.68	330°: 0.63	340°: 0.73	350°: 0.89

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipmento: 005920600422**Modelo:** ET5000**Fabricante:** Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment**Potência de Operação:** .600 kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipmento:**Modelo:** Equipamento não encontrado**Fabricante:****Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:**Fabricante:****Comprimento da Linha:** m**Atenuação:** dB/100m**Perdas Acessórias:** dB**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar

Modelo:**Fabricante:****Ganho:** dBd**Beam-Tilt:** °**Orientação NV:** °**Polarização:****HCl:** m**ERP Máximo:** 0.59 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	967	Portaria	MC	20/11/2006	28/11/2006	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	132	Portaria	MC	06/06/2008	09/06/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	358	Decreto Legislativo	CN	23/11/2007	26/11/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	3503	Ato	CMPRL	13/06/2008	16/06/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	334	Portaria	MC	17/08/2010	19/08/2010	Autoriza a Alteração de Características	Técnico

9999	374	Portaria	MC	28/10/2011	04/11/2011	Técnicas da Estação Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.017486/201 8-88	3468	Ato	ORLE	08/05/2018	04/06/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA CNPJ: 04.965.691/0001-19
Frequência Modulada canal 256 (duzentos e cinquenta e seis) classe B 1

NOTA TÉCNICA N° 25989 / 2018 / SEI - MCTIC
OBSERVAÇÃO

As seguintes características técnicas de operação da estação informadas no laudo de vistoria técnica encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:

- Os valores de coordenadas geográficas do local de instalação da estação transmissora principal informados no Laudo de Vistoria apresentado ($20^{\circ} 28' 42,00''$ S; $54^{\circ} 46' 05,00''$ W), divergem dos valores das coordenadas geográficas do local de instalação da estação transmissora principal que constam no banco de dados da Anatel/mosaico ($20^{\circ} 26' 33''$ S; $54^{\circ} 51' 33,7''$ W);
- o valor da medida de azimute de orientação da antena principal informado no Laudo de Vistoria apresentado, (86°), diverge do valor que consta no banco de dados da Anatel/mosaico (270°).

Documento assinado eletronicamente por **Ewerton de Miranda Nascimento, Engenheiro**, em 27/11/2018, às 16:56

FOI REALIZADA UMA CONSULTA DO LOCAL DAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS INFORMADAS NO LAUDO E IGUALMENTE, AOS LOCAL DAS COORDENADAS INDICADAS NO MOSAICO/ANATEL.

CONCLUIU-SE QUE A INFORMAÇÃO DADA PELA ENTIDADE ESTÁ DE ACORDO COM O VERIFICADO NAS IMAGENS DO LOCAL: **CONFIRMADA PELA VISUALIZAÇÃO DA TORRE DE “O.M.” COM 4 ANÉIS DE “F.M.” INSTALADOS NO TOPO DA MESMA.** DATA DAS IMAGENS: **24/07/2018**



SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA CNPJ: 04.965.691/0001-19
Frequência Modulada canal 256 (duzentos e cinquenta e seis) classe B 1

NOTA TÉCNICA N° 25989 / 2018 / SEI – MCTIC OBSERVAÇÃO

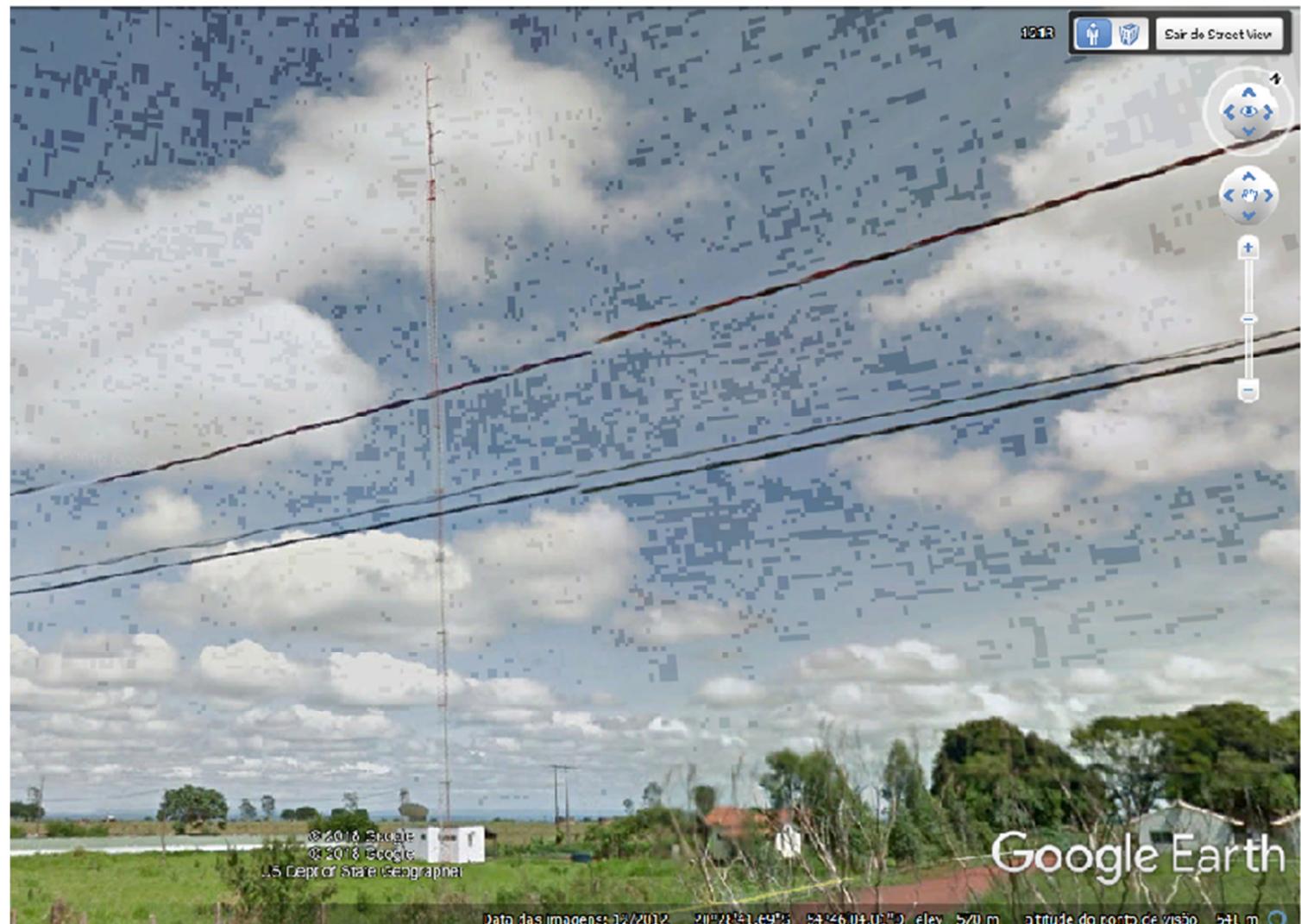
As seguintes características técnicas de operação da estação informadas no laudo de vistoria técnica encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: Os valores de coordenadas geográficas do local de instalação da estação transmissora principal informados no Laudo de Vistoria apresentado ($20^{\circ} 28' 42,00''$ S; $54^{\circ} 46' 05,00''$ W), divergem dos valores das coordenadas geográficas do local de instalação da estação transmissora principal que constam no banco de dados da Anatel/mosaico ($20^{\circ} 26' 33''$ S; $54^{\circ} 51' 33,7''$ W); O valor da medida de azimute de orientação da antena principal informado no Laudo de Vistoria apresentado, (86°), diverge do valor que consta no banco de dados da Anatel/mosaico (270°). Documento assinado eletronicamente por **Ewerthon de Miranda Nascimento, Engenheiro**, em 27/11/2018,

INFORMAÇÃO

FOI REALIZADA UMA CONSULTA DO LOCAL DAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS INFORMADAS NO LAUDO E IGUALMENTE , AO LOCAL DAS COORDENADAS INDICADAS NO MOSAICO/ANATEL. CONCLUIU-SE QUE A INFORMAÇÃO DADA PELA ENTIDADE ESTÁ DE ACORDO COM O VERIFICADO NAS IMAGENS FORNECIDAS PELO “Google Earth”.

CONFIRMADA PELA VISUALIZAÇÃO DA TORRE DE “O.M.”, COM 4 ANÉIS DE “F.M.” INSTALADOS NO TOPO DA MESMA. DATA DAS IMAGENS: 24/07/2018; dez/2012

Quanto à divergência no ângulo de azimute (86° e 90°), a mesma encontra-se de acordo com o estabelecido na tabela da Anatel: tolerância (+ - 5°)



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA INFORMATIVA Nº 3842/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: **01250.015073/2018-54.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo técnico de estação de radiofrequência operando no canal 256 (duzentos e cinquenta e seis), classe B1, encaminhado pela **SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.965.691/0001-19, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Terenos/MS, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI nº 2759450, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorgas - COROR informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ewerton de Miranda Nascimento, Engenheiro**, em 06/12/2018, às 17:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 07/12/2018, às 10:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3647580** e o código CRC **B533A76E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.015073/2018-54

SEI nº 3647580



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Altair de Santana Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: elizete da conceição

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIZETE DA CONCEICAO RODRIGUES FEITOSA	181.919.911-87	SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA	04.965.691/0001-19	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MS	Terenos
		SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA	04.965.691/0001-19	Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Terenos

Usuário: [anatel\altair.mc](#) - Altair de Santana Pereira Data: [11/12/2018](#) Hora: [14:58:22](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Altair de Santana Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 692.375.651-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VIVIANE RODRIGUES FEITOSA	692.375.651-00	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sapezal
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Porto Alegre do Norte
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA.	00.992.045/0001-90	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Nioaque
		SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA	04.965.691/0001-19	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Terenos
		RADIO MARABA LTDA	03.944.070/0001-96	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Maracaju

Usuário: [anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira](#)

Data: [11/12/2018](#)

Hora: [15:19:30](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Altair de Santana Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MS
Município: Terenos
Frequência: 99,1 MHz
Classe: B1
Canal: 256

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA
Nome Fantasia: TRANSAMERICA CAMPO GRANDE FM
Nº Estação: 1000039959
Primeiro Licenciamento: 23/07/2012 16:29:21

Fistel: 50404769497
CNPJ: 04.965.691/0001-19
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 23/07/2012 16:29:21

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	28/11/2006	Outorga
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	26/11/2007	Deliber. do C. Nacional
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	09/06/2008	Aprovação de Local
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	16/06/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequênci
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	19/08/2010	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	04/11/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial Imprimir

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 28/11/06
Página: 122 Seção: 1
ANOTADO POR: Ror

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 967 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000900/2002, Concorrência nº 094/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 357, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que se refere o Decreto s/nº, de 23 de novembro de 2006, que outorga autorização à Prefeitura Municipal de Fortaleza para exercer, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de novembro de 2007
Senador TIÃO VIANA
Presidente do Senado Federal
Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 358, DE 2007

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE RADIODIFUSORA CENTURY LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 967, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Sociedade Radiodifusora Century Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de novembro de 2007
Senador TIÃO VIANA
Presidente do Senado Federal
Interino

ATO DO PRESIDENTE DA MESA
DO CONGRESSO NACIONAL Nº 70, DE 2007

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 1º da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 396, de 4 de outubro de 2007, que "Dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.841, de 18 de fevereiro de 2004, que autoriza a União a permitir Certificados Financeiros do Tesouro", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 3 de dezembro de 2007, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 23 de novembro de 2007
Deputado NARCISO RODRIGUES
Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional, no exercício da Presidência

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 402, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007

Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 1.646.339.765,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota o seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 1.646.339.765,00 (um bilhão, seiscentos e quarenta e seis milhões, trezentos e trinta e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais), para atender às programações constantes dos Anexos I e III desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006, no valor de R\$ 163.846.548,00 (cento e sessenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais), sendo:

a) R\$ 148.6406,00 (cento e quarenta e oito milhões, cinqüenta e seis mil, quatrocentos e seis reais) de Recursos Ordinários; e

b) R\$ 15.790.142,00 (quinze milhões, setecentos e noventa mil, cento e quarenta e dois reais) de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis;

II - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 714.084.066,00 (setecentos e quatorze milhões, cem e quatro mil, setecentos e seis reais), sendo:

a) R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) de Recursos Próprios gerados pelas empresas estatais;

b) R\$ 702.147.375,00 (setecentos e dois milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais) de Recursos de Concessões e Permissões; e

c) R\$ 3.936.691,00 (três milhões, novecentos e trinta e seis mil, seiscentos e noventa e um reais) de Recursos Próprios Não-Financeiros; e

III - enlaçamento parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 768.409.151,00 (setecentos e sessenta e oito milhões, quatrocentos e nove mil, cento e cinqüenta e um reais), conforme indicado no Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de novembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

CAO : 36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
IDADE : 36211 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

ANEXO I			CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO									
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	M	I	F	U	T	E	V A L O R	
0122	0122 SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO										50.810.491	
10 512	0122 1021	PROJETOS									50.810.491	
10 512	0122 1021 1021	IMPLEMENTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSELHOS PÚBLICOS, EXCLUSIVAS DE REGIÕES METROPOLITANAS OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIM) - NACIONAL									50.810.491	
10 512	0122 1021 1021 0101	IMPLEMENTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES OU INTEGRANTES DE										

CONSELHOS PÚBLICOS, EXCLUSIVAS DE REGIÕES METROPOLITANAS OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESenvolvimento ECONÔMICO (RIM) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)											
\$ 6 2 40 0 151 50.810.491											
1036 INTEGRAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS											
L500.000											
PROJETOS											
10 512 1036 1021											
SISTEMAS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SOLIDOS EM MUNICÍPIOS DAS BACIAS RECEPTORAS DO RIO SÃO FRANCISCO COM ATÉ 50.000 HAB. OU INTEGRANTES DE CONSELHOS PÚBLICOS EXCLUSIVAS DE REGIÕES METROPOLITANAS OU INTEGRADAS DE DESenvolvimento ECONÔMICO (RIM) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)											
L500.000											
10 512 1036 1021 0101											
SISTEMAS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SOLIDOS EM MUNICÍPIOS DAS BACIAS RECEPTORAS DO RIO SÃO FRANCISCO COM ATÉ 50.000 HAB. OU INTEGRANTES DE CONSELHOS PÚBLICOS EXCLUSIVAS DE REGIÕES METROPOLITANAS OU INTEGRADAS DE DESenvolvimento ECONÔMICO (RIM) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)											
1.500.000											
TOTAL - FISCAL											
0											
TOTAL - SEGURIDADE											
52.310.491											
TOTAL - GERAL											
52.310.491											
ORGÃO : 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES UNIDADE : 39207 - VALECL - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.											
ANEXO I											
CREDITO EXTRAORDINARIO											
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00											
FUNC PROGRAMÁTICA											
PROGRAMA/ACAO/SUBTÍTULO/PRODUTO											
E S N F D G R M I U T E											
0237 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS											
705.084.066											
ATIVIDADES											
26 122 0237 2272											
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)											
F 4 2 90 0 250 1.550.000											
26 123 0237 5033											
CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - AGUARNO- POLIS - MALMAS - NO ESTADO DO TOCANTINS											
26 123 0237 5033 0101											
CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - AGUARNO- POLIS - MALMAS - NO ESTADO DO TOCANTINS - NO ES- TADO DO TOCANTINS (CREDITO EXTRAORDINARIO)											
704.534.066											
26 123 0237 5033 0101 0101											
704.534.066											
TOTAL - FISCAL											
704.534.066											
TOTAL - SEGURIDADE											
0											
TOTAL - GERAL											
705.084.066											

1410-4
PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 04/04/2008
PÁGINA 105 SEÇÃO 3
INOTADO POR: *[Assinatura]*

Nº das Comunicações
Fls. 257
Rubrica
COS - SSS - [Assinatura]

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A
SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA..
PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA
MODULADA, NA LOCALIDADE DE TERENOS.
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL.

Aos 10 (primeiro) dias do mês de abril,
do ano dois mil e oito, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações,
Hélio Costa, e a SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA.,
CNPJ n.º 04.965.691/0001-19, representada por seu procurador, Luiz Carlos da Silva Feitosa,
RG n.º 000714080 - SSP/MS, CPF n.º 176.619.861-91, assinam o presente Contrato de
Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela
Portaria n.º 967, de 20 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 28 de
novembro de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 358, de 23 de novembro de 2007,
publicado no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2007, para explorar o serviço de
radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Terenos, Estado do Mato
Grosso do Sul, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações,
leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Sociedade Radiofônica Century Ltda., o direito de
explorar, sem exclusividade, na localidade de Terenos, Estado do Mato Grosso do Sul, o
serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e
culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações
instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da
Concorrência n.º 094/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga
apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2º. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará
em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3º. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de
20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a
montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do
extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

das Comunicações
Nº Fis. 258
Rubro: 1000
OSS_Março

- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4º. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

das Comunicações
Ed. 260
M. Pública
O. S. M. P. S.
10/01/2018

- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5º. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6º. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 606.500,00 (seiscientos e seis mil e quinhentos reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7º. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

das Comunicações
LRF 261
Rúbrica
MCT
05-09-2018

Cláusula 8º. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10º. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12º. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13º. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14º. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

das Comunicações
Fls. 262
El. Pública
OSS - MNU/MS/SEC/6

Cláusula 15^a. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16^a. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17^a. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14^a.

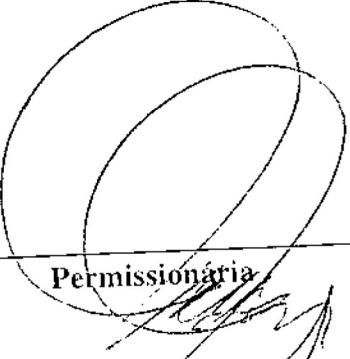
Cláusula 18^a. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

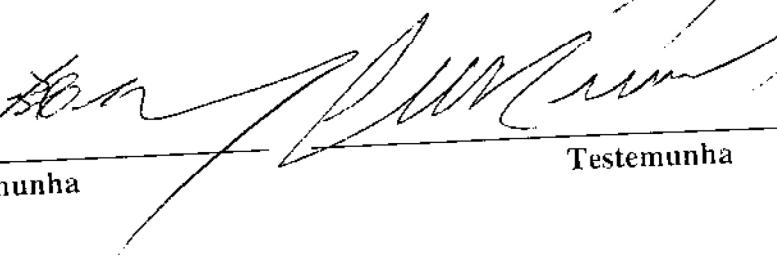
Cláusula 19^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20^a. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.


Ministro de Estado das Comunicações


Permissionária


Testemunha

Testemunha

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
 Secretaria de Radiodifusão
 Departamento de Radiofusão Comercial
 Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA N° 24222/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: 01250.059123/2017-24

Assunto: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO. Alteração Contratual.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sociedade Radiofônica Century Ltda, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Terenos, estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da qual apresenta a 6^a Alteração Contratual efetivada pela Entidade, consubstanciada em transferência de cotas, resultando em alteração do controle societário.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, insta informar que, a última análise realizada por esta Pasta, nos termos da Nota Técnica n.º 22052/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2246414), concluiu pela expedição do Ofício n.º 42049/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2247124) à Entidade, com vistas à complementação da documentação instrutória. Em resposta, por meio do protocolo de nº 01250.062292/2017-41, a Interessada atendeu prontamente à exigência formulada, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 2321733).

4. Infere-se da Pasta Jurídica da Entidade que os últimos quadros societário e direutivo aprovados por este Ministério, são decorrentes do contrato social, quando do ato de outorga, assim constituídos:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Ubilar Ivan Machado Oliveira	10.000	10.000,00
Elizete da Conceição Rodrigues Feitosa	10.000	10.000,00
José Josino de Andrade Neto	10.000	10.000,00
Florindo Mituo Gondo	10.000	10.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

NOME	CARGO
Ubilar Ivan Machado Oliveira	Gerente
Elizete da Conceição Rodrigues Feitosa	Gerente
José Josino de Andrade Neto	Gerente
Florindo Mituo Gondo	Gerente

4.2. No entanto, fora efetivada a 4^a Alteração Contratual, realizada em 18.03.2008, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso

do Sul sob o nº 54227563, em 02.04.2008, que modificou a composição societária e diretiva da Entidade, restando os quadros da seguinte forma (evento SEI nº 2246286 - pág. 34/42):

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Elizete da Conceição Rodrigues Feitosa	20.000	20.000,00
Florindo Mituo Gondo	20.000	20.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

NOME	CARGO
Elizete da Conceição Rodrigues Feitosa	Administradora
Florindo Mituo Gondo	Administrador

Obs: operação realizada: alteração simples. Consigne-se que a operação dependia, à época, de prévia anuência do Poder Concedente para ser levada a registro, o que de fato não ocorreu. Por esta razão, os autos foram encaminhados ao Departamento competente, que, por intermédio do processo nº 53000.063344/2012, procedeu à apuração dos fatos e à aplicação da penalidade cabível nos termos da Portaria nº 801, publicada no D.O.U. de 24.07.2013.

4.3. Contudo, fora efetuada a 5ª Alteração Contratual, realizada em 28.09.2016, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul sob o nº 54445248, em 17.10.2016, que alterou a administração da Interessada, nos seguintes termos (evento SEI nº 2246286 - pág. 43/50):

NOME	CARGO
Elizete da Conceição Rodrigues Feitosa	Administradora

Obs: operação realizada: alteração de quadro direutivo. Oportuno destacar a alteração fora encaminhada inicialmente a esta Pasta em 20.10.2016, sob o protocolo nº 53900.058506/2016-04, logo, observa-se o respeito ao prazo legal.

4.4. Entretanto, fora efetivada a 6^a Alteração Contratual, realizada em 01.09.2017, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul sob o nº 54472061, em 18.09.2017, que modificou a composição societária da Entidade, nos moldes seguintes (evento SEI nº 2245590):

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Elizete da Conceição Rodrigues Feitosa	39.600	39.600,00
Viviane Rodrigues Feitosa	400	400,00
TOTAL	40.000	40.000,00

NOME	CARGO
Elizete da Conceição Rodrigues Feitosa	Administradora

4.4.1 Observa-se que a Alteração Contratual apresentada, apesar de independe de prévia autorização deste Ministério para ser registrada, deve ser comunicada ao Órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), *in verbis*:

(...) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

4.4.2. Por efeito desse dispositivo, confrontadas as datas de protocolização do requerimento (25.09.2017) e do registro da operação (18.09.2017), constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da Entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

5. Quanto à análise da documentação pessoal dos sócios/diretores, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 2321733)

6. Quanto aos limites de Outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites de outorga, conforme se depreende de consulta realizada no dia 23.10.2017 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 2321717).

7. Por fim, considerando que as Alterações já se encontram registradas, bem como a constatação da regularidade da instrução do pedido, de acordo com as novas exigências

regulamentares, nada mais resta propor senão a regularização da Entidade, com anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, haja vista ter se exaurido a sua finalidade. Ressalta-se ainda que, embora os registros cadastrais da Interessada sejam atualizados com as mencionadas alterações, isso não a exime de apresentar a esta Pasta as demais alterações contratuais havidas após a 6^a.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

- a) de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta;
- b) dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica a 4^a Alteração Contratual (evento SEI nº 2246286 - pág. 34/42), 5^a Alteração Contratual (evento SEI nº 2246286 - pág. 43/50) e 6^a Alteração Contratual (evento SEI nº 2245590), atualizando os quadros societário e diretivo conforme parágrafo 4.4., procedendo à atualização dos sistemas pertinentes, e posterior remessa do feito ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS para arquivamento definitivo.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Vassalo Silva, Analista de Nível Superior**, em 26/10/2017, às 16:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga, Substituta**, em 26/10/2017, às 18:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2321744** e o código CRC **07948AAB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo : 01250.015073/2018-54

Entidade: SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA	CNPJ: 04.965.691/0001-19	
Executante do serviço de radiodifusão FM	Localidade: TERENOS	UF: MS
Validade da Outorga: VENCIDA	Período: 2018-2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	1-2
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	3575182

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).	
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	4-70
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	71 simplificada mas último ato é alteração
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	72-80
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	81

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	82
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	83
		OK	84
		OK	85
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	3575182
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	82
		OK	88
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	89
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	90-96

Observações:

CONCLUSÃO

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Nível Superior III	20/11/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 27346/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 01250.015073/2018-54

Assunto: Renovação. Deferimento.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sociedade Radiofônica Century Ltda..., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Terreno, estado de Mato Grosso do Sul, referente ao período de 4.4.2018 a 4.4.2028.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviços de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão se materializou nos termos da Portaria nº 967, de 20.11.2006, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28.11.2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 358, de 2007, publicado no D.O.U. de 26.11.2007 (evento SEI nº 3678309, fls.1/2). O correspondente contrato de outorga celebrado entre a União e a Interessada foi publicado no D.O.U. de 4.4.2008 (evento SEI nº 3678309, fls.3/8). Com efeito, a permissão se encontra

vencida desde 4.4.2018.

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1º, protocolizado em 16.3.2018, a Interessada manifestou interesse na renovação da outorga para continuar executando o serviço pelo decênio de 2018 a 2028. Considerando que o prazo legal para manifestação de interesse na renovação se dá durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, conforme estabelece o art. 4º da Lei n.º 5.785/1972 (alterado pela Lei n.º 13.424/2017), verifica-se que a manifestação da Interessada foi tempestiva.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, *in verbis*:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os

sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º3575295.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º2759450, fls.72/80). Ademais, da certidão de falência apresentada pela Interessada, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º2759450, fl.81). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. Depreende-se da certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º2759450, fl.71), que os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Elizete da Conceição Rodrigues Feitosa	39.600	39.600,00
Viviane Rodrigues Feitosa	400	400,00
TOTAL	40.000	40.000,00

NOME	CARGO
Elizete da Conceição Rodrigues Feitosa	Administradora

12.1. Importa consignar que as referidas composições societária e diretiva da concessionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.059123/2017-24. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 24.222/2017/SEI-MCTIC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n.º3678320) foi constatado que a modificações implementadas pela concessionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 11.12.2018 (evento SEI nº3678294).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

13.2. A Sra. Elizete da Conceição Rodrigues Feitosa participa apenas da permissão objeto de análise nestes autos.

13.3. A Sra. Viviane Rodrigues Feitosa participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissão de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Nioaque/MS (na qualidade de sócia), Porto Alegre do Norte/MT (na qualidade de sócia), Sapezal/MT (na qualidade de sócia) e Maracaju/MS (na qualidade de sócia).

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º3678294, fl.3). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º3588380).

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Informativa n.º 3.842/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3647580), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados a Douta Consultoria Jurídica - Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo ser remetido à Conjur.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 27.346/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 27.346/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 11/12/2018, às 18:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 11/12/2018, às 18:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 12/12/2018, às 09:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3677545** e o código CRC **D0B460CE**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES

E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.015073/2018-54, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 27.346/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de abril de 2018, a permissão outorgada à Sociedade Radiofônica Century Ltda. (pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 04.965.691/0001-19), nos termos da Portaria nº 967, de 20 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 358, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Terrenos, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº

- MCTIC

Brasília, de

de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo

Administrativo nº 01250.015073/2018-54, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de abril de 2018, a permissão outorgada à Sociedade Radiofônica Century Ltda. (pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 04.965.691/0001-19), nos termos da Portaria nº 967, de 20 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 358, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Terrenos, estado de Mato Grosso do Sul.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 01250.015073/2018-54

SEI nº 3677545



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 01292/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.015073/2018-54

INTERESSADOS: SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

- I. Pedido de renovação da outorga formulado por Sociedade Radiofônica Century Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Terreno, estado do Mato Grosso do Sul, pelo período de 04/04/2018 a 04/04/2018.
- II. Previsão do art. 223 da Constituição da República, regulamentado pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 27346/2018/SEI-MCTIC, na qual se espelha a conclusão pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito renovatório.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir, por meio de Portaria, que deverá ser enviada ao Congresso Nacional para apreciação em anexo a mensagem da Presidência da República, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinados com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.
- VII. Pela restituição do feito para prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de **Sociedade Radiofônica Century Ltda.** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Terreno, estado do Mato Grosso do Sul, pelo período de 04/04/2018 a 04/04/2018.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 27346/2018/SEI-MCTIC**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito com as conclusões relativas à instrução processual, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**Doc. SEI nº 3678309**):

6. A outorga da permissão se materializou nos termos da Portaria n.º 967, de 20.11.2006, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28.11.2006, chancelada pelo Decreto

Legislativo n.º 358, de 2007, publicado no D.O.U. de 26.11.2007 (evento SEI n.º [3678309](#), fls.1/2). O correspondente contrato de outorga celebrado entre a União e a Interessada foi publicado no D.O.U. de 4.4.2008 (evento SEI n.º [3678309](#), fls.3/8). Com efeito, a permissão se encontra vencida desde 4.4.2018.

3. Analisando o pedido de renovação formulado pela entidade interessada, a Secretaria de Radiodifusão ao fim da instrução processual opinou, na já mencionada NOTA TÉCNICA, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: "Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados a Douta Consultoria Jurídica - Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

5. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, b, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

8. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

9. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

10. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

11. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá

referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

12. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*". A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

13. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

14. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

15. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, com a sucessiva incidência do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

16. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

17. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

18. Como relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, conforme a "*Lista de Verificação de Documentos*" (**Doc. SEI nº 3575295**). Nesse sentido, para o pedido de renovação da outorga objeto deste feito, primeiro pedido de renovação, **houve requerimento tempestivo da entidade interessada (Doc. SEI nº 2759450)**, ponto sobre o qual assim consignou a autoridade administrativa, com base em documentos:

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1º, protocolizado em 16.3.2018, a Interessada manifestou interesse na renovação da outorga para continuar executando o serviço pelo decênio de 2018 a 2028. Considerando que o prazo legal para manifestação de interesse na renovação se dá durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, conforme estabelece o art. 4º da Lei n.º 5.785/1972 (alterado pela Lei n.º 13.424/2017), verifica-se que a manifestação da Interessada foi tempestiva.

19. Para que se possa avançar na investigação em apreço, anote-se que de acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação que seria exigível, ao tempo da renovação, para habilitação à própria outorga.

Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que conferiram à entidade interessada a capacidade de executar o serviço, observadas as eventuais atualizações normativas, razão pela qual o interessado na renovação deve comprovar a manutenção, nos termos do art. 15 do referido Regulamento, da regularidade de sua habilitação, de sua qualificação econômico-financeira e de sua regularidade fiscal e trabalhista, além de demonstrar a observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.

20. Nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

21. Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, **mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações**, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

22. Prosseguindo no estudo, destaque-se que o requerimento de renovação, já referido, foi subscrito por representante legal da entidade, podendo-se constatar, desde logo, a presença das declarações de interesse no caso (**Doc. SEI nº 2759450**), o que permite examinar, a seguir, os requisitos pertinentes à habilitação, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e observância das normas técnicas relacionadas à execução do serviço.

23. Para demonstrar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial e demonstrativo de resultados e certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**Doc. SEI nº 2759450, fls. 72-81**), que lastream a conclusão administrativa de que *“Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 2759450, fls. 72/80)”*.

24. **A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada**, conforme concluiu a autoridade responsável pela instrução, por meio da juntada das certidões negativas de débito junto ao FISTEL, INSS, FGTS e Fazendas federal, estadual e municipal, demonstrada também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, a **regularidade trabalhista**, por meio da juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (**Doc. SEI nº 2759450, fls. 83-89**). Esse foi o fundamento que levou a Secretaria de Radiodifusão asseverar que *“no tocante à regularidade fiscal, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas”*.

25. Vale assinalar que algumas das certidões remontam à data de protocolização do feito, o que não constitui irregularidade, uma vez que o ato foi praticado, ao seu tempo, em conformidade com o exigido. Anote-se, porém, que para que sejam absolutamente preservados os interesses da União, como será melhor consignado mais adiante, deverá ser reapresentada a documentação probatória atualizada da entidade por ocasião da assinatura do aditivo contratual, para que sejam absorvidos os efeitos naturais derivados do lapso temporal que envolve a edição de um ato administrativo complexo, como o presente.

26. **Já no que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carreou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente, conforme certidão emitida pela Junta Comercial respectiva (**Doc. SEI nº 2759450, fls. 4-71**), o que levou a Secretaria de Radiodifusão a concluir que *“Pertinente à habilitação jurídica, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida”*. Ainda, especialmente **quanto ao quadro societário** apresentado, assim se manifestou o órgão responsável pela análise:

12. Depreende-se da certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 2759450, fl.71), que os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
------	-------	-------------

Elizete da Conceição Rodrigues Feitosa	39.600	39.600,00
Viviane Rodrigues Feitosa	400	400,00
TOTAL	40.000	40.000,00

NOME	CARGO
Elizete da Conceição Rodrigues Feitosa	Administradora

12.1. Importa consignar que as referidas composições societária e diretiva da concessionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.059123/2017-24. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 24.222/2017/SEI-MCTIC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n.^o[3678320](#)) foi constatado que a modificações implementadas pela concessionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

27. Anote-se, portanto, que na referida **NOTA TÉCNICA N° 24222/2017/SEI-MCTIC** foi tratada a questão das irregularidades detectadas, cometidas pela entidade, relativas à comunicação ao poder público sobre certas alterações societárias. Contudo, narrou a Secretaria de Radiodifusão que já implementou as providências cabíveis, o que permite o prosseguimento do presente processo administrativo.

28. Consigne-se, em sequência, que o setor responsável pela instrução também verificou a inexistência de infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizatária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. De fato, é o que denota o Relatório extraído do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (**Doc. SEI nº 3678294**), manifestando-se a Secretaria de Radiodifusão nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 11.12.2018 (evento SEI nº[3678294](#)).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

13.2. A Sra. Elizete da Conceição Rodrigues Feitosa participa apenas da permissão objeto de análise nestes autos.

13.3. A Sra. Viviane Rodrigues Feitosa participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissão de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Nioaque/MS (na qualidade de sócia), Porto Alegre do Norte/MT (na qualidade de sócia), Sapezal/MT (na qualidade de sócia) e Maracaju/MS (na qualidade de sócia).

29. Quanto ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.^o[3678294](#), fl.3). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.^o[3588380](#)).

30. **Foi igualmente verificado o requisito da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação**, constando do processo administrativo em epígrafe a **NOTA INFORMATIVA N° 3842/2018/SEI-MCTIC (SEI nº 3647580)**, segundo a qual "*o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade apta tecnicamente para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga*", o que levou à conclusão, espelhada na Nota Técnica que remeteu a demanda, no sentido de que "*a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada*".

31. Como sevê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável e, por sua vez, a **minuta** do ato a ser praticado encontra-se em conformidade com o seu propósito, **não se identificando, nessa ocasião, óbice jurídico ao prosseguimento do feito.**

32. Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com a remessa dos autos a quem de direito.

34. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens.

À consideração superior.

Brasília, 12 de dezembro de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250015073201854 e da chave de acesso dbf79d11

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 206808729 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 12-12-2018 12:08. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01911/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.015073/2018-54

INTERESSADO: SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Terreno, Estado de Mato Grosso do Sul.

1. Aprovo o **PARECER N° 01292/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra do Advogado da União, Dr. Dênis Soares França, acrescentando a necessidade de a Área Técnica assentar nos autos manifestação conclusiva sobre a manutenção da qualificação econômico-financeira da entidade para dar continuidade à execução dos serviços *in casu*.
2. Atendida a diligência suso, despicienda se torna a restituição do feito a esta Consultoria Jurídica para mera conferência.
3. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentias.

Brasília, 12 de dezembro de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016

Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC n° 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250015073201854 e da chave de acesso dbf79d11

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 206939286 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 12-12-2018 14:37. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

DESPACHO

Processo n.º: 01250.015073/2018-54

Tendo em vista que:

- a) Os órgãos técnico e jurídica desta Pasta se manifestaram pela possibilidade do pleito renovatório objeto destes autos vir a ser deferido, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 27.346/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3677545) e do Parecer Jurídico n.º 1.292/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º3683236), respectivamente;
- b) O órgão jurídico, nos termos do referido Parecer, condicionou o prosseguimento do feito à necessidade de ser assentado nos autos manifestação conclusiva sobre a manutenção da qualificação econômica-financeira da entidade para dar continuidade à execução do serviço;
- c) De acordo com os termos do balanço patrimonial e da certidão negativa de falência e concordata, juntados ao feito, se pode concluir que a qualificação econômica financeira da Interessada é mantida possibilitando-a, pois, continuar executando o serviço;
- d) Inexistem, portanto, obstáculos impeditivos à renovação e a consequente tomada de decisão pela autoridade competente;
- e) Em razão dessa condicionante e da reorganização dos órgãos da Presidência da República, efetivada por meio da Medida Provisória n.º 870/2019, se fez necessária a elaboração de nova minuta de Portaria, o que foi promovido nesta oportunidade,

Opina-se sejam os autos encaminhados ao Gabinete da Serad, para submissão da minuta de portaria, disposta no campo próprio abaixo, à deliberação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 10/01/2019, às 09:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3752517** e o código CRC **9252DAE6**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , **DE** **DE** **DE 2019.**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com os arts. 19, III, e 25, II, da Medida Provisória n.º 870, de 1 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1 de janeiro de 2019, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.015073/2018-54, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 27.346/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1.292/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, e no Despacho Interno CGPO 3752517,

RE SO LV E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de abril de 2018, a permissão outorgada à Sociedade Radiofônica Century Ltda. (pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 04.965.691/0001-19), nos termos da Portaria nº 967, de 20 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 358, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Terrenos, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº

- MCTIC

Brasília, de

de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.015073/2018-54, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de abril de 2018, a permissão outorgada à Sociedade Radiofônica Century Ltda. (pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 04.965.691/0001-19), nos termos da Portaria nº 967, de 20 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 358, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Terrenos, estado de Mato Grosso do Sul.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 01250.015073/2018-54

SEI nº 3752517

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.015073/2018-54

De ordem superior e tendo em vista a alteração da Pasta Ministerial retorna-se os Autos para ratificação do Despacho Interno CGPO (3752517).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 30/01/2019, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3809023** e o código CRC **473BEDFE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.015073/2018-54

SEI nº 3809023

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva

Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 01250.015073/2018-54

Referência:

Interessado: Sociedade Radiofônica Century Ltda - Me

Assunto: Renovação. Deferimento.

Trata-se de minuta de portaria e de exposição de motivos, que visa a renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de abril de 2018, a permissão outorgada à Sociedade Radiofônica Century Ltda. (pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 04.965.691/0001-19), nos termos da Portaria n.º 967, de 20 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 358, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Terrenos, estado de Mato Grosso do Sul.

Considerando as manifestações das áreas técnica e jurídica acostadas nos autos do presente processo, manifesto-me favorável ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto, Secretário Executivo**, em 23/08/2019, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4440103** e o código CRC **B992ADFD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.015073/2018-54

SEI nº 4440103

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 01250.015073/2018-54

Interessado: Sociedade Radiofonica Century Ltda - Me

Assunto:

Encaminhe-se a Coordenação-Geral de Pós-Outorga para providência quanto a disponibilização do Despacho interno CGPO (3938348), para assinatura do DECOM e do Secretário de Radiodifusão, para posterior submissão ao Senhor Ministro.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 04/09/2019, às 18:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4599368** e o código CRC **8697A418**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.015073/2018-54

SEI nº 4599368

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 01250.015073/2018-54

Interessado: Sociedade Radiofonica Century Ltda - Me

De ordem do Secretário de Radiodifusão, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Comercial, tendo em vista o retorno dos autos pela Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro, em virtude do cancelamento do Despacho interno CGPO (3938348).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 30/10/2019, às 14:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4794985** e o código CRC **C5B12C4D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.015073/2018-54

SEI nº 4794985

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 01250.015073/2018-54

Referência: Despacho GSRAD (4794985)

Interessado: Sociedade Radiofônica Century Ltda

De ordem, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas (CGPO) para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira, Administradora**, em 01/11/2019, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4799953** e o código CRC **274E389F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.015073/2018-54

SEI nº 4799953

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo n.º: 01250.015073/2018-54

Tendo em vista que:

- a) os Órgãos técnico e jurídico desta Pasta se manifestaram pela possibilidade do pleito renovatório objeto destes autos vir a ser deferido, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 27.346/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3677545) e do Parecer Jurídico n.º 1.292/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 3683236), respectivamente;
- b) o Órgão jurídico, nos termos do referido Parecer, condicionou o prosseguimento do feito à necessidade de ser assentado nos autos manifestação conclusiva sobre a manutenção da qualificação econômico-financeira da entidade para dar continuidade à execução do serviço;
- c) de acordo com os termos do balanço patrimonial e da certidão negativa de falência e concordata, juntados ao feito, pode-se concluir que a qualificação econômico-financeira da Interessada é mantida possibilitando-a, pois, continuar executando o serviço;
- d) em razão dessa condicionante e da reorganização dos Órgãos da Presidência da República, efetivada por meio da Medida Provisória n.º 870/2019, faz-se necessária a elaboração de novas minutas, razão pela qual encaminha-se por meio deste, os textos atualizados para as providências cabíveis.

Inexistem, portanto, outras providências a serem adotadas nestes autos, restando apenas a tomada de decisão por parte da autoridade competente, razão pela qual opino sejam os autos encaminhados ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, para submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 31/10/2019, às 16:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 05/11/2019, às 16:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 14/11/2019, às 08:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 18/11/2019, às 19:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4777305** e o código CRC **F11364E7**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE 2019.

Renovar a permissão outorgada à Sociedade Radiofônica Century Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Terrenos, estado do Mato Grosso do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com os arts. 19, III, e 25, II, da Medida Provisória n.º 870, de 1 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1 de janeiro de 2019, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.015073/2018-54, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 27.346/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1.292/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, e no Despacho Interno CGPO 3752517,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de abril de 2018, a permissão outorgada à Sociedade Radiofônica Century Ltda. (CNPJ nº 04.965.691/0001-

19), nos termos da Portaria n.º 967, de 20 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 358, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Terrenos, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº

- MCTIC

Brasília,

de

de 2019.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.015073/2018-54, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 27.346/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1.292/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria nº XXXX, de ____ de ____ de ____ , publicada no Diário Oficial da União de ____ de ____ , que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de abril de 2018, a permissão outorgada à Sociedade Radiofônica Century Ltda. (CNPJ nº 04.965.691/0001-19), nos termos da Portaria nº 967, de 20 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 358, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Terrenos, estado de Mato Grosso do Sul.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o referido processo, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 01250.015073/2018-54

SEI nº 4777305

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva

Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 01250.015073/2018-54

Interessado: Sociedade Radiofonica Century Ltda - Me

Assunto: Renovação de permissão

Trata-se de minuta de portaria, bem como exposição de motivos, que visa a renovar a permissão outorgada à Sociedade Radiofônica Century Ltda. (CNPJ n.º 04.965.691/0001-19), nos termos da Portaria n.º 967, de 20 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 358, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Terenos, estado de Mato Grosso do Sul.

Considerando que as áreas técnica e jurídica não erigiram quaisquer óbices à matéria, conforme se depreende da Nota Técnica nº 27346/2018/SEI-MCTIC (3677545) e do Parecer nº 1292/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3683236), manifesto-me favorável à adoção das medidas necessárias ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto, Secretário-Executivo**, em 21/11/2019, às 13:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4865972** e o código CRC **02801C01**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.015073/2018-54

SEI nº 4865972



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 6456/2019/SEI-MCTIC de 20 de novembro de 2019

Renovar a permissão outorgada à Sociedade Radiofônica Century Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Terrenos, estado do Mato Grosso do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com os arts. 19, III, e 25, II, da Medida Provisória n.º 870, de 1 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1 de janeiro de 2019, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.015073/2018-54, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 27.346/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1.292/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, e no Despacho Interno CGPO 3752517,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de abril de 2018, a permissão outorgada à Sociedade Radiofônica Century Ltda. (CNPJ nº 04.965.691/0001-19), nos termos da Portaria nº 967, de 20 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 358, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Terrenos, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 26/11/2019, às 19:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4864795** e o código CRC **FA2B04FC**.

Referência: Processo nº 01250.015073/2018-54

SEI nº 4864795

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 29/11/2019 16:52:01**Origem:** Secretaria de Radiodifusão**Operador:** Pedro Paulo Verano de Souza**Ofício:** 5623581**Data prevista de publicação:** 02/12/2019**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
12238388	ATO PORTARIA Nº 6456.rtf	31207bd3018ccb72 c437a1af7c96c157	12,00	R\$ 396,48
Total da matéria			12,00	R\$ 396,48
TOTAL DO OFICIO			12,00	R\$ 396,48

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTEIRA Nº 6.456/2019/SEI-MCTIC DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Renovar a permissão outorgada à Sociedade Radiofônica Century Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Terrenos, estado do Mato Grosso do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com os arts. 19, III, e 25, II, da Medida Provisória nº 870, de 1 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1 de janeiro de 2019, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.015073/2018-54, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 27.346/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1.292/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, e no Despacho Interno CGPO 3752517, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de abril de 2018, a permissão outorgada à Sociedade Radiofônica Century Ltda. (CNPJ nº 04.965.691/0001-19), nos termos da Portaria nº 967, de 20 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 358, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Terrenos, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 7.520, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 53500.024622/2019-77.

Anui previamente com a transferência do controle indireto da HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 05.206.385/0001-61, prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), do Serviço Limitado Privado (SLP) e do Serviço Móvel Global por Satélite (SMGS), e da YAH TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 20.854.761/0001-18, prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), do Serviço Limitado Privado (SLP) e detentora do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro, mediante o ingresso da STAR SATELLITE COMMUNICATIONS COMPANY PrJSC na estrutura societária do GRUPO HTB e da HNS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. na estrutura societária do GRUPO YAHSAT. A presente anuência valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação do extrato deste Ato no Diário Oficial da União, prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias. As cópias autenticadas dos atos praticados para a realização da operação de transferência do controle indireto da HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. e da YAH TELECOMUNICAÇÕES LTDA., assim como a cópia dos atos praticados para a realização da etapa preparatória referente à reorganização societária interna corporis dos Grupos HUGHES e YAHSAT, devem ser encaminhadas à Anatel no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do registro no órgão competente. A anuência prévia formalizada por intermédio deste Ato não exime as empresas envolvidas na operação do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontrem submetidas perante outros órgãos.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQÜÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 7.417, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 53512.000800/2019-35. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) UNICAFE AGRICOLA S.A., CNPJ/CPF: 27.999.531/0001-96, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 7.321 - RESICONTROL SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A., CNPJ nº 00.957.744/0004-41;

Nº 7.324 - ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO RESIDENCIAL HABIANA II, CNPJ nº 09.498.997/0001-26;

Nº 7.325 - EUCADEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 14.675.270/0004-50

MARCELO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 7.207, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Expedir autorização a G. ZANOTTO, CNPJ nº 01102999000142, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço Todo Território Nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 7.282, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Outorgar autorização de uso da radiofrequência ao TERMINAL QUIMICO DE ARATU S/A - TEQUIMAR, CNPJ/CPF: 14688220001721, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 7.311, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 53569.002197/2019-71. Expede autorização a ALLAN R T DE LIMA, CNPJ nº 07965103000135, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATOS DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 7.374 - Processo nº 53569.002207/2019-78 - GRÃO - PARÁ MINERADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 10563627000104.

Nº 7.383 - Processo nº 53569.002213/2019-25 - PROTAG VIGILANCIA E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 31676717000181.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.959, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 53500.036217/2019-00. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO SECULO VINTE E UM, CNPJ 59.016.873/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Cornélio Procópio/PR.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 6.058 Processo nº 53524.003330/2019-22. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à EMPRESA MINEIRA DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.675.039/0001-50, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 6.106 Processo nº 53520.000895/2018-15. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à FAST NETWORK PROVEDOR E SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA ME, CNPJ/MF nº 08.381.129/0001-07, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 6.312 Processo nº 53500.031326/2019-22. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE GROSSOS, CNPJ 10.900.506/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Grossos/RN.

Nº 6.315 Processo nº 53500.039071/2019-46. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO, CNPJ 18.659.334/0001-37, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Campo Belo/MG.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 6.378, DE 12 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 53500.040741/2019-77. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BOQUINHENSE DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 16.459.851/0001-37, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Boquim/SE.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 6.421 Processo nº 53500.041138/2019-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIMENSAO FM LTDA, CNPJ 80.531.270/0001-68, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Lapa/PR.

Nº 6.422 Processo nº 53500.041158/2019-83. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOLAR COMUNICAÇÕES S/A, CNPJ 21.561.725/0001-29, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Juiz de Fora/MG.

Nº 6.423 Processo nº 53500.041173/2019-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO VERDE VALE DO ARAGUAIA LTDA, CNPJ 01.892.526/0001-96, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Mineiros/GO.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

EM nº 01403/2019 MCTIC

Brasília, 5 de Dezembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.015073/2018-54, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 27.346/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1.292/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria nº 6456, de 20 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de abril de 2018, a permissão outorgada à Sociedade Radiofônica Century Ltda. (CNPJ nº 04.965.691/0001-19), nos termos da Portaria nº 967, de 20 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 358, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Terenos, estado de Mato Grosso do Sul.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o referido processo, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sr. Mayky Costa de Araujo

Impresso em 05/12/2019 10:35

Termo(s): 1403 2019

NUP:

Origem:

Co-Autores:

Destinatário:

Tipo de Documento:

Data Inicial:

Data Final:

Fluxo/Etapa:

Conteúdo:

Total de documentos: 1

NUP	Assunto	Min.	Tarefa	Estado	Tipo	Legado
	MCTIC 01403 2019 Terenos/MS - Renov/FM - Sociedade Radiofônica Century Ltda.	MCTIC	Trâmite na PR	Em trâmite na PR	EM para Mensagem	



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 46847/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 01250.015073/2018-54.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/12/2019, às 12:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4936104** e o código CRC **A2563D05**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1617311

Usuário Externo (signatário): Pedro Paulo Verano de Souza
IP utilizado: 200.130.17.1
Data e Horário: 12/12/2019 10:01:12
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 00001.008958/2019-57
Interessados:
Pedro Paulo Verano de Souza
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Documento Principal:
- Requerimento Renovação de outorga 1617310

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 01403/2019 MCTIC

Brasília, 5 de Dezembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.015073/2018-54, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 27.346/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1.292/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria nº 6456, de 20 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de abril de 2018, a permissão outorgada à Sociedade Radiofônica Century Ltda. (CNPJ nº 04.965.691/0001-19), nos termos da Portaria nº 967, de 20 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 358, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Terenos, estado de Mato Grosso do Sul.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o referido processo, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

NOTA TÉCNICA N° 27346/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 01250.015073/2018-54

Assunto: Renovação. Deferimento.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sociedade Radiofônica Century Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Terreno, estado de Mato Grosso do Sul, referente ao período de 4.4.2018 a 4.4.2028.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos *(i)* § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, *(ii)* § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão se materializou nos termos da Portaria n.º 967, de 20.11.2006, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28.11.2006, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 358, de 2007, publicado no D.O.U. de 26.11.2007 (evento SEI n.º3678309, fls.1/2). O correspondente contrato de outorga celebrado entre a União e a Interessada foi publicado no D.O.U. de 4.4.2008 (evento SEI n.º3678309, fls.3/8). Com efeito, a permissão se encontra vencida desde 4.4.2018.

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1º, protocolizado em 16.3.2018, a Interessada manifestou interesse na renovação da outorga para continuar executando o serviço pelo decênio de 2018 a 2028. Considerando que o prazo legal para manifestação de interesse na renovação se dá durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, conforme estabelece o art. 4º da Lei n.º 5.785/1972 (alterado pela Lei n.º 13.424/2017), verifica-se que a manifestação da Interessada foi tempestiva.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, *in verbis*:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º3575295.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira, *(iii)* regularidade fiscal, e *(iv)* regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º2759450, fls.72/80). Ademais, da certidão de falência apresentada pela Interessada, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º2759450, fl.81). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. Depreende-se da certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º2759450, fl.71), que os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Elizete da Conceição Rodrigues Feitosa	39.600	39.600,00
Viviane Rodrigues Feitosa	400	400,00
TOTAL	40.000	40.000,00

NOME	CARGO

12.1. Importa consignar que as referidas composições societária e diretiva da concessionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.059123/2017-24. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 24.222/2017/SEI-MCTIC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n.º3678320) foi constatado que a modificações implementadas pela concessionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 11.12.2018 (evento SEI nº3678294).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

13.2. A Sra. Elizete da Conceição Rodrigues Feitosa participa apenas da permissão objeto de análise nestes autos.

13.3. A Sra. Viviane Rodrigues Feitosa participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissão de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Nioaque/MS (na qualidade de sócia), Porto Alegre do Norte/MT (na qualidade de sócia), Sapezal/MT (na qualidade de sócia) e Maracaju/MS (na qualidade de sócia).

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º3678294, fl.3). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º3588380).

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Informativa n.º 3.842/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3647580), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados a Douta Consultoria Jurídica - Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo ser remetido à Conjur.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 27.346/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 27.346/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 11/12/2018, às 18:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 11/12/2018, às 18:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 12/12/2018, às 09:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3677545** e o código CRC **D0B460CE**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA N^º , DE DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 01250.015073/2018-54, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 27.346/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de abril de 2018, a permissão outorgada à Sociedade Radiofônica Century Ltda. (pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 04.965.691/0001-19), nos termos da Portaria nº 967, de 20 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 358, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Terrenos, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.015073/2018-54, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de abril de 2018, a permissão outorgada à Sociedade Radiofônica Century Ltda. (pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 04.965.691/0001-19), nos termos da Portaria nº 967, de 20 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 358, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Terrenos, estado de Mato Grosso do Sul.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES
E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES -
CORS

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 01292/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.015073/2018-54

INTERESSADOS: SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

I. Pedido de renovação da outorga formulado por Sociedade Radiofônica Century Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Terreno, estado do Mato Grosso do Sul, pelo período de 04/04/2018 a 04/04/2018.

II. Previsão do art. 223 da Constituição da República, regulamentado pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 27346/2018/SEI-MCTIC, na qual se espelha a conclusão pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito renovatório.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir, por meio de Portaria, que deverá ser enviada ao Congresso Nacional para apreciação em anexo a mensagem da Presidência da República, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinados com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.

VII. Pela restituição do feito para prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de **Sociedade Radiofônica Century Ltda.** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Terreno, estado do Mato Grosso do Sul, pelo período de 04/04/2018 a 04/04/2018.

Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 27346/2018/SEI-MCTIC, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito com as conclusões relativas à instrução processual, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**Doc. SEI nº 3678309**):

6. A outorga da permissão se materializou nos termos da Portaria n.º 967, de 20.11.2006, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28.11.2006, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 358, de 2007, publicado no D.O.U. de 26.11.2007 (evento SEI n.^o[3678309](#), fls.1/2). O correspondente contrato de outorga celebrado entre a União e a Interessada foi publicado no D.O.U. de 4.4.2008 (evento SEI n.^o[3678309](#), fls.3/8). Com efeito, a permissão se encontra vencida desde 4.4.2018.

Analizando o pedido de renovação formulado pela entidade interessada, a Secretaria de Radiodifusão ao fim da instrução processual opinou, na já mencionada NOTA TÉCNICA, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados a Douta Consultoria Jurídica - Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".*

É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, b, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar; diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*". A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando*

a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, com a sucessiva incidência do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

Como relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, conforme a "*Lista de Verificação de Documentos*" (**Doc. SEI nº 3575295**). Nesse sentido, para o pedido de renovação da outorga objeto deste feito, primeiro pedido de renovação, **houve requerimento tempestivo da entidade interessada (Doc. SEI nº 2759450)**, ponto sobre o qual assim consignou a autoridade administrativa, com base em documentos:

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1º, protocolizado em 16.3.2018, a Interessada manifestou interesse na renovação da outorga para continuar executando o serviço pelo decênio de 2018 a 2028. Considerando que o prazo legal para manifestação de interesse na renovação se dá durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, conforme estabelece o art. 4º da Lei n.º 5.785/1972 (alterado pela Lei n.º 13.424/2017), verifica-se que a manifestação da Interessada foi tempestiva.

Para que se possa avançar na investigação em apreço, anote-se que de acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação que seria exigível, ao tempo da renovação, para habilitação à própria outorga. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que conferiram à entidade interessada a capacidade de executar o serviço, observadas as eventuais atualizações normativas, **razão pela qual o interessado na renovação deve comprovar a manutenção, nos termos do art. 15 do referido Regulamento, da regularidade de sua habilitação, de sua qualificação econômico-financeira e de sua regularidade fiscal e trabalhista, além de demonstrar a observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.**

Nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegera a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,

exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, **mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações**, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Prosseguindo no estudo, destaque-se que o requerimento de renovação, já referido, foi subscrito por representante legal da entidade, podendo-se constatar, desde logo, a presença das declarações de interesse no caso (**Doc. SEI nº 2759450**), o que permite examinar, a seguir, os requisitos pertinentes à habilitação, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e observância das normas técnicas relacionadas à execução do serviço.

Para demonstrar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial e demonstrativo de resultados e certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**Doc. SEI nº 2759450, fls. 72-81**), que lastrearam a conclusão administrativa de que “*Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 2759450, fls. 72/80)*”.

A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada, conforme concluiu a autoridade responsável pela instrução, por meio da juntada das certidões negativas de débito junto ao FISTEL, INSS, FGTS e Fazendas federal, estadual e municipal, demonstrada também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, a **regularidade trabalhista**, por meio da juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (**Doc. SEI nº 2759450, fls. 83-89**). Esse foi o fundamento que levou a Secretaria de Radiodifusão asseverar que “*no tocante à regularidade fiscal, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas*”.

Vale assinalar que algumas das certidões remontam à data de protocolização do feito, o que não constitui irregularidade, uma vez que o ato foi praticado, ao seu tempo, em conformidade com o exigido. Anote-se, porém, que para que sejam absolutamente preservados os interesses da União, como será melhor consignado mais adiante, deverá ser reapresentada a documentação probatória atualizada da entidade por ocasião da assinatura do aditivo contratual, para que sejam absorvidos os efeitos naturais derivados do lapso temporal que envolve a edição de um ato administrativo complexo, como o presente.

Já no que diz respeito à habilitação jurídica, a entidade carreou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente, conforme certidão emitida pela Junta Comercial respectiva (**Doc. SEI nº 2759450, fls. 4-71**), o que levou a Secretaria de Radiodifusão a concluir que “*Pertinente à habilitação jurídica, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida*”. Ainda, especialmente **quanto ao quadro societário** apresentado, assim se manifestou o órgão responsável pela análise:

12. Depreende-se da certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 2759450, fl.71), que os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Elizete da Conceição Rodrigues Feitosa	39.600	39.600,00
Viviane Rodrigues Feitosa	400	400,00
TOTAL	40.000	40.000,00

NOME	CARGO
Elizete da Conceição Rodrigues Feitosa	Administradora

12.1. Importa consignar que as referidas composições societária e diretiva da concessionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.059123/2017-24. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 24.222/2017/SEI-MCTIC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n.º 3678320) foi

constatado que a modificações implementadas pela concessionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

Anote-se, portanto, que na referida **NOTA TÉCNICA Nº 24222/2017/SEI-MCTIC** foi tratada a questão das irregularidades detectadas, cometidas pela entidade, relativas à comunicação ao poder público sobre certas alterações societárias. Contudo, narrou a Secretaria de Radiodifusão que já implementou as providências cabíveis, o que permite o prosseguimento do presente processo administrativo.

Consigne-se, em sequência, que o setor responsável pela instrução também verificou a inexistência de infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizatária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. De fato, é o que denota o Relatório extraído do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (**Doc. SEI nº 3678294**), manifestando-se a Secretaria de Radiodifusão nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 11.12.2018 (evento SEI nº [3678294](#)).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

13.2. A Sra. Elizete da Conceição Rodrigues Feitosa participa apenas da permissão objeto de análise nestes autos.

13.3. A Sra. Viviane Rodrigues Feitosa participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissão de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Nioaque/MS (na qualidade de sócia), Porto Alegre do Norte/MT (na qualidade de sócia), Sapezal/MT (na qualidade de sócia) e Maracaju/MS (na qualidade de sócia).

Quanto ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º [3678294](#), fl.3). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º [3588380](#)).

Foi igualmente verificado o requisito da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação, constando do processo administrativo em epígrafe a **NOTA INFORMATIVA Nº 3842/2018/SEI-MCTIC (SEI nº 3647580)**, segundo a qual "*o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade apta tecnicamente para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga*", o que levou à conclusão, espelhada na Nota Técnica que remeteu a demanda, no sentido de que "*a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor; estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada*".

Como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável e, por sua vez, a **minuta** do ato a ser praticado encontra-se em conformidade com o seu propósito, **não se identificando, nessa ocasião, óbice jurídico ao prosseguimento do feito**.

Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com a remessa dos autos a quem de direito.

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens.

À consideração superior.

Brasília, 12 de dezembro de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250015073201854 e da chave de acesso dbf79d11

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 206808729 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 12-12-2018 12:08. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES
E COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01911/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.015073/2018-54

INTERESSADO: SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Terreno, Estado de Mato Grosso do Sul.

Aaprovo o PARECER Nº 01292/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Dênis Soares França, acrescentando a necessidade de a Área Técnica assentar nos autos manifestação conclusiva sobre a manutenção da qualificação econômico-financeira da entidade para dar continuidade à execução dos serviços *in casu*.

Atendida a diligência suso, despicienda se torna a restituição do feito a esta Consultoria Jurídica para mera conferência.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentias.

Brasília, 12 de dezembro de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016

Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC n º 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250015073201854 e da chave de acesso dbf79d11

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 206939286 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 12-12-2018 14:37. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 16 de novembro de 2019.

AO PROTOCOLO DA CGAP, SAJ e SAG.

ASSUNTO: Terenos/MS - Renov/FM - Sociedade Radiofônica Century Ltda.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 1.403 2019 MCTIC.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Supervisor**, em 16/12/2019, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1624946** e o código CRC **3888D477** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Nota Informativa nº 532/2020/AS/SAINF/SAG

Assunto: Renovação da Outorga de permissão para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Terenos/MS

Interessado: Sociedade Radiofônica Century Ltda. (CNPJ nº 04.965.691/0001-19)

Referência: EM nº 01403/2019 MCTIC, de 05/12/2019 – Processo nº 01250.015073/2018-54

1. Trata-se da [PORTARIA Nº 6.456/2019/SEI-MCTIC DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019](#) que renova a outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Terenos/MS, com o uso do canal 256, pelo prazo de dez anos, a partir de 04/04/2018, sem direito a exclusividade, em favor da Sociedade Radiofônica Century Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.965.691/0001-19, de acordo com o disposto no § 3º do art. 33 do Código Brasileiro de Telecomunicações^[2] e nos termos do art. 110 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[3].
2. Os órgãos técnico e jurídico do Ministério se manifestaram favoráveis ao ato de renovação da outorga de permissão, nos termos da Nota Técnica nº 27346/2018/SEI-MCTIC, de 11/12/2018 (624940), com o registro para o deferimento do pedido de renovação da outorga; e pelo Parecer Jurídico nº 01292/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU de 12/12/2018 (624942)^[4], destacando a viabilidade jurídica do pedido de renovação e a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.
3. No Relatório do Canal que integra o MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro (Módulos de radiodifusão - SCR^[5], disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac28699be&state=FM-C4, verificou-se constar nos campos de Histórico de Documentos Emitidos os registros referentes ao presente processo.
4. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do Ministério, em especial a informação consignada pela Nota Técnica nº 27346/2018/SEI-MCTIC, complementada pelo Despacho CORAC 4777305, de 31/10/2019, e ponderando que a eventual necessidade de atualização do MOSAICO não impede o prosseguimento do feito, esta assessoria não identificou óbices ao encaminhamento da matéria ao Senhor Presidente da República para posterior envio de mensagem ao Congresso Nacional, em conformidade com o § 1º do art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[6], uma vez que o ato de renovação da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, observada a necessária oitiva da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Brasília/DF, 27 de maio de 2020.

À consideração superior,

CÍCERO COELHO DE A. ROCHA FILHO

Assessor

De Acordo,

JOSÉ CRUZ FILHO

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Aprovo. Encaminhe-se à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República,

RODRIGO PEREIRA DE MELLO

Subchefe Adjunto Executivo

[1] Publicada no DOU de 02/12/2019.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27/08/1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31/10/1963](#), com redação dada pelo [Decreto nº 9.138, de 2017](#).

[4] Aprovado pelo Despacho nº 01911/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 12/12/2018, do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - Delegação de Competência atribuída perla Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

[5] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[6] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com [redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#), combinado com a competência da Secretaria de Radiodifusão do MCTIC em coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, de pós-outorga e de renovação ([Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019](#)).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.965.691/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/03/2002
NOME EMPRESARIAL SOCIÉDADE RADIODIFUSÃO CENTURY LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PONTE ME
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATURAÇÃO JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO TR PADIAL	NÚMERO 140	COMPLEMENTO *****
CEP 75.100-210	BAIRRO/ENDRICO VILA DUQUE DE CAXIAS S	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE
ENDERECO ELETRÔNICO	TELÉFONE (67) 3265-599	UF MS
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/03/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/05/2020 às 14:32:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.965.691/0001-19
NOME EMPRESARIAL:	SOCIÉDADE RADIODIFUSÃO CENTURY LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$263.000,00 (Duzentos e sessenta e três mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ELIZETE DA CONCEICAO RODRIGUES FEITOSA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	VIVIANE RODRIGUES FEITOSA ORTIZ BIGATAO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/05/2020 às 14:33 (data e hora de Brasília).



Documento assinado eletronicamente por **Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho, ASSESSOR**, em 27/05/2020, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Filho, Subchefe Adjunto (DAS 101.5)**, em 28/05/2020, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira de Mello, Subchefe Adjunto Executivo**, em 29/05/2020, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1911289** e o código CRC **E9FD509A** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 15 de junho de 2020.

C E R T I D Ã O

Processo nº 01250.015073/2018-54.

Brasília, 15 de junho de 2020.

Analisando os autos do Processo nº 01250.015073/2018-54, que versa sobre RENOVAÇÃO da outorga de serviços de radiodifusão, foram observados os seguintes documentos, que balizarão a análise por esta Subchefia para Assuntos Jurídicos – SAJ:

- Exposição de Motivos nº: **01403/2019** -MCTIC
- Tipo de Serviço:
 - Rádio Comunitária - Renovação da outorga
 - Rádio Comercial FM – Renovação da outorga
 - Rádio Educativa – Renovação da outorga
 - Radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) – Renovação da outorga
- Entidade: **Sociedade Radiofônica Century Ltda.**
- CNPJ nº: **04.965.691/0001-19**
- Número da Nota Técnica MCTIC, com posição favorável à renovação da outorga: 27346/2018/SEI-MCTIC, de 11/12/2018
- Número do Parecer da Consultoria Jurídica do MCTIC, com posição favorável à renovação outorga: 01292/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU de 12/12/2018
- Portaria MCTIC nº: [6.456/2019/SEI-MCTIC DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019](#), que renova a outorga a partir de 04/04/2018

- Data de publicação da Portaria MCTIC de renovação no DOU: 02/12/2019.

Uma vez presentes os documentos acima, o processo encontra-se em condições de ser enviado ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição.

Ana Beatriz Fumian Gomes

Estagiária

Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Fumian Gomes, Estagiário(a)**, em 15/06/2020, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1944922** e o código CRC **693307E9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
(Substitua pelo nome do Órgão/Ministério)
(Substitua pelo nome da Secretaria ou Diretoria, se houver)
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 01250.015073/2018-54 - Devolução da Exposição de Motivos, devido à criação de Ministério e posse do Ministro.**

1. Conforme previamente acordado com os representantes ministeriais e considerando a recriação do Ministério das Comunicações - MC, por meio da Medida Provisória nº 980/2020, bem com a posse do novo Ministro das Comunicações, procede-se a devolução da presente Exposição de Motivos à referida Pasta, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, com o consequente arquivamento do Processo SEI nº 01250.015073/2018-54.

2. Relembra-se, em caráter adicional, que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas deverá considerar as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/06/2020, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1970736** e o código CRC **83806F27** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.015073/2018-54

SEI nº 1970736

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 4 de outubro de 2019.

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DA EXM 1403 2019 MCTIC

Informa a devolução da Exposição de Motivos via SIDOF, de ordem da SAAL, para reavaliação do novo Ministro das Comunicações e eventual instrução processual complementar.

HUGO VINÍCIUS ALVES

Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Supervisor**, em 05/07/2020, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1986101** e o código CRC **59A36B52** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.015073/2018-54

INTERESSADA: SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 27346/2018/SEI-MCTIC, e do Parecer nº 01292/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Sociedade Radiofônica Century Ltda (CNPJ nº 04.965.691/0001-19), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Terreno/MS, referente ao período de 4 de abril de 2018 a 4 de abril de 2028 (SUPER 3677545 e 3683236).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 6.456, de 20 de novembro de 2019, no Diário Oficial da União do dia 2 de dezembro de 2019, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 4918983). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 27346/2018/SEI-MCTIC (SUPER 3677545).

3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 11038888, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 03/08/2023, às 13:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/08/2023, às 13:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11038882** e o código CRC **7FFFBFCD**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11038888)

Referência: Processo nº 01250.015073/2018-54

Documento nº 11038882

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

MINUTA

* MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.015073/2018-54, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 27346/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 01292/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.456, de 20 de novembro de 2019, publicada em 2 d dezembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de abril de 2018, a permissão outorgada à Sociedade Radiofônica Century Ltda (CNPJ nº04.965.691/0001-19), nos termos da Portaria n.º 967, datada em 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 358, de 2007, publicado em 26 de novembro de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Terenos, Estado do Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghilloni, Assistente Técnico**, em 03/08/2023, às 13:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/08/2023, às 13:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11038888** e o código CRC **D82E101A**.

Referência: Processo nº 01250.015073/2018-54

Documento nº 11038888



EM Nº 207/2023/MCOM

Brasília, 07 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.015073/2018-54, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 27346/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 01292/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.456, de 20 de novembro de 2019, publicada em 2 d dezembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de abril de 2018, a permissão outorgada à SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA (CNPJ nº04.965.691/0001-19), nos termos da Portaria n.º 967, datada em 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 358, de 2007, publicado em 26 de novembro de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Terenos, estado do Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11048525** e o código CRC **0346322A**.

Referência: Processo nº 01250.015073/2018-54

Documento nº 11048525

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 39689/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11048525)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 27346/2018/SEI-MCTIC (3677545) e Parecer Jurídico nº 01292/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3683236), encaminho a Exposição de Motivos (11048525), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/08/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11048537** e o código CRC **BAE6A5D7**.

Referência: Processo nº 01250.015073/2018-54

Documento nº 11048537

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 40905/2023/MCOM

Brasília, 31 de agosto de 2023.

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11048525)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 6456/2019/SEI-MCTIC (4918983), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11048525), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 31/08/2023, às 12:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11090559** e o código CRC **268B9C94**.

Referência: Processo nº 01250.015073/2018-54

Documento nº 11090559

EM nº 00556/2023 MCOM

Brasília, 6 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.015073/2018-54, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 27346/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 01292/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.456, de 20 de novembro de 2019, publicada em 2 de dezembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de abril de 2018, a permissão outorgada à SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA (CNPJ nº 04.965.691/0001-19), nos termos da Portaria nº 967, datada em 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 358, de 2007, publicado em 26 de novembro de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Terenos, estado do Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 26546/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.015073/2018-54.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/09/2023, às 11:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11102529** e o código CRC **D97E72E1**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4678532

Usuário Externo (signatário):

Helenucia Bezerra de Araujo

Data e Horário:

25/10/2023 14:11:04

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

01250.015073/2018-54

Interessados:

SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA, LOCALIDADE CAMPO GRANDE/MS

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Despacho Coordenação de Renovação de Outorga de R	4678525
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4678526
- Exposição de Motivos Nº 207/2023/MCOM	4678527
- OFICIO Interno nº 39689/2023/MCOM	4678528
- OFICIO Interno nº 40905/2023/MCOM	4678529
- Exposição de Motivos nº 00556/2023 MCOM	4678530
- OFICIO Nº 26546/2023/MCOM	4678531

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.015073/2018-54

Nota SAJ - Radiodifusão nº 128 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.015073/2018-54

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.015073/2018-54, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[\[1\]](#), pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA** nº 04.965.691/0001-19, na localidade de **Terenos/MS**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento, uma vez que a interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o

Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 6.456, de 20 de novembro de 2019**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM ^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.015073/2018-54, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Adjunta de Infraestrutura

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretaria Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituto

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A “Frequência Modulada (FM)” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 17/04/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/04/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 26/04/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 29/04/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5111989** e o código CRC **02C77A8C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 147/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.015073/2018-54.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00556/2023 MCOM, de 6 de Setembro de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Terenos (MS).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00556/2023 MCOM (4678530), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.015073/2018-54, acompanhado da [Portaria nº 6.456, de 20 de novembro de 2019](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de abril de 2018, no município de Terenos, estado do Mato Grosso do Sul, sem direito à exclusividade, para a empresa SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.965.691/0001-19, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 27346/2018/SEI-MCOM, de 12 de dezembro de 2018 (1624940), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD)^[3], ratificada pelo Despacho da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), de 04 de agosto de 2023 (4678525), posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Terenos (MS), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 01292/2018/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1624942) posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando que "os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável e, por sua vez, a minuta do ato a ser praticado encontra-se em conformidade com o seu propósito, não se identificando, nessa ocasião, óbice jurídico ao prosseguimento do feito".

5. O quadro societário e diretoria da empresa [SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA](#) se encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4].

6. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.965.691/0001-19
NOME EMPRESARIAL:	SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$263.000,00 (Duzentos e sessenta e tres mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ELIZETE DA CONCEICAO RODRIGUES FEITOSA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	VIVIANE RODRIGUES FEITOSA ORTIZ BIGATAO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/04/2024 às 09:58 (data e hora de Brasília).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).

8. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a informação constante no item 9 da Nota Técnica nº 27346/2018/SEI-MCOM, de 12 de dezembro de 2018 (1624940) de que a pessoa jurídica interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram toda a documentação exigida pela legislação em vigor; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Suceda pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM) conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O **SIACCO** é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 19/04/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/04/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 22/04/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5117902** e o código CRC **D6613BE0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.015073/2018-54

SUPER nº 5117902

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 450, de 1º de julho de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 6.456, de 20 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2019, que renova, a partir de 4 de abril de 2018, a permissão outorgada à Sociedade Radiofônica Century Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Terenos, Estado do Mato Grosso do Sul.

Senhora Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (5862257)

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

SÉRGIO VIANA CAVALCANTE

Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.456, de 20 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2019, que renova, a partir de 4 de abril de 2018, a permissão outorgada à Sociedade Radiofônica Century Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Terenos, Mato Grosso do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado